



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.685, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 7.684, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 7.117, de 16 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.117, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II

Estrutura de vagas por classe
Quadro I
Analista Cultura – área fim

Classe	Vagas
Classe I	14
Classe II	05
Classe III	03
Classe IV	17

Quadro II
Analista cultural – área meio

Classe	Vagas
Classe I	06
Classe II	03
Classe III	02
Classe IV	04

Quadro III
Agente Técnico de Serviços – área meio

Classe	Vagas
Classe I	10
Classe II	21
Classe III	06
Classe IV	05

Quadro IV
Agente Técnico de Serviços – área fim

Classe	Vagas
Classe I	00
Classe II	50
Classe III	70
Classe IV	99

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Altera a Lei nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
I - à pessoa natural inscrita no RPV-PI, da quantia não inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);
II - ao grupo inscrito no RPV-PI, da quantia não inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
III - prioridade na análise de projetos por eles apresentados à SECULT e ao Conselho do Estado de Cultura.

§ 1º A adequação aos novos valores previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo se dará de forma paulatina, conforme regulamentação por Decreto, que estabelecerá os critérios para sua atualização.

§ 4º Serão ao todo 90 (noventa) Patrimônios Vivos do Estado do Piauí, com inscrições ativas.

§ 5º O quantitativo máximo de novas inscrições no RPV-PI não excederá anualmente a 3 (três).

§ 6º Em caso de extinção dos direitos atribuídos ao inscrito decorrente de cancelamento da inscrição, falecimento da pessoa natural ou dissolução do grupo inscrito, na forma prevista no § 3º deste artigo, o quantitativo anual de vagas poderá ser aumentado para fins de reposição da extinção ocorrida.” (NR)

“Art. 5º
I - participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela SECULT, cujas despesas serão custeadas pelo Estado e nos quais serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os inscritos no RPV-PI;

.....” (NR)

“Art. 6º Caberá à SECULT acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV-PI, dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

§ 1º A cada 2 (dois) anos, até o final do exercício financeiro subsequente ao biênio objeto de análise, a SECULT elaborará relatório a ser apresentado ao Conselho Estadual de Cultura relativo ao cumprimento ou não pelos inscritos no RPV-PI dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a SECULT assegurará aos inscritos no RPV-PI o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 3º Não será considerado descumprimento dos deveres decorrentes desta Lei a impossibilidade, para o inscrito ou para número relevante dos membros de grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença grave cuja



ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica.

§ 4º A aprovação pelo Secretário de Estado de Cultura, por 2 (dois) biênios consecutivos ou por 3 (três) biênios não consecutivos, de relatório de que trata o § 1º deste artigo em que tiver ficado constatado o descumprimento por inscritos no RPV-PI de quaisquer dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei, implicará no cancelamento do registro do inscrito inadimplente junto ao RPV-PI.

§ 5º Da decisão proferida pela SECULT que implicar o cancelamento de inscrição no RPV-PI, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Estadual de Cultura que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.” (NR)

“Art. 7º Poderão propor a instauração do processo de registro no RPV-PI:

I - a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

II - os Municípios do Estado do Piauí;

III - as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Piauí, que estejam constituídas há pelo menos 2 (dois) anos nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estaduais;

IV - grupos despersonalizados, que possuam finalidade cultural comprovada há pelo menos 5 (cinco) anos, devendo fazer a indicação por meio do seu representante legal;

V - o próprio candidato ao RPV.” (NR)

“Art. 9º Formulado o requerimento de inscrição por parte legítima e instruído com a anuência expressa do candidato ao registro no RPV-PI, quanto feito por outrem, quanto aos deveres estabelecidos por esta Lei, bem como com outros documentos que comprovem o atendimento pelo candidato, dos requisitos exigidos para a sua inscrição no RPV-PI, o Secretário de Estado de Cultura, considerando habilitado à inscrição o candidato, mandará publicar edital no Diário Oficial do Estado, para conhecimento público das candidaturas e eventual impugnação por qualquer do povo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Da decisão do Secretário de Estado de Cultura que considerar inabilitado o candidato para inscrição no RPV-PI, por não atender qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, caberá recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Estadual de Cultura que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

§ 2º Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o caput deste artigo, o Secretário de Estado de Cultura designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros, formada por pessoas de notório saber cultural e reputação ilibada na área cultural específica, a quem caberá a elaboração de relatório acerca da idoneidade da candidatura apresentada.

§ 3º A Comissão Especial terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato que a designou, para preparar e enviar o relatório ao Conselho Estadual de Cultura.

§ 4º Se a Comissão Especial não enviar o relatório no prazo previsto no § 3º, deve encaminhar todo o processo ao Conselho Estadual de Cultura, que passa a assumir também suas atribuições.

§ 5º Na elaboração do relatório, a Comissão Especial assegurará aos candidatos à inscrição no RPV-PI o direito de ampla defesa para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 6º Tendo sido considerado apto o candidato ou candidatas a registro no RPV-PI, conforme disposto em Resolução a ser elaborada pelo Conselho Estadual de Cultura, o Secretário de Estado de Cultura, mediante ato homologatório, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, determinará a inscrição do candidato ou candidatas ao RPV-PI.

§ 7º A inscrição no RPV-PI produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato concessivo da inscrição.” (NR)

“Art. 10. Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.” (NR)

“Art. 10-A. Excepcionalmente, no ano de 2022, serão efetuadas 30 (trinta) novas inscrições no RPV-PI, conforme calendário fixado pela SECULT.” (NR)

“Art. 11. O Governador do Estado regulamentará esta Lei para sua melhor execução, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura expedir atos normativos complementares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

DECRETO Nº 20.359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Progressão do servidor **Francisco Gomes Leal**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 2509/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 582/2021, de 25 de novembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.013151/2021-41,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Francisco Gomes Leal**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
003890-3	FRANCISCO GOMES LEAL	DENTISTA	OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

3

								RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11114.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	4.900,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	6.921.566,00
14204.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E0000	15.000,00
15101.20.244.0006.3102	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	000001	TD0	F	4.4.90.52	117	0000.E0000	450.000,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	616.375,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	477.260,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	180.900,00
17101.10.301.0001.2395	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	2021.I0090	150.000,00
45202.16.482.0008.3103	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	52.302,00
46101.26.781.0008.1888	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	110	0000.E0000	140.000,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.31	100	0000.E0000	300.000,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	10.468,00
52101.22.608.0006.1972	FORTEALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	300.000,00
TOTAL								9.618.771,00

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 20.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11114.04.122.0007.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD10	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	2.300,00
11114.04.122.0007.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD4	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	1.000,00
11114.04.122.0007.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD6	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	1.100,00
11114.04.122.0007.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD9	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	500,00
14101.12.122.0002.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	41.822,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.30.39	100	0000.E0000	79.113,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	376.315,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD1	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	64.428,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD10	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	346.642,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD11	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	239.926,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD12	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	26.070,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD2	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	846.642,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD3	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	282.214,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	551.813,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD5	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	364.428,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD6	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	397.935,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD7	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	575.498,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD8	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	404.354,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD9	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	404.354,00
14101.12.364.0002.2921	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	100.000,00
14101.12.364.0002.2922	MANUTENÇÃO DOS POLOS DA UNIVERSIDADE ABERTA NO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	55.000,00
14101.12.364.0002.2922	MANUTENÇÃO DOS POLOS DA UNIVERSIDADE ABERTA NO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	200.000,00
14101.12.364.0002.2922	MANUTENÇÃO DOS POLOS DA UNIVERSIDADE ABERTA NO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	48.000,00
14101.12.364.0002.2922	MANUTENÇÃO DOS POLOS DA UNIVERSIDADE ABERTA NO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E0000	50.000,00
14101.12.364.0002.2922	MANUTENÇÃO DOS POLOS DA UNIVERSIDADE ABERTA NO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.48	100	0000.E0000	50.000,00
14101.12.364.0002.2922	MANUTENÇÃO DOS POLOS DA UNIVERSIDADE ABERTA NO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	116.157,00

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

5

14101.12.364.0002.2922	MANUTENÇÃO DOS POLOS DA UNIVERSIDADE ABERTA NO PIAUÍ	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	140.000,00
14101.12.368.0002.4055	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SEDUC E GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	975.416,00
14101.12.368.0002.4055	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SEDUC E GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	145.697,00
14101.12.368.0002.4055	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SEDUC E GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	20.000,00
14101.12.368.0002.4055	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SEDUC E GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	19.742,00
14204.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	15.000,00
15101.20.244.0006.3102	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	000001	TD0	F	3.3.90.39	117	0000.E0000	150.000,00
15101.20.244.0006.3102	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	000001	TD3	F	4.4.90.52	117	0000.E0000	300.000,00
15101.20.544.0006.1995	FORTEALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	1.093.635,00
16101.17.511.0008.1984	INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SANEAMENTO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	180.900,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	52.302,00
49101.06.182.0003.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	300.000,00
51101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	72.720,00
51101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	27.000,00
51101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	68.220,00
51101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E0000	10.000,00
51101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	7.159,00
51101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	100	0000.E0000	29.163,00
51101.13.392.0004.1852	PROGRAMA CULTURA VIVA	000001	TD4	F	3.3.50.41	110	0000.E0000	140.000,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	4.207,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	70.000,00
51101.13.392.0004.2874	PROMOÇÃO DO ARTESANATO PIAUIENSE.	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	21.999,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	2021.I0090	150.000,00
TOTAL								9.618.771,00

SECRETARIA DO TURISMO

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IANCA CESIA EVANGELISTA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e no Ofício nº 5615/2021/SESAPI-PI/GAB/SUGAD/DUGP, de 10 de novembro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Processo SEI nº 00010.005214/2021-96,

RESOLVE cessar os efeitos, a partir de 10 de novembro de 2021, da disposição da servidora **MARIA HELENA AGUIAR DE SOUSA VERA**, Agente Técnico de Serviço, Matrícula nº 042960-X, CPF nº 881.172.433-34, do quadro de pessoal da Secretaria Estado da Saúde do Piauí – **SESAPI**, para a Secretaria de Governo – **SEGOV/SURPI**, concedida através do Decreto S/Nº, datado de 30 de julho de 2021, publicado no DOE/PI nº 162, de 30 de julho de 2021, página 7.

Of. 277



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900

Telefone: - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, considerando o processo nº 00011.037626/2021-85, resolve retificar a PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1541/2021, que autorizou o retorno de **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **232758-9**, Classe **SL**, Nível I, lotada no CEJA PROFESSORA MARIA RODRIGUES DAS MERCEDES - 19ªGRE - Teresina-PI, com 20 horas semanais a partir de 21/10/2021.

Onde se lê: com 20 horas semanais, a partir de 14.09.2021;

Leia-se: com 20 horas semanais, a partir de 21.10.2021

Permanecem inalterados os demais termos da referida portaria.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 13 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4**, **Secretário de Estado da Educação**, em 14/12/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1778/2021

Teresina(PI), 14 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1724/2021	ALTOS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIO XII	CESSAR PORT. 176/20 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	NEILIA DUARTE DOS SANTOS	101.924-4
1729/2021	ALAGOINHA DO PIAUÍ	16ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 144/20 DE SUPERVISOR(A) DE ENSINO	AQUILES MODESTO DE CARVALHO NETO	104.014-6

1731/2021	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR HELENA MARIA DA CRUZ	CESSAR PORT. 1556/21 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	OSMAR LOPES JÚNIOR	306.344.823-00
1771/2021	COCAL	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ BASSON	CESSAR PORT. 0400/18 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	JEANNE DJALI DORIA ARAUJO PACHECO PESSOA	100.788-2

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação - GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1722/2021	WALL FERRAZ	UNIDADE ESCOLAR CLEMENTINO MARTINS	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	MARIA MAGNA PESSOA DA SILVA	004.834.013-82
1724/2021	ALTOS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIO XII	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	JOIRA MARA FERNANDES DE PAIVA COSTA	283.556-8
1769/2021	BURITI DOS MONTES	UNIDADE ESCOLAR ANTONIO DEROMI SOARES	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	ANTONIA ANIELE DA SILVA ARAUJO	051.286.463-27
1770/2021	DEMERVAL LOBÃO	UNIDADE ESCOLAR JACOB BARBOSA	CESSAR PORT. 1156/18 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA	105.705-7
1772/2021	PICOS	UNIDADE ESCOLAR LANDRI SALES	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	MARIA ANAILA GONÇALVES DE SALES	343.660-8
1773/2021	MARCOLÂNDIA	UNIDADE ESCOLAR COSMA RAMOS DE SOUSA	CESSAR PORT. 0223/18 E DESIGNAR DIRETOR(A)	FRANCISCO FRANDSON BESERRA ALENCAR	293.751-4
1774/2021	SÃO PEDRO	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE SÃO PEDRO	CESSAR PORT. 0778/19 E DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	RENATO NUNES DE OLIVEIRA	429.614.013-49

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 14 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1779/2021

Teresina(PI), 14 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os servidores abaixo relacionados que exerceram a função de Supervisão de EJA dos municípios, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's:

Nº PORT.	MUNICÍPIO	GRE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1759/2021	PORTO	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 1172/21 DE SUPERVISOR(A) DE EJA	MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA	105.346-9

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Supervisão de EJA dos municípios, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's:

Nº PORT.	MUNICÍPIO	GRE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1725/2021	PIRACURUCA	3ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	FRANCISCA ERIDAN MENDES DA SILVA FONTENELE	083.700-8
1726/2021	FRONTEIRAS	16ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 0730/18 E DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	ADALBERTO RAMOS DA SILVA	171.904-1
1727/2021	MARCOLÂNDIA	16ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	RAIMUNDA EDILENE DE MACEDO	176.181-1
1759/2021	PORTO	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	BERNARDETE FERREIRA MARQUES	328.633-9

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 14 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 198

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 330/2021

Prorroga a vigência da PORTARIA SEFAZPI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 1/2020, que concede Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa G F CAVALCANTE, inscrito no CAGEP sob nº 19.568.921-6.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, VI da Portaria GSF nº 115, de 2 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 326/2021, constante do processo sob nº 00009.025129/2021-83,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga a vigência da PORTARIA SEFAZPI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 1/2020, que concede Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa G F CAVALCANTE, inscrito no CAGEP sob nº 19.568.921-6, e no CNPJ/MF sob nº 23.548.903/0001-07, localizado na Rua João Cabral, nº 3238 B, Bairro São Pedro, em Teresina - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 - L a 813 - S do Decreto nº 13.500/08.

Art. 2º Em razão do disposto no caput, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 5º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

**PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 332/2021**

Concede Regime Especial à empresa CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CAGEP nº 19.468.687-6, para cumprimento de obrigações acessórias.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o teor do Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG nº 327/2021, emitido em face do processo nº 00009.026109/2021-20,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Regime Especial à empresa CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, inscrita no CAGEP sob o nº 19.468.687-6, e no CNPJ sob o nº 06.862.627/0289-03, com endereço à Rua Duque de Caxias, nº 162, Centro, em Ribeiro Gonçalves - PI, neste ato denominada EMPRESA, para que o imóvel localizado na mesma cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 386, Centro, seja considerado como extensão do seu estabelecimento sede, onde exercerá atividades comerciais.

Parágrafo Único. As remessas de mercadorias realizadas pela EMPRESA para o referido imóvel devem estar vinculadas às Atividades Econômicas cadastradas nesta Secretaria da Fazenda, vedando-se a guarda e a comercialização de mercadorias de propriedade de terceiros.

Art. 2º O Regime Especial ora concedido não gera direito adquirido, podendo o mesmo ser cancelado, a qualquer tempo, quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos fiscais no período de 29 de novembro de 2021 a 28 de janeiro de 2022.

Cientifique-Se
Cumpra-Se.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03,
DE 29/01/03)

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 333/2021

Prorroga a vigência da PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 8/2019, que concede Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa NORPEÇAS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.459.391-6.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, VI da Portaria GSF nº 115, de 2 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 328/2021, constante do processo sob nº 00009.024862/2021-81,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga a vigência da PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 8/2019, que concede Regime Especial de

Tributação ao estabelecimento da empresa NORPEÇAS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.459.391-6, e no CNPJ/MF sob nº 09.160.713/0001-97, localizado na Av. Barão de Gurgueia, nº 3139, Bairro Vermelha, em Teresina - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 - L a 813 - S do Decreto nº 13.500/08.

Art. 2º Em razão do disposto no caput, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 5º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 334/2021

Concede Regime Especial à empresa NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CAGEP nº 19.627.634-9, para cumprimento de obrigações acessórias.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o teor do Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG nº 331/2021, emitido em face do processo nº 00009.025868/2021-75,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Regime Especial à empresa NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.627.634-9, e no CNPJ sob o nº 07.224.991/0015-30, com endereço à Rua Buriti dos Lopes, nº 399, "A", bairro São Pedro, em Teresina - PI, neste ato denominada EMPRESA, para que o imóvel localizado na mesma cidade, na Rodovia BR 316, S/N, "A", Zona Rural, Cep 64.038-040, seja considerado como extensão do seu estabelecimento sede, onde exercerá atividades comerciais.

Parágrafo Único. As remessas de mercadorias realizadas pela EMPRESA para o referido imóvel devem estar vinculadas às Atividades Econômicas cadastradas nesta Secretaria da Fazenda, vedando-se a guarda e a comercialização de mercadorias de propriedade de terceiros.

Art. 2º O Regime Especial ora concedido não gera direito adquirido, podendo o mesmo ser cancelado, a qualquer tempo, quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos fiscais no período de 30 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Cientifique-se
Cumpra-se.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03,
DE 29/01/03)

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 338/2021

Prorroga a vigência da Portaria SEFAZPI/SUPREC/UNATRI/GETRI nº 13/2019, que concede Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa GAROTO MOTOPEÇAS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.560.504-7.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, VI da Portaria GSF nº 115, de 2 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 324/2021, constante do processo sob nº 00009.025370/2021-11,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga a vigência da Portaria SEFAZPI/SUPREC/UNATRI/GETRI nº 13/2019, que concede Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa GAROTO MOTOPEÇAS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.560.504-7, e no CNPJ/MF sob nº 04.620.295/0002-30, localizado na Av. Bucar Neto, nº 991, Centro, em Floriano - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 - T a 813 - Z do Decreto nº 13.500/08.

Art. 2º Em razão do disposto no caput, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 5º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita
Of. 594

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 344/2021

Concede Regime Especial à empresa EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA, CAGEP nº 19.545.461-8, para cumprimento de obrigações acessórias.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o teor do Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 355/2021, emitido em face do processo nº 00009.026550/2021-10,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Regime Especial à empresa EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.545.461-8, e no CNPJ sob o nº 63.503.007/0023-51, com endereço à Av. Frei Serafim, nº 2864, bairro Frei Serafim, em Teresina - PI, neste ato denominada EMPRESA, para que o imóvel localizado na mesma cidade, à Av. Frei Serafim, nº 2940, bairro Frei Serafim, seja considerado como extensão do seu estabelecimento sede, onde exercerá atividades comerciais.

Parágrafo Único. As remessas de mercadorias realizadas pela EMPRESA para o referido imóvel devem estar vinculadas às Atividades Econômicas cadastradas nesta Secretaria da Fazenda, vedando-se a guarda e a comercialização de mercadorias de propriedade de terceiros.

Art. 2º O Regime Especial ora concedido não gera direito adquirido, podendo o mesmo ser cancelado, a qualquer tempo, quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos fiscais no período de 03 de dezembro de 2021 a 13 de dezembro de 2021.

Cientifique-Se
Cumpra-Se.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03,
DE 29/01/03)
Of. 614

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

EXTRATO DE PORTARIAS GABINETE DA REITORIA

Portaria nº 0803, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Destituir ALLEN DA COSTA ARAÚJO, matrícula nº 266377-5, da função de representante docente do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e no Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0804, de 14 de dezembro de 2021

Art. 1º - Designar MARCUS SANTOS DE SOUSA, matrícula nº 332025-1, como representante docente do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e no Conselho Universitário - CONSUN, para complementar o biênio 2020/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 16 de dezembro de 2021

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor
Of. 423

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 514, de 14 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO teor do OF.ALP - 1ª Sec. 454/2021, datado de 23.11.2021, que aprovou voto de louvor a policiais civis da POLINTER em reconhecimento aos serviços prestados, em especial à operação que resultou na apreensão de produtos de roubos de veículos do Estado do Piauí, realizada no período de 24 a 25 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO teor do OFÍCIO nº 335/2021, expedido em 06.12.2021, pelo Coordenador da POLINTER, recomendando elogio a policiais civis pelos serviços prestados, em especial à operação que resultou na apreensão de produtos de roubos de veículos do Estado do Piauí, realizada no período de 24 a 25 de outubro de 2021.

RESOLVE:

ELOGIAR os policiais civis abaixo relacionados pelo serviços prestados na POLINTER, em especial na operação que resultou na apreensão de produtos de roubos de veículos do Estado do Piauí, realizada no período de 24 a 25 de outubro de 2021.

Nº DE ORDEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA Nº
01	Marcelo Dias Aguiar	266.159-4
02	Antônio Jorge Ferreira	130.070-9
03	Antônio Nilton Alves Moura	271.223-7
04	Francisco Carlos Eduardo Aquino Araújo	257.837-9
05	Emerson Jean de Almeida Neto	266.158-6
06	Daniel Brendo Max Barroso de Souza	286.182-8
07	Renan Batista de França Teles	279.978-2

08	José Wilson Ferreira de Sousa	086.665-2
09	Emerson Araújo Ferreira	299.125-0
10	Michelly Dayanne Soares do Nascimento	279.950-2
11	Alexandre e Silva Lima	286.208-5
12	Stepfanno Rafael Fernandes da Silva	286.193-3
13	Felix Costa Briano	108.407-X
14	Nayra Regianne Sobral Andrade	311.280-2
15	Carlos Alberto de Sousa Freitas	108.396-1
16	Jairo César Pires Morais	009.556-7
17	Glauco Moreti Batista	130.166-7
18	Nilton Cesar Alves de Alcântara	130.175-6
19	Deolindo Madeira de Carvalho	108.478-0
20	Paulo Henrique Lopes Marinheiro	299.085-7
21	Rildo Lopes Meneses	009.384-0
22	Anderson Vasconcelos de Nobrega	280.567-7
23	Francisco das Chagas Rodrigues Junior	311.278-X
24	James Gonçalves Lima	009.714-4
25	Edilson Sampaio da Silva	108.481-0
26	Josias Gomes dos Santos Filho	009.538-9

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3**, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 14/12/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 4349



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PORTARIA Nº 325/2021 - GDG

Teresina-PI, 14 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a ementa da Portaria nº 291/2021-GDG.

ONDE LÊ-SE:

"Art. 1º - Alterar a redação do art. 2º da portaria nº 32/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Reconhecer como corpo técnico da credenciada:

Psicólogos: Erlândia de Souza Oliveira, CPF 824.493.253-87, CRP 21: 00506.

Cecylia Vanessa da Cunha Santos, CPF: 043.323.593-48, CRP 21: 02230

Danielle Carvalho Ferreira, CPF: 648.252.753-68, CRP 21: 00505

Médico: Carmem Resende Santana, CPF 872.912.403-44, CRM/PI: 3756

LEIA-SE:

"Art. 1º - Alterar a redação do art. 2º da portaria nº 32/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Reconhecer como corpo técnico da credenciada:

Psicólogos: Erlândia de Souza Oliveira, CPF 824.493.253-87, CRP 21: 00506.

Cecylia Vanessa da Cunha Santos, CPF: 043.323.593-48, CRP 21: 02230

Danielle Carvalho Ferreira, CPF: 648.251.753-68, CRP 21: 00505

Médico: Carmem Resende Santana, CPF 872.912.403-44, CRM/PI: 3756

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GARCÍAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR
Diretor Geral do DETRAN-PI

PORTARIA Nº 326/2021 - GDG

Teresina-PI, 14 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a ementa da Portaria nº 298/2021-GDG.

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 2º da portaria nº 115/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Reconhecer como corpo técnico da credenciada:

Médicos: Miguel Angelo Costa Lago: CPF: 036.132.673-49; CRM 732-PI;

Ariele Ribeiro Lopes: CPF: 029.294.273-70; CRM 6193-PI;

Carmem Resende Santana: CPF: 872.912.903-44; CRM 3756-PI;

Psicólogos: Maria Alzenir Rosa Sotero - CPF: 152.133.663-68 - CRP/PI 21/00091, Mary Luce Ribeiro Lopes Dantas - CPF: 354.406.194-53 - CRP/PI 21/00067, Sara Cavalcanti Sousa - CPF: 835.115.553-53 - CRP/PI 21/00352 e Érika Suênia de Castro Vieira - CPF: 824.490.073-34 - CRP/PI 21/02492.

LEIA-SE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 2º da portaria nº 115/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Reconhecer como corpo técnico da credenciada:

Médicos: Miguel Angelo Costa Lago: CPF: 036.132.673-49; CRM 732-PI;

Ariele Ribeiro Lopes: CPF: 029.294.273-70; CRM 6193-PI;

Carmem Resende Santana: CPF: 872.912.403-44; CRM 3756-PI;

Psicólogos: Maria Alzenir Rosa Sotero - CPF: 152.133.663-68 - CRP/PI 21/00091, Mary Luce Ribeiro Lopes Dantas - CPF: 354.406.194-53 - CRP/PI 21/00067, Sara Cavalcanti Sousa - CPF: 835.115.553-53 - CRP/PI 21/00352 e Érika Suênia de Castro Vieira - CPF: 824.490.073-34 - CRP/PI 21/02492.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCÍAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR
Diretor Geral - DETRAN/PI

PORTARIA Nº. 327/2021 - GDG

Teresina-PI, 15 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento do DETRAN/PI, em 03 de dezembro de 2021 nos autos do Processo nº 030.082.009275/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO a título precário do DESPACHANTE BRUNO ATTANASIO SILVA, RG: 2.233.491 SSP-PI, CPF: 956.604.703-78 e CRDD/PI nº 102/2014, situado na Rua Haiti, 528, bairro: Cidade Nova, CEP: 64016-400 Teresina/PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCÍAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR
Diretor Geral - DETRAN/PI

Of. 403

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 1420, de 15 de dezembro de 2021

Delega competência ao Comandante da Companhia Independente de Policiamento Turístico da Polícia Militar do Piauí, com sede na cidade de Luís Correia-PI, para a prática dos atos que especifica, e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a descentralização de créditos, em função do que estabelece o Quadro de Detalhamento da Despesa;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1404 (SEI Nº 3055270) e a Portaria Nº 1406 (SEI Nº 3055521), ambas de 10 de dezembro de 2021, do Comando-Geral, que dispensa e designa Oficiais para a função de Comandante da Companhia Independente de Policiamento Turístico da Polícia Militar do Piauí (CIPTUR), sediada em Luís Correia, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.030168/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Major QOPM **WILTON JOSÉ DA SILVA SOUSA**, RGPM 10.7806-86, Comandante da Companhia Independente de Policiamento Turístico da Polícia Militar do Piauí, com sede na cidade de Luís Correia-PI, neste Estado, para atuar como "Ordenador de Despesa" na prática dos atos de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados na **Unidade Gestora 260114**, conforme atribuições estabelecidas na Portaria nº 031, de 11 de janeiro de 2007 e na Portaria nº 012, de 10 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único - Nos casos em que o titular estiver impossibilitado de exercer a competência de que trata este artigo, responderá por esse, e somente na eventualidade, o Subcomandante da Companhia Independente de Policiamento Turístico da Polícia Militar do Piauí.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 365, de 29 de setembro de 2017, que delegou competência ao Major QOPM **DANILO PALHANO DE ALCANTARA**, RGPM 10.12109-95, para atuar como "Ordenador de Despesa" na prática dos atos de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados na Unidade Gestora **260114 (CIPTUR - Luís Correia)**.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Portaria Nº 1421, de 15 de dezembro de 2021

Delega competência ao Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar do Piauí, com sede na cidade de Parnaíba-PI, para a prática dos atos que especifica, e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a descentralização de créditos, em função do que estabelece o Quadro de Detalhamento da Despesa;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1402 (SEI Nº 3054884) e a Portaria Nº 1405 (SEI Nº 3055404), ambas de 10 de dezembro de 2021, do Comando-Geral, que dispensa e designa Oficiais para a função de Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar (2º BPM), sediado em Parnaíba, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.030168/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Tenente-Coronel QOPM **ERISVALDO VIANA LIMA**, RGPM 10.10577-93, Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar do Piauí, com sede na cidade de Parnaíba-PI, neste Estado, para atuar como "Ordenador de Despesa" na prática dos atos de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados na **Unidade Gestora 260103**, conforme atribuições estabelecidas na Portaria nº 031, de 11 de janeiro de 2007 e na Portaria nº 012, de 10 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único - Nos casos em que o titular estiver impossibilitado de exercer a competência de que trata este artigo, responderá por esse, e somente na eventualidade, o Subcomandante do 2º Batalhão da Polícia Militar do Piauí.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 364, de 29 de setembro de 2017, que delegou competência ao Tenente-Coronel QOPM **ANTONIO PACÍFICO DE CASTRO NETO**, RGPM 10.12111-95, para atuar como "Ordenador de Despesa" na prática dos atos de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados na Unidade Gestora **260103 (2º BPM - Parnaíba)**.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM
Comandante Geral da PMPI
Of. 9639

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 144/2021, de 15 de dezembro de 2021.**

Acrescentando o parágrafo único no art. 1º e § 3º no art. 4º. Altera os incisos I, II, IX, XI, XII do art. 3º e art. 13 caput e parágrafo único da Resolução CSDPE Nº 007/2006, que instituiu o Conselho Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí e neste sentido amplia suas competências dá outras providências, em conformidade com as alterações da Lei Complementar nº 240, de 15 de janeiro de 2019 e entendimentos desta Instituição.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2006, e CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública pronunciar-se sobre qualquer assunto que seja submetido pelo Defensor Público-Geral (art. 17, inciso X, LCE 59/05); CONSIDERANDO a consulta da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí e a conclusão adotada no Parecer nº 48, relativa ao Processo SEI 00303.000546/2021-99 reconhecendo a atribuição da DPE-PI e da ESDEPI para a organização de tais eventos ao público interno e externo em áreas afins às de competência da própria Defensoria Pública; CONSIDERANDO a recente alteração legislativa da Lei Complementar nº 59 que instituiu a Defensoria Pública no âmbito Estado do Piauí com redação dada pela Lei Complementar nº 240, de 15 de janeiro de 2019 passando, dentre outras coisas a ampliar as competências da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí; CONSIDERANDO ainda a postura recente das Defensorias Públicas e demais órgãos públicos independentes e autônomos pelo Brasil em oferecer cursos e seminários à comunidade e população em geral no âmbito dos direitos indisponíveis, coletivos e difusos e sobre direitos humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Resolução CSDPE Nº 007/2006 com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Além da melhoria da formação técnico-profissional dos seus agentes, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí - ESDEPI tem como finalidade o oferecimento de cursos, seminários e instrumentos similares à população em geral, com o objetivo de conscientização da comunidade acerca dos direitos humanos, individuais e coletivos de sua titularidade.

Art. 2º Alterar os incisos I, II, IX, XI, XIII do art. 3º da Resolução CSDPE Nº 007/2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, bem como da comunidade em geral, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e à missão institucional da Defensoria Pública do Estado;

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública, necessária ao exercício de cargos e funções de gestão, principalmente para a incorporação de técnicas de gerenciamento, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

IX - custear integralmente as despesas de inscrição de membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, relativas à participação nas atividades que promover;

XI - promover cursos oficiais de preparação à Carreira, aperfeiçoamento e promoção de Defensores Públicos;

XIII - organizar encontro dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que os orientará em suas áreas de atuação.

Art. 3º Acrescenta o §3º ao art. 4º da Resolução CSDPE Nº 007/2006 com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 3º A competência da ESDEPI inclui, em conformidade com o art. 1º, a realização de eventos, cursos, seminários e outros instrumentos congêneres abertos ao público externo e à população em geral, e relacionados com a finalidade da Defensoria Pública, com possibilidade de emissão de certificados.

Art. 4º Alterar o art. 13 da CSDPE Nº 007/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. A Escola Superior é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado e será dirigida por Diretor designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, dentre integrantes da carreira de Defensor Público, sem prejuízo das suas atribuições institucionais, salvo deliberação em contrário do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Os Diretores e Coordenadores da Escola Superior deverão possuir titulação mínima de especialista em Direito.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, 160ª Sessão Ordinária, Teresina-PI, em 29 de outubro de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral
Presidente do CSDPE

Of. 010

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**

Despacho nº 2074/2021/INTERPI-PI/DGERAL

Processo nº 00071.000231/2019-06

Interessados: Leni Jagnow Falcade

Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Considerando que a área objeto da demanda já se encontra devidamente titulada em nome do requerente, conforme se depreende da análise dos autos e do Despacho Dipatri 670/2021, determino o arquivamento do presente processo.

A Secretaria Geral para cumprimento. Atenciosamente,

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIANº 349/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso

de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União ou dos Estados";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;



CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;
CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;
CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;
CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público.

IMÓVEL: MUNDO NOVO

ÁREA: 2.376,1,2 ha

INTERESSADO: JOANA BISPO DE SOUSA PAZ

CPF: 736.769.343-34

MUNICÍPIO/UF: MANOEL EMÍDIO/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral do imóvel para reivindicação do imóvel ao Estado.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

- expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;
- expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;
- anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 951/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001273/2019-56 INTERESSADOS:
JOANA BISPO DE SOUSA PAZ
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização fundiária onerosa formulado por JOANA BISPO DE SOUSA PAZ, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "MUNDO NOVO", localizado no município de Manoel Emídio - PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se inerte quanto à específica determinação; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- instaure-se processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público;

- expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;
- expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel;

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 633/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001235/2019-01 INTERESSADOS:
LUIZ LOUZEIRO DA SILVA
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

Trata-se de requerimento formulado por LUIZ LOUZEIRO DA SILVA, pleiteando a regularização fundiária, na modalidade doação, do imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA - DATA SANTA ROSA, com área total de 99,00 ha, localizado no município de Barreiras do Piauí - PI, cujas características estão detalhadas em memorial descritivo e planta acostados aos autos.

A parte interessada formulou seu pedido com arrimo nos arts. 12 e 19 da Lei nº 7.294/2019 e instruiu o processo com a documentação necessária.

O processo tramitou normalmente pelas diretorias desta autarquia, tendo sido realizadas análises pela DIOPE, DIPATRI e Procuradoria Jurídica. No entanto, o Setor de Geoanálise, em Parecer (id 1401515), atestou que o imóvel objeto da demanda não está inserido em gleba pública estadual. Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de Parecer (id 1452246), no qual opina pelo indeferimento do pleito.

É o sucinto relatório.

Infere-se que este Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, autarquia estadual, é a entidade responsável pela gestão das terras públicas estaduais, cabendo a ela a execução da política fundiária local, nos termos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980 e demais normas correlatas.

E que somente é passível de regularização as hipóteses previstas no art. 11, da Lei nº 7.294/19:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí..."

Visto que, no caso em tela a área requerida não se enquadra nas hipóteses do artigo retromencionado, pois trata-se de uma área que não pertence ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, gera assim, fato impeditivo ao prosseguimento do hodierno requerimento de Regularização Fundiária.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária. Notifique-se a parte interessada.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 699/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001221/2019-80 INTERESSADOS:
ELEINA BARREIRA DE CARVALHO
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por ELEINA BARREIRA DE CARVALHO, pleiteando a regularização fundiária, na modalidade doação, do imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança, com área total de 99,00 ha, localizado no município de São Gonçalo do



Gurguéia - PI, cujas características estão detalhadas em memorial descritivo e planta acostados aos autos.

A parte interessada formulou seu pedido com arrimo nos arts. 12 e 19 da Lei nº 7.294/2019 e instruiu o processo com a documentação necessária.

O processo tramitou normalmente pelas diretorias desta autarquia, tendo sido realizadas análises pela DIOPE, DIPATRI e Procuradoria Jurídica. No entanto, o Setor de Geoanálise, em Parecer (id 1389693), atestou que o imóvel objeto da demanda não está inserido em gleba pública estadual. Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de Parecer (id 1449652), no qual opina pelo indeferimento do pleito.

É o sucinto relatório.

Infere-se que este Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, autarquia estadual, é a entidade responsável pela gestão das terras públicas estaduais, cabendo a ela a execução da política fundiária local, nos termos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980 e demais normas correlatas.

E que somente é passível de regularização as hipóteses previstas no art. 11, da Lei nº 7.294/19:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí..."

Visto que, no caso em tela a área requerida não se enquadra nas hipóteses do artigo retromencionado, pois trata-se de uma área que não pertence ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, gera assim, fato impeditivo ao prosseguimento do hodierno requerimento de Regularização Fundiária.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária. Notifique-se a parte interessada.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 2074/2021/INTERPI-PI/DGERAL

Processo nº 00071.000231/2019-06

Interessados: Leni Jagnow Falcade

Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Considerando que a área objeto da demanda já se encontra devidamente titulada em nome do requerente, conforme se depreende da análise dos autos e do Despacho Dipatri 670/2021, determino o arquivamento do presente processo.

A Secretaria Geral para cumprimento. Atenciosamente,

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 349/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso

de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público.

IMÓVEL: MUNDO NOVO

ÁREA: 2.376,12 ha

INTERESSADO: JOANA BISPO DE SOUSA PAZ

CPF: 736.769.343-34

MUNICÍPIO/UF: MANOEL EMÍDIO/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral do imóvel para reivindicação do imóvel ao Estado.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

d) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

e) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

f) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 951/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.001273/2019-56 INTERESSADOS:

JOANA BISPO DE SOUSA PAZ

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização fundiária onerosa formulado por JOANA BISPO DE SOUSA PAZ, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "MUNDO NOVO", localizado no município de Manoel Emídio - PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se inerte quanto à específica determinação; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.



Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

d) instaure-se processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público;

e) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de

todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

f) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel;

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 633/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001235/2019-01 INTERESSADOS:
LUIZ LOUZEIRO DA SILVA
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

Trata-se de requerimento formulado por LUIZ LOUZEIRO DA SILVA, pleiteando a regularização fundiária, na modalidade doação, do imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA - DATA SANTA ROSA, com área total de 99,00 ha, localizado no município de Barreiras do Piauí - PI, cujas características estão detalhadas em memorial descritivo e planta acostados aos autos.

A parte interessada formulou seu pedido com arrimo nos arts. 12 e 19 da Lei nº 7.294/2019 e instruiu o processo com a documentação necessária.

O processo tramitou normalmente pelas diretorias desta autarquia, tendo sido realizadas análises pela DIOPE, DIPATRI e Procuradoria Jurídica. No entanto, o Setor de Geonálise, em Parecer (id 1401515), atestou que o imóvel objeto da demanda não está inserido em gleba pública estadual. Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de Parecer (id 1452246), no qual opina pelo indeferimento do pleito.

É o sucinto relatório.

Infere-se que este Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, autarquia estadual, é a entidade responsável pela gestão das terras públicas estaduais, cabendo a ela a execução da política fundiária local, nos termos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980 e demais normas correlatas.

E que somente é passível de regularização as hipóteses previstas no art. 11, da Lei nº 7.294/19:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí..."

Visto que, no caso em tela a área requerida não se enquadra nas hipóteses do artigo retromencionado, pois trata-se de uma área que não pertence ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, gera assim, fato impeditivo ao prosseguimento do hodierno requerimento de Regularização Fundiária.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária. Notifique-se a parte interessada.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 699/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001221/2019-80 INTERESSADOS:
ELEINA BARREIRA DE CARVALHO
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por ELEINA BARREIRA DE CARVALHO, pleiteando a regularização fundiária, na modalidade doação, do imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança, com área total de 99,00 ha, localizado no município de São Gonçalo do Gurguéia - PI, cujas características estão detalhadas em memorial descritivo e planta acostados aos autos.

A parte interessada formulou seu pedido com arrimo nos arts. 12 e 19 da Lei nº 7.294/2019 e instruiu o processo com a documentação necessária.

O processo tramitou normalmente pelas diretorias desta autarquia, tendo sido realizadas análises pela DIOPE, DIPATRI e Procuradoria Jurídica. No entanto, o Setor de Geonálise, em Parecer (id 1389693), atestou que o imóvel objeto da demanda não está inserido em gleba pública estadual. Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de Parecer (id 1449652), no qual opina pelo indeferimento do pleito.

É o sucinto relatório.

Infere-se que este Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, autarquia estadual, é a entidade responsável pela gestão das terras públicas estaduais, cabendo a ela a execução da política fundiária local, nos termos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980 e demais normas correlatas.

E que somente é passível de regularização as hipóteses previstas no art. 11, da Lei nº 7.294/19:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí..."

Visto que, no caso em tela a área requerida não se enquadra nas hipóteses do artigo retromencionado, pois trata-se de uma área que não pertence ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, gera assim, fato impeditivo ao prosseguimento do hodierno requerimento de Regularização Fundiária.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária. Notifique-se a parte interessada.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2817/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.005970/2021-09
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PIAUÍ
ASSUNTO: Demanda Externa: Órgãos Governamentais Municipais

DECISÃO

I. DASOLICITAÇÃO

Trata-se de requerimento de cessão de três imóveis, situados, respectivamente, na localidade Chapadinha - Data Riacho, Localidade Volta - Data Volta e localidade Fonte de Fátima - Data Agrestão, todos localizados no município de São Miguel do Fidalgo - PI, ao Município de São Miguel do Fidalgo. O pedido foi formulado pelo prefeito municipal, a Sr. Erimar Soares de Sousa, com o fito de regularizar sistema de abastecimento de água no município.

II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Antes de avaliar a possibilidade do pedido, solicitei nota técnica à Diretoria do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí - DIPATRI para



informar se os imóveis pretendidos estão relacionados no inventário do Estado do Piauí.

Em resposta, o geomensor JADERSON OSVALDO OLIVEIRA IBIAPINA apresentou o PARECER TÉCNICO Nº 1129/2021 (2735838), o qual atesta que apenas o imóvel "Localidade Chapadinha - Data Riacho" está encravado em patrimônio Estadual, situado no PE TABOCAS, conforme transcrevo em sua integralidade:

Conforme solicitado, atesto as informações que seguem. Em resposta ao despacho DG 2856 ID 2609343.

ANÁLISES

1 - Localidade Chapadinha - Data Riacho

Com as coordenadas disponibilizadas no Ofício nº 057/2021 de ID 2603324, foi feita uma análise no Banco de Dados Geográfico do INTERPI - BDG e verificou-se que até a presente data a área solicitada está encravada no PE TABOCAS, localizado no município de São Miguel do Fidalgo e tem como seu detentor o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI.

A área está localizada no município de São Miguel do Fidalgo - PI com Processo de Discriminatória Administrativa SEI nº 00071.002264/2021-05.

2 - Localidade Volta, Data Volta

Com as coordenadas disponibilizadas no Ofício nº 057/2021 de ID 2603324, foi feita uma análise no Banco de Dados Geográfico do INTERPI - BDG e verificou-se que até a presente data a área solicitada não está encravada em patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

A área está localizada no município de São Miguel do Fidalgo - PI com Processo de Discriminatória Administrativa SEI nº 00071.002264/2021-05.

3 - Localidade Fonte de Fátima, Data Agrestão

Com as coordenadas disponibilizadas no Ofício nº 057/2021 de ID 2603324, foi feita uma análise no Banco de Dados Geográfico do INTERPI - BDG e verificou-se que até a presente data a área solicitada não está encravada em patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

A área está localizada no município de São Miguel do Fidalgo - PI com Processo de Discriminatória Administrativa SEI nº 00071.002264/2021-05.

7.294/2019

III. DA CESSÃO DE IMÓVEIS. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (ART. 18). LEI ESTADUAL

Os bens públicos caracterizam-se pela submissão a um regime jurídico próprio, regime este

"derrogatório e exorbitante do direito comum, não se aplicando a essas modalidades de bens os institutos regidos pelo direito privado".[1]

Quanto à destinação, os bens públicos, conforme a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), são classificados em:

Art. 99. São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. [grifou-se]

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o regime jurídico dos bens públicos é configurado pela "inalienabilidade ou alienabilidade nos termos da lei, característica, esta, expressamente referida no art. 100 do Código Civil", pela impenhorabilidade, "consequência do disposto no art. 100 da Constituição", assim como pela imprescritibilidade, o que equivale a dizer que os bens públicos "não são suscetíveis de usucapião".[2]

É possível, todavia, que determinado bem público tenha o uso privativo outorgado a pessoa jurídica distinta, desde que atendidos os pressupostos legais.

Sobre a cessão (ou concessão) de uso, ensina a doutrina:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. [3]

Obviamente, há no caso sob análise interesse da coletividade na cessão de uso pleiteada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo.

No Estado do Piauí, a matéria encontra-se regulada na Constituição Estadual de 1989, com as alterações implementadas pela EC nº 27/2008, pela EC nº 31/2012 e pela EC nº 36/2012:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá: I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa. [grifou-se]

Considerando que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo solicitou a cessão de imóveis, modalidade que se traduz na utilização gratuita do bem, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, in verbis:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder o uso de imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afigura-se dispensável a autorização legislativa, pois a cessão será feita a órgão da Administração Pública Municipal no cumprimento de função social relevante.

III. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face de todo o arrazoado exposto, decido autorizar a utilização do imóvel DATA RIACHO, situado na localidade Chapadinha, encravado no PE TABOCAS, pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI para a instalação de SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Publique-se no DOE

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 635.

2. Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 805-807.

3. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 959.



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2834/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001801/2019-77 INTERESSADOS:
CARMONIO FERREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por CARMONIO FERREIRA DOS SANTOS, pleiteando a regularização fundiária onerosa do imóvel rural denominado "FAZENDA ESPERANÇA", com área total de 2.051,4038 ha, localizado no município de Bom Jesus/PI e parte no município de Redenção do Gurgueia/PI, nos limites da Processo Discriminatório Administrativo Nº 00071.002141/2021-66.

Devidamente instruído, o processo tramitou pelas Diretorias desta autarquia. No entanto, a Diretoria de Operações - DIOPE, em relatório de vistoria (id 0628908), constatou a ausência de indícios de ocupação ou exploração na gleba pretendida pelo requerente. A exploração da área está sendo feita por: Ademir Fernandes Kremer - Fazenda São Carlos II (já titulada), Vanderlei Fernandes Kremer - Fazenda São Carlos III (já titulado) e Cesar Eduardo Lamaison Dezordi - fazenda Plante I (com pedido de regularização neste órgão).

Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo indeferimento do pedido, haja vista o não preenchimento dos requisitos legais; a posição foi corroborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, a aquisição da gleba, em sede de regularização fundiária, carece de requisitos imprescindíveis, conforme a Lei Estadual nº 7.294/19:

Art. 12. Para a regularização de ocupação exercida sobre terras de propriedade do Estado do Piauí, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado; II - praticar cultura efetiva; III - comprovar o exercício de ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores ocupantes de boa-fé a qualquer título, anteriores à 01 de outubro de 2014; IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI.

As definições de cultura efetiva, exploração direta e ocupação direta, para os fins desta Lei, constam do seu art. 3º, incisos I, III e V:

Art. 3º(...)

I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família; (...)
III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

(...)

V - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo de reserva legal na forma da Lei 12.651/2012;

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo indeferimento do pedido.

III - DECISÃO

Do exame dos autos, com arrimo nas razões expostas pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, depreende-se que a parte interessada não se enquadra nos requisitos legais para a aquisição da propriedade pela modalidade designada. Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária.

IV - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando um dos imóveis de forma irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determinei a adoção de providências que estão em curso no processo nº SEI 00071.007096/2019-11, referente à matrícula nº 7.548, ficha 13, do Livro 2-A-B, do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus e matrícula nº 1.366, fls. 100, do Livro nº 2-G, Registro Geral do Cartório de Imóveis da Redenção do Gurgueia.

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário, em 22/11/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador 2856473 e o código CRC 631E2C42.

Referência: Processo nº 00071.001801/2019-77 SEI nº 2856473

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2910/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.001029/2021-16
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI,
EDUARDO AUGUSTO ALTMANN RACHO, MILTON RACHO
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados MILTON RACHO e EDUARDO AUGUSTO ALTMANN RACHO, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área de 197,7178 ha (cento e noventa e sete hectares, setenta e um ares e setenta e oito centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveraram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 1.803 do Livro nº 02, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 620 (id 1940448), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública. Como bem explicado no Parecer/PJ nº 392 (id 2487044), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epígrafa, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 70842f96-ac6e-4e3f-b110-3870b3997faa esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 392 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de MILTON RACHO e EDUARDO AUGUSTO ALTMANN RACHO sobre o imóvel "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área georreferenciada de 197,7178 ha (cento e noventa e sete hectares, setenta e um ares e setenta e oito centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 1.803 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 1588146), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.2" levantada no Parecer PJ 392, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 193



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 113/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO a instauração de processo de regularização fundiária do Projeto da Área Industrial do Porto de Luís Correia/PI;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a *Comissão de Avaliação Técnica*, referente ao processo de Pesquisa Fundiária em parceria com INVESTE PIAUÍ para implementar a Área Industrial do Porto de Luís Correia/PI, sob apresidência do primeiro designado:

1. FRANCISCO CELSO ALVES DA COSTA - Gerente de Operações - MATRÍCULA 0339886-2;

2. WASHINGTON SOUSA E SILVA - Eng. Agrimensor - RG 1345058-SSP-PI;

3. ANTONIO DO CARMO DE SOUSA - Topógrafo - MATRÍCULA 0813347-6;

Art. 2º - Os membros da comissão poderão atuar em conjunto ou separadamente.

Art. 3º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres Estaduais, porém considerados de relevância pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2840/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000651/2021-07
INTERESSADOS: Francisco de Assis Costa - 656.332.884-91
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por FRANCISCO DE ASSIS COSTA, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado “Serra do Araripe”, com área total de 111,2516 ha (cento e onze hectares, vinte e cinco ares e dezesseis centiares), localizado no município de Simões - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontraregistrada na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Simões - PI, com a matrícula nº 1.640, do Livro de Registro Geral 2-H, e sobre ela exercem atividade agrícola de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, por meio do Parecer Geonálise nº 837 (2022938), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com Territórios Quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais na localização e área do imóvel.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituído reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 390/2021 (2478929) da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.



A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “Reconhecimento de Domínio”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “ato de poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado”.

Já o art. 3º, da lei epígrafa, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

No tocante ao georreferenciamento, em que pese o perímetro da gleba não esteja descrito em conformidade com o Sistema Geodésico Brasileiro, a parte a Certificação nº **4a97c3de-16d0-4e7e-9e8d-f95a086e5c68**, com área de **111,2516 ha** (cento e onze hectares, vinte e cinco ares e dezesseis centiares). **Desta feita, o deferimento do pedido estará condicionado à averbação da certificação junto à matrícula, o que deve ser comprovado pela parte.**

2.6 – Cultura efetiva e preservação ambiental (inciso VI, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

Embora não tenha sido instruído o pedido com notas fiscais ou outros documentos que comprovem a produção na área, o **Relatório de Vistoria nº 594 (id 1916027)**, produzido pela equipe técnica da DIOPE, conclui pela efetiva exploração do imóvel por meio do cultivo de milho e criação de caprinos/ovinos.

No que toca à Reserva Legal e à APP, a parte **não** colacionou os recibos de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do art. 29 e ss., da Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal). Assim, o acolhimento do pedido fica condicionado à **apresentação, pelos interessados, do CAR atualizado.**

III. DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 390/2021 (2478929) e portado que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o **INTERPI reconhece o domínio de FRANCISCO DE ASSIS COSTA** sobre o imóvel “**SERRA DO ARARIPE**” com área total de **111,2516 ha** (cento e onze hectares, vinte e cinco ares e dezesseis centiares), localizado no município de Simões-PI, registrado Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Simões-PI, sob a **matrícula nº 1.640, do Livro de Registro Geral 2-H.**

Notifique-se o interessado para apresentar a forma de pagamento. **Comprovado o pagamento** nos termos do Decreto Estadual nº 18.806/2020 os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 15 (quinze) dias, a ressalva “2.2” e “2.6” levantadas no Parecer PJ390/2021, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 194



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PORTARIA Nº 330/2021 - GDG

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2021.

"ALTERA A PORTARIA Nº 222/2021 QUE DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA CENTRO DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO DE PARNAIBA E SOCIEDADE SIMPLES - CENTRO DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO DE PARNAIBA - ME"

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições que são conferidas;

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do processo administrativo nº 030.082.007304/2021, que solicita a mudança de endereço da mencionada.

CONSIDERANDO, a portaria do DETRAN nº 139/2013 que estabelece as normas para a renovação de credenciamento de entidades públicas ou privadas junto ao DETRAN/PI para a realização de serviços médicos e/ou psicológicos e respectivos profissionais médicos e/ou psicólogos, para a realização de exames de aptidão física e mental, revisão do exame de aptidão física e mental, e Junta médica e Psicológica e do recurso dirigido ao CETRAN, à obtenção de habilitação para conduzir veículo automotor de que tratam os artigos 147, inciso I e §§ 1º a 5º e 148 do Código de Transito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO, que a referida clínica teve sua renovação de credenciamento para funcionamento por meio da portaria nº 222/2021 -GDG

CONSIDERANDO, que a vigência da portaria de renovação do credenciamento (portaria nº 222/2021-GDG) da clínica retromencionada está em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 1º da portaria nº 222/2021-GDG, passando a vigorar com a seguinte redação:

RENOVAR o CREDENCIAMENTO para funcionamento da empresa CENTRO DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO DE PARNAIBA E SOCIEDADE SIMPLES - CENTRO DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO DE PARNAIBA - ME, CNPJ nº 06.208.788/0001-02, situada à rua Ademar Neves nº 1440, Centro, CEP: 64200-460, Parnaíba/PI, na forma do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN 139/2013 sendo a ela permitida a realização de exames de avaliação médica e psicológica a candidatos à obtenção e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - As demais disposições contidas na portaria nº 222/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral - DETRAN/PI

PORTARIA Nº 331/2021 - GDG

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2021.

"ALTERAR A PORTARIA Nº 114/2021 QUE DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA MEDTRAN - CLINICA DE MEDICINA DO TRANSITO LTDA ME - MEDTRAN"

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições que são conferidas;

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do processo administrativo nº 030.082.007473/2021, que solicita a mudança de endereço da mencionada.

CONSIDERANDO, a portaria do DETRAN nº 139/2013 que estabelece as normas para a renovação de credenciamento de entidades públicas ou privadas junto ao DETRAN/PI para a realização de serviços médicos e/ou psicológicos e respectivos profissionais médicos e/ou psicólogos, para a realização de exames de aptidão física e mental, revisão do exame de aptidão física e mental, e Junta médica e Psicológica e do recurso dirigido ao CETRAN, à obtenção de habilitação para conduzir veículo automotor de que tratam os artigos 147, inciso I e §§ 1º a 5º e 148 do Código de Transito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO, que a referida clínica teve sua renovação de credenciamento para funcionamento por meio da portaria nº 114/2021 -GDG

CONSIDERANDO, que a vigência da portaria de renovação do credenciamento (portaria nº 114/2021-GDG) da clínica retromencionada está em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 1º da portaria nº 114/2021-GDG, passando a vigorar com a seguinte redação:

RENOVAR o CREDENCIAMENTO para funcionamento da empresa MEDTRAN - CLINICA DE MEDICINA DO TRANSITO LTDA ME - MEDTRAN, inscrita no CNPJ nº 06.110.366/0001-08, situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 340, Bairro Frei Serafim, CEP: 64.001-550, Teresina/PI, na forma do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN 139/2013 sendo a ela permitida a realização de exames de avaliação médica e psicológica a candidatos à obtenção e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - As demais disposições contidas na portaria nº 114/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral - DETRAN/PI
Of. 405



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PORTARIA GAB SEADPREV. Nº 250/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(a) **SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, e, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a Portaria GAB.SEADPREV nº 154/2021, publicada no DOE/PI nº 191, de 02 de setembro de 2021, que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA**, matrícula funcional Nº 001597-X, como Pregoeiro do procedimento licitatório registrado no sistema SEI sob nº 00130.000079/2021-26, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO EM COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO PIAUÍ (SEMAR).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe De Apoio:

I – MARIA IZAURA FRANCO SARAIVA, matrícula nº 342553-3;

II – MARIA DE LOURDE RODRIGUES, matrícula nº 001447-8;

Art. 3º São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021:

I – conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório, conforme as atribuições definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 204/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 237, do dia 4 de novembro de 2021.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Teresina/Piauí

Documento datado e assinado eletronicamente.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário(a) de Estado de Administração e Previdência do Piauí
– SEADPREV/PI

Of. 030

Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DO E Nº 267, DE QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2021, PÁGINA 6.

Onde-se Lê:

PORTARIA Nº328/2021
DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA BANCA DE EXAMES DE DIREÇÃO VEICULAR

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados, os servidores constantes da relação, para integrarem a Comissão de Examinadores e Secretários:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CATEGORIA	CPF
1	CARMEM MARIA DA SILVA	016.645-6	B	240.953.973-49
2	CLÁUDIA BARBOSA SALDANHA	016.671-5	B	394.050.603-68
3	FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE FRANCA	016.504-2	AB	096.339.363-49
4	JOSÉ VILMAR LIMA VERDE	016.682-X	AB	067.143.073-49
5	MARLENE RAMOS FREITAS	016.363-5	B	066.141.243-15
6	MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA	016.222-1	B	066.834.363-04
7	MARIA ELISABETH LEAL PINHEIRO ESTRELA	016.619-7	B	798.161.503-87
8	MARIA SALOMÉ DOS REIS SOUSA	016.214-X	AB	047.197.863-91
9	MARIA DOS ANJOS CARDOSO RESENDE	001307-2	D	086.894.638-95
10	MARIA DO SOCORRO AMORIM SOUSA CASTELO BRANCO	016.503-4	B	218.104.433-34
11	VERÔNICA LIMA DE SOUSA FLEURY	016.666-9	B	130.068.003-20
12	ZELINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	016.236-1	B	047.312.473-49

SECRETÁRIAS:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CATEGORIA	CPF
1	CLEONICE LEITE DA SILVA PENHA	007650-3	B	217.716.263-72
2	MARIA ANTÔNIA RIOTINTO SANTOS	016.394-5	B	105.180.533-34

Art. 2º. Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo em período excepcional de 20 de dezembro de 2021 até 31 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Garcias Guedes Rodrigues Junior
Diretor Geral – DETRAN/PI

Leia-se:

PORTARIA Nº328/2021
DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA BANCA DE EXAMES DE DIREÇÃO VEICULAR

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados, os servidores constantes da relação, para integrarem a Comissão de Examinadores e Secretários:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CATEGORIA	CPF
1	CARMEM MARIA DA SILVA	016.645-6	B	240.953.973-49
2	CLÁUDIA BARBOSA SALDANHA	016.671-5	B	394.050.603-68
3	FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE FRANCA	016.504-2	AB	096.339.363-49
4	JOSÉ VILMAR LIMA VERDE	016.682-X	AB	067.143.073-49
5	MARLENE RAMOS FREITAS	016.363-5	B	066.141.243-15
6	MARIA ELISABETH LEAL PINHEIRO ESTRELA	016.619-7	B	798.161.503-87
7	MARIA SALOMÉ DOS REIS SOUSA	016.214-X	AB	047.197.863-91
8	MARIA DOS ANJOS CARDOSO RESENDE	001307-2	D	086.894.638-95
9	MARIA DO SOCORRO AMORIM SOUSA CASTELO BRANCO	016.503-4	B	218.104.433-34
10	VERÔNICA LIMA DE SOUSA FLEURY	016.666-9	B	130.068.003-20
11	ZELINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	016.236-1	B	047.312.473-49

SECRETÁRIAS:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CATEGORIA	CPF
1	CLEONICE LEITE DA SILVA PENHA	007650-3	B	217.716.263-72
2	JANETH EZEQUIEL DE MORAIS	016.365-1	B	131.285.313-15
3	MARIA ANTÔNIA RIOTINTO SANTOS	016.394-5	B	105.180.533-34
4	MARIA LUZIA RIOTINTO MELO	016.534-4	-	182.047.163-20

Art. 2º. Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo em período excepcional de 20 de dezembro de 2021 até 31 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Garcias Guedes Rodrigues Junior
Diretor Geral – DETRAN/PI

Nesse sentido, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e consideração, certos de podermos contar com a vossa cooperação.

Respeitosamente,

LUCILENE MORAIS DOS SANTOS
Diretora Administrativa e Financeira

Of. 111

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

PORTARIA DO FISCAL Nº 079/2021-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR,
no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4)**, para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 079/2021 referente à Patrocínio do “PROJETO 70ª EXPOAPI” – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ”. Na cidade TERESINA - PI, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de gestor, contrato nº 078/2021 referente à Patrocínio do projeto 70ª EXPOAPI. Na cidade TERESINA - PI.

Cientifique-se

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Flávio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretário de Turismo
Of. 943



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 340/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- O Ofício Nº 82/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, referente à solicitação de auxílio financeiro para o custeio de cirurgias ortopédicas no Instituto Práxis, localizado no Município de Parnaíba/PI;
- A apresentação, em plenário da CIB/PI, do Projeto de Implantação de cirurgias ortopédicas no Instituto Práxis, através de auxílio financeiro subsidiado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI).

RESOLVE:

- Revogar a Resolução CIB-PI, Nº 195/2021, de 10 de agosto de 2021.
- Aprovar a destinação de auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em 12 parcelas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, para implantação e manutenção do serviço de cirurgia ortopédica do Hospital Instituto Práxis, localizado no município de Parnaíba.
- Os recursos orçamentários objeto desta resolução correrão por conta do Tesouro Estadual.
- Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 05 de novembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 393/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 31ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação Nº 3 e Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;
- A apresentação dos Projetos de Implantação de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) nos municípios de: Santa Cruz do Piauí – Tipo II e Nova Santa Rita – Tipo I;
- Que a implantação da AMENT nos referidos municípios viabilizará o acesso direto dos usuários, sem que precisem deslocar-se a outros municípios, possibilitando o acesso à assistência em saúde mental em seus próprios territórios.

RESOLVE:

- Aprovar a Implantação de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) nos municípios de: Santa Cruz do Piauí – Tipo II e Nova Santa Rita – Tipo I.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 29 de novembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 394/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 278ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- O disposto no Ofício Nº 120/2021, da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, Processo SEI – 00012.016724/2021-79, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao custeio de ações em Oftalmologia no município de Caraúbas do Piauí/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária;
- O Plano de Trabalho apresentado pelo município, com a devida programação para utilização do recurso supracitado.

RESOLVE:

- Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao custeio de ações em Oftalmologia no município de Caraúbas do Piauí/PI.
- Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 11 de outubro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 395/2021

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais e considerando:

- O disposto no Ofício Nº 2119/21 – AL/CL, de 16 de novembro de 2021 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Wilson Brandão, em que faz a destinação do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para aquisição de 01(uma) Academia de Saúde para o município de Castelo do Piauí/PI, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro do corrente ano, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária.

RESOLVE:

- Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Wilson Brandão, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para aquisição de 01(uma) Academia de Saúde para o município de Castelo do Piauí/PI.
- Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 07 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

**RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 396/2021**

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais e considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 097/2021, de 11 de novembro de 2021 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Teresa Britto, em que faz a destinação do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para executar ações de custeio da saúde no Hospital São Carlos Borromeo, no município de Teresina/PI, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro do corrente ano, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Teresa Britto, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para executar ações de custeio da saúde no Hospital São Carlos Borromeo, no município de Teresina/PI.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 07 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 397/2021

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais e considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 096/2021, de 04 de novembro de 2021 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Teresa Britto, em que faz a destinação do valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para executar ações de custeio da saúde no município de Palmeirais/PI, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro do corrente ano, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Teresa Britto, de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para executar ações de custeio da saúde no município de Palmeirais/PI.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 07 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 398/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 31ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) A Portaria Nº 2.922/ GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, captação e Distribuição de Órgãos (PNA – CNCDO);

b) A Portaria Nº 221, de 14 de fevereiro de 2014, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Piauí referente ao incentivo para o estado do Piauí referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e matérias permanentes e de custeio mensal;

c) O Ofício Circular Nº 13/2021/CGSNT/DAET/SAES/MS, de 06 de julho de 2021, que trata da prestação de contas sobre a execução dos recursos de custeio repassados para o Plano de Apoio da Central de Notificação, Captação e Distribuição de órgãos – CNCDO's - CET;

d) A necessidade de implementar estratégias destinadas a promover o processo de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes no estado do Piauí;

e) A importância de organizar as ações de trabalho essenciais para o desenvolvimento do Processo de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, na rede hospitalar do Estado do Piauí.

RESOLVE:

1. Aprovar as metas pactuadas entre a Central Estadual de Transplantes do Piauí – CET PI e o Sistema Nacional de Transplantes- SNT/MS para os dois anos em curso de avaliação (2021 e 2022), com o objetivo de implementar e ampliar o programa de transplante para atender, com qualidade, os pacientes em lista de espera por órgãos ou tecido, cadastrados no Piauí.

2. Aprovar a manutenção das Metas Qualitativas: promoção e conscientização do Processo de Doação e Transplantes na rede hospitalar do Estado e capacitação de pessoal.

3. Aprovar a manutenção das Metas Quantitativas a serem alcançadas nos anos de 2021 e 2022: aumento de 30 % para as doações de tecido corneano e 40% para as doações de múltiplos órgãos.

4. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 29 de novembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 399/2021

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais e considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 55/2021, de 10 de novembro de 2021 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Janainna Pinto Marques Tavares, em que faz a destinação do valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), destinados ao custeio do fundo municipal de saúde do município de Luzilândia/PI, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro do corrente ano, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Janainna Pinto Marques Tavares, de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), destinados ao custeio do fundo municipal de saúde do município de Luzilândia/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 13 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 402/2021

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais e considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 083/2021 - EP, de 01 de dezembro de 2021 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma, em que faz a destinação do valor de R\$ 33.259,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais), para aquisição de medicamentos e material hospitalar para o município de Santa Rosa do Piauí/PI, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro do corrente ano, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco Limma, de R\$ 33.259,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais), para aquisição de medicamentos e material hospitalar para o município de Santa Rosa do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 14 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 403/2021

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais e considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 46/2021, de 10 de novembro de 2021 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Janainna Pinto Marques Tavares, em que faz a destinação do valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados ao custeio do fundo municipal de saúde do município de Joaquim Pires/PI, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro do corrente ano, a ser executado através de transferência fundo a fundo, conforme disponibilidade orçamentária.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Janainna Pinto Marques Tavares, de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados ao custeio do fundo municipal de saúde do município de Joaquim Pires/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 15 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI
Of. 6478

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE/195/2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

NOMEAR o Engenheiro **MANOEL TEIXEIRA NETO**, Matrícula Nº **3521834**, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na zona Urbana do Município de Belém do Piauí, com extensão de 2.410,00m, de acordo com o contrato PJU/024/2020 e Ordem de Serviço 037/2021 – DUEN, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Dezembro de 2021.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 16 de Dezembro de 2021

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor Geral/DER-PI
Of. 601



LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 030/2021	
Nº do processo SEI	00016.000728/2021-03
Modalidade de Licitação	Concorrência
tipo de licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI.
Objeto da Licitação	Execução das Obras de Restauração da Rodovia PI - 415, trecho: Corrente PI - Entr. PI - 415 (Div. PI - BA), subtrecho: Entr. PI - 255 - PI - 415 (Corrente) - Entr. PI - 415 (Sebastião Barros), segmento: km 0,0 - km 58,00 com extensão de 58,00 km.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital.	As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, no 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-8084 e fax: (86) 3221-1409, durante o horário de expediente do Órgão (7:30 às 13:30 horas) no site do TCE/PI e através do e-mail: licitacaoderpi@gmail.com. No ato de obtenção dos documentos acima referidos, os interessados deverão apresentar o comprovante de depósito no valor de R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais), junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas, coleta de dados da empresa interessada em participar do certame e comunicação dos esclarecimentos referente as questões atinentes a licitação. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, bem como depósitos com data anterior à publicação do Edital.
Data de abertura das propostas	24/01/2022, às 10:00 (dez) horas.
Valor global estimado	R\$ 11.857.026,07 (Onze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, vinte e seis reais e sete centavos).
Dotação orçamentária	46.201.26.782.0008.1967
Fonte de recursos	100 - Recursos Ordinários 116 - OP. de Crédito Interna
Natureza da Despesa	4.4.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00450

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

Procurador Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PIEngº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 031/2021	
Nº do processo SEI	00016.000974/2021-57
Modalidade de Licitação	Concorrência
tipo de licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI.
Objeto da Licitação	Execução das Obras de Restauração e Recapeamento da PI-111 trecho: Entr. PI-112 (União) / Lagoa Alegre, com pavimentação asfáltica em Micro revestimento a frio com emulsão, numa extensão total de 27,900 km.

Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital.	As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, no 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-8084 e fax: (86) 3221-1409, durante o horário de expediente do Órgão (7:30 às 13:30 horas) no site do TCE/PI e através do e-mail: licitacaoderpi@gmail.com. No ato de obtenção dos documentos acima referidos, os interessados deverão apresentar o comprovante de depósito no valor de R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais), junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas, coleta de dados da empresa interessada em participar do certame e comunicação dos esclarecimentos referente as questões atinentes a licitação. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, bem como depósitos com data anterior à publicação do Edital.
Data de abertura das propostas	25/01/2022, às 10:00 (dez) horas.
Valor global estimado	R\$ 5.820.078,76 (Cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos).
Dotação orçamentária	46.201.26.782.0008.1967
Fonte de recursos	100 - Recursos Ordinários 116 - OP. de Crédito Interna
Natureza da Despesa	4.4.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00449

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

Procurador Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PIEngº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

AVISO ADIAMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 020 / 2021

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 133/2021, torna público, que em razão da não publicação do aviso da abertura das propostas de preços do certame em apreço no Diário Oficial da União dos dias 16/12/2021 e 17/12/2021, motivado pela inconsistência técnica do referido Sistema, o adiamento da sessão de abertura das propostas de preços marcada para as 11:00 (onze) horas do dia 20/12/2021 para às 11:00 (onze) horas do dia 22/12/2021. A sessão será realizada na sala de reunião da Comissão de Especial de Licitação do DER/PI.

Teresina, 17 de dezembro de 2021.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI



AVISO ADIAMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 024 / 2021

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 133/2021, torna público que em razão da não publicação do aviso da abertura das propostas de preços do certame em apreço no Diário Oficial da União dos dias 16/12/2021 e 17/12/2021 motivado pela inconsistência técnica do referido Sistema, que a sessão de abertura das propostas de preços inicialmente marcada para às 09:00 (nove) horas do dia 20/12/2021, fica designada para às 09:00 (nove) horas do dia 22/12/2021. A sessão será realizada na sala de reunião da Comissão de Especial de Licitação do DER/PI.

Teresina, 17 de dezembro de 2021.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI
Of. 605

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

ERRATA REFERENTE AO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 132/2021

Retifica-se a publicação publicada no Diário Oficial (DOE) – Teresina (PI), Segunda-Feira, 22 de novembro de 2021, página 51, que trata do AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO oriunda da modalidade CONCORRÊNCIA nº 132/2021.

Onde se ler: OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE COIVARAS/PI.

Leia-se: OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES/PI, ÁREA: 8.807,40 M².

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 4031

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021

O Estado do Piauí por intermédio do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI**, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela portaria IDEPI/ DIRETORIA nº 001/2021 torna público o resultado da ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA – PI**, realizada abertura de abertura de proposta de preços no dia 16.11.2021, após análise circunstanciada e parecer técnico a CPL/IDEPI decide **Classificar a empresa:** 1º) CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - CNPJ Nº 10.525.283/0001-49, com o valor R\$ R\$ 1.201.807,87 (um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e sete reais e oitenta e sete centavos). Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 4044

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 012/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000469/2021-54
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 012/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PI – ÁREA 8.001,00 M²
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	A SESSÃO DE LICITAÇÃO MARCADA INICIALMENTE PARA A DATA DO DIA 10/01/2022, ÀS 09:30 (NOVE) HORAS E TRINTA MINUTOS, FICA REMARCADA PARA A DATA DO DIA 11/01/2022 ÀS 09:30 (NOVE) HORAS E TRINTA MINUTOS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 839.384,52 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 100 – RECURSO DO TESOURO ESTADUAL; NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100 – RECURSO DO TESOURO ESTADUAL
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00754

Of. 4033

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 035/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000424/2021-80
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 035/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	27/01/2022, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 537.920,96 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA; NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00868

Of. 4039



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA NA
COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 11/2021 DA SEFAZ/PI**

PROCESSO SEI Nº 00009.005423/2021-79

**Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil –
PROFISCO II - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do
Estado do Piauí – PRODAF- Contrato nº: 4460/OC-BR - BID**

OBJETO: REFORMA DOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM A
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE PAULISTANA/PI E A AGÊNCIA
DE ATENDIMENTO DE JAICÓS/PI, PERTENCENTES À SEFAZ/PI
MODALIDADE: COMPARAÇÃO DE PREÇOS
TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, através da Comissão Especial de Licitações, torna público que, considerando o Distrato realizado com a empresa **CONSTRUTORA M & CARVALHO LTDA – EPP**, vencedora da Comparação de Preços Nº 11/2021 e em face do Parecer PGE Nº 99/2021 emitido pela Consultoria Setorial desta SEFAZ, bem como em conformidade com as regras do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento para esta modalidade de licitação, **CONVOCA** a licitante remanescente, na ordem de classificação, **PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 29.786.317/0001-87**, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato, por ter cumprido todas as exigências contidas na Comparação de Preços, conforme GN 2349-9 (BID). A contratação se dará nas condições propostas pela segunda colocada, inclusive quanto ao preço, atualizado de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite, será convocada a terceira classificada, até que seja efetivada a contratação ou decidido pela revogação da licitação.

Informações Adicionais pelo portal eletrônico:
www.sefaz.pi.gov.br/ **E-mail:** cel@sefaz.pi.gov.br/ **Telefone:** 3216-9600, Ramal: 2301.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:
Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 250

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID/PI

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 – CEL**

A Secretaria de Estado das Cidades – SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 009/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 6.909,33 m² no município de Pajeú do Piauí – PI, declarando Habilitadas por atenderem no todo as exigências do edital as empresas: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELLI; V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO EIRELLI; e CONSTRUTORA LOCAR EIRELLI EPP; e Inabilitadas as

empresas: 1) ALPHACON CONSTRUTORA – a) por não atender ao disposto no item 8.3.5.4 do edital; 2) SEAC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP – a) por não atender ao disposto no item 8.3.5.1.1 do edital; 3) TRÊS IRMÃOS CONSTRUTORA LTDA – a) por não atender ao disposto no item 8.3.4.1.3 do edital; 4) GRM EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELLI – a) por não atender ao disposto no item 8.3.5.1 do edital; 5) CONSTRUTORA TRILHO LTDA-ME – a) por não atender ao disposto no item 8.3.4.1.3 do edital; e 6) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELLI – a) por não atender ao disposto no item 8.3.1.4.1.3. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Especial de Licitação da SECID, sito à Avenida Joaquim Ribeiro, 835, Centro, Sul, em Teresina, Estado do Piauí, Fone: (0XX86)3218 - 1167 e e-mail: cel@ciudades.pi.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas).

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2021.

DELSO RUBEN PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Of. 1224

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO AO CONTRATO Nº 031/SSP-PI/2021	
Nº do processo SEI	00027.005058/2021-84
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005991
Modalidade de licitação	INEXIGIBILIDADE
Fundamento legal	LEI 8.666/93
Contratante	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	120201
Contratado	TAURUS ARMAS S/A.
CNPJ do Contratado	92.781.335/0001-02
Resumo do objeto do contrato	AQUISIÇÃO DE FUZIS
Data de assinatura do contrato	10/12/2021
Valor global	R\$ 597.531,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS)
Programa de Trabalho	06.181.0003.3130
Fonte de Recursos	118
Natureza da Despesa	449052
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00046
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO05814
Signatários do Contrato	Pela Contratante: RUBENS DA SILVA PEREIRA Pela Contratada: LEONARDO BRUM SESTI/MARCELO BERVIAN

JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SSP-PI

Of. 034



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO 025/2019

Nº DO PROCESSO: 552/2018/HEMOPI
Nº CADASTRO SIAFE-PI: 19002718
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/HEMOPI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 E 10.520/02.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10
CONTRATADA: NORTESERV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME.
CPF DO CONTRATADO: 27.092.943/0001-48.
RESUMO DO OBJETO: CONCENTRADO DE POLPA DE FRUTAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C
DATA DE ASSINATURA: 10/12/2021.
VALOR GLOBAL: 58.614,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002
NATUREZA DE DESPESA: 3390.30
FONTE DE RECURSOS: 100
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00173
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO05598
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Pela Contratada: PAULO TORRES DE ARAÚJO FILHO.

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral – HEMOPI

EXTRATO DO CONTRATO 017/2021

Nº DO PROCESSO: 0612/2020/HEMOPI
Nº CADASTRO SIAFE-PI: 21005200
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/HEMOPI
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 E 10.520/02.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10
CONTRATADA: F. S. COSTA GRÁFICA EIRELI-ME.
CPF DO CONTRATADO: 14.182.223/0001-21.
RESUMO DO OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C
DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.
VALOR GLOBAL: 17.000,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSOS: 100
Nº DA NOTA DE RESERVA:
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA:
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Pela Contratada: JACINTO SANTANA CARDOSO.

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral – HEMOPI

EXTRATO DO CONTRATO 018/2021

Nº DO PROCESSO: 0612/2020/HEMOPI
Nº CADASTRO SIAFE-PI: 21005204
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/HEMOPI
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 E 10.520/02.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10
CONTRATADA: H M CASTRO EIRELI – EPP (GRÁFICA PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO).
CPF DO CONTRATADO: 12.957.040/0001-05.
RESUMO DO OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C
DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.
VALOR GLOBAL: 62.480,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSOS: 100
Nº DA NOTA DE RESERVA:
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA:
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Pela Contratada: HÉLIO MAGALHÃES CASTRO.

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral – HEMOPI

EXTRATO DO CONTRATO 020/2021

Nº DO PROCESSO: 0612/2020/HEMOPI
Nº CADASTRO SIAFE-PI: 21005206
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/HEMOPI
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 E 10.520/02.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10
CONTRATADA: GRAFICON SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-EPP.
CPF DO CONTRATADO: 21.436.877/0001-08.
RESUMO DO OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C
DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.
VALOR GLOBAL: 30.850,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2002
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSOS: 100
Nº DA NOTA DE RESERVA:
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA:
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Pela Contratada: AGENOR VIEIRA DE SOUSA JUNIOR.

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral – HEMOPI
Of. 271



ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL-ADH
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021/ADH/PI
PROC. ADMINISTRATIVO AA.118.1.000342/21-80

Tornamos pública a todos os interessados a homologação da licitação na modalidade Concorrência nº 02/2021, relativo ao processo em referência para o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS DA LOCALIDADE CAPIM GROSSO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, "MENOR PREÇO".
EMPRESA VENCEDORA: RAC MORAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 28.421.123/0001-15.
VALOR TOTAL: R\$ 424.818,02 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos).
DATA HOMOLOGAÇÃO: 16/12/2021

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.
Gilvana Nobre R. Gayoso Freitas
Diretora Geral da ADH/PI
Of. 1116

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA
HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 19/2021

A FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI, situada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bl.G, 2º andar – Centro Administrativo, CEP: 64.018-900 – Teresina/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos e dos representantes legais das empresas, data e horário da sessão de ABERTURA do Envelope de nº 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sala de reunião da FUNDESPI, em continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preço nº 19/2021.

Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PI.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI
Of. 1420

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA
HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 17/2021

A FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI, situada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bl.G, 2º andar – Centro Administrativo, CEP: 64.018-900 – Teresina/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos e dos representantes legais das empresas, data e horário da sessão de ABERTURA do Envelope de nº 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2021, às 11:00 horas, na sala de reunião da FUNDESPI, em continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preço nº 17/2021.

Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI
Of. 1421

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA
HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2021

A FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI, situada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bl.G, 2º andar – Centro Administrativo, CEP: 64.018-900 – Teresina/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos e dos representantes legais das empresas, data e horário da sessão de ABERTURA do Envelope de nº 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a realizar-se no dia 23 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, na sala de reunião da FUNDESPI, em continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preço nº 12/2021.

Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI
Of. 1423

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI: 00319.000060/2021-81
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.000610/21-30
CARTA CONVITE Nº 10/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às 10h00min do dia 27 de dezembro de 2021, realizará licitação na Modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL-TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM DO MULATO-PIAO POVOADO BOA VISTA, COM UMA EXTENSÃO DE 12,26 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Dotação Orçamentária: R\$ 290.147,58; Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008; Projeto: 1903; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 100; Nº SIAFE: 21006570 e Nota de Reserva: 2021NR00509. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 17 de dezembro de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS
Visto:

Hélio Isaias da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 1179



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 00117.001260/2021-28

Nº Automático de Cadastro no SIAFE – PI: 20002271

CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.

CONTRATADA: ÁGUA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA EPP (Totem)

CNPJ do contratado: Nº 05.585.355/0001-03

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 016/2020, relativo à prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e operação aos sistemas e soluções de software, por mais 12 (doze) meses, pelo período de (20/12/2021) a (20/12/2022), conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, pelo período de (20/12/2021) a (20/12/2022).

VALOR TOTAL: R\$ 1.218.975,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil e novecentos e setenta e cinco reais)

AÇÃO (Proj/Ativ/Op.Esp.): 2951.

NATUREZA DE DESPESA: 339040.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00173.

FONTE DE RECURSOS: 00000000100.

DATADA ASSINATURA: 16/12/2021.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Antônio Torres da Paz.

Pela Contratada: Odilon Rauen Junior

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

Antônio Torres da Paz

Diretor-Geral da ATI

Of. 1270

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2018

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ DO CONTRATADO: 08.783.132/0001-93

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração do prazo de vigência do Contrato nº 24/2018 até 31/12/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2019

DATADA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/12/2018

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000

NATUREZA DE DESPESA: 339039

FONTE DO RECURSO: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Bruno Ferreira Correia Lima, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Gilberto Campelo Lima, pela Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA

Secretário de Estado de Turismo

Of. 940

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021/SETUR	
Nº do Processo Sei	000153.000204/2021-30
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006068
Modalidade de Licitação	Patrocínio nº 008/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000926/21-83
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	CAJÚ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ do Contratado	39.144.799/0001-25
Resumo do Objeto do Contrato	Patrocínio para o “PROJETO 70ª EXPOAPI” – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.
Prazo de Execução	05 a 12 de dezembro de 2021
Data da Assinatura do Contrato	03 de dezembro de 2021.
Valor Global	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.4047
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00364/2021NR00284/2021NR00261/2021NR00262/2021NR00265/2021NR00283/2021NR00310/2021NR00369
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2021RO05824/2021RO05973/2021RO05974/2021RO05972
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior Pela Contratada: Sebastião Wyrias Silva Moura

Of. 943

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 08/2017	
Nº DO PROCESSO SEI	00120.000073/2020-97
Nº AUTOMÁTICO DO CONTRATO NO SIAFE-PI	17002574
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	210205
NOME DA CONTRATANTE	EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.
CNPJ DA CONTRATANTE	06.643.068/0001-75
NOME DA CONTRATADA	R F C CARVALHO- EIRELI
CNPJ DA CONTRATADA	13.912.374/0001-25
RESUMO DO ADITIVO	O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 08/2017, por mais 04 (quatro) meses, conforme o disposto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, tendo a sua vigência de 17 de Dezembro de 2021 a 17 de Abril de 2022.
FUNDAMENTO LEGAL	artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA	04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	17 de Dezembro de 2021.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21.205.04.122.0010.2000
VALOR GLOBAL	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA	339039-71
FONTE DE RECURSOS	0100001001
Nº DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE	
Nº RO	
SIGNATÁRIOS DO ADITIVO	Pelo Contratante: Alina Célia Santos Menezes (Diretora Presidente) e Manoel Luis Figueredo Neto (Diretor Administrativo Financeiro e Contábil); Pela Contratada: Rômulo Falcão Costa Carvalho (representante legal da empresa R F C CARVALHO- EIRELI).

ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES

Diretora-Presidente

Of. 822



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2021	
Nº do processo SEI	00012.000107/2021-51
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005815
Modalidade de licitação (se for o caso)	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Fundamento legal	LEI 8.666/1993; LEI 10.520/2002; DEC. EST. 15.093/2013; PARECER PGE/ASL/PLC Nº 152/2021
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
Codificação da UG no SIAFE	170115
Contratado	DIAMED LATINO AMERICA S/A
CNPJ/CPF do Contratado	71.015.853/0001-45
Resumo do objeto do contrato	INSUMOS IMUNOHEMATOLOGICOS PARA ATS DA MDER
Prazo de vigência	12 (doze) MESES
Prazo de execução	12 (doze) MESES
Data de assinatura do contrato	09/12/2021
Valor global	R\$ 36.317,95 (trinta e seis mil trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)
Dotação orçamentária	10.302.0003.2219
Fonte de Recursos	113 - SUS
Natureza da Despesa	33.90.30
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00324
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO05676
Signatários do contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: DAYSE MARIA MAGALHÃES DE FIGUEIREDO E MARCO TULIO DE SOUZA MOURÃO

FRANCISCO DE MACEDO NETO
Diretor Geral da MDER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2021	
Nº do processo SEI	00012.000107/2021-51
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005814
Modalidade de licitação (se for o caso)	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
Fundamento legal	LEI 8.666/1993; LEI 10.520/2002; DEC. EST. 15.093/2013; PARECER PGE/ASL/PLC Nº 152/2021
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
Codificação da UG no SIAFE	170115
Contratado	G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAES LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	11.224.757/0001-85
Resumo do objeto do contrato	INSUMOS IMUNOHEMATOLOGICOS PARA ATS DA MDER

Prazo de vigência	12 (doze) MESES
Prazo de execução	12 (doze) MESES
Data de assinatura do contrato	09/12/2021
Valor global	R\$ 83.980,00 (oitenta e três mil novecentos e oitenta reais)
Dotação orçamentária	10.302.0003.2219
Fonte de Recursos	113 - SUS
Natureza da Despesa	33.90.30
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00323
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO05676
Signatários do contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI

FRANCISCO DE MACEDO NETO
Diretor Geral da MDER

Of. 6450

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Nº do Processo Sei	00012.021809/2021-79
Administração	Edvaldo da Silva Lima
CPF do Administrador	035.956.923-49
Contratado	Papelaria Aquarela
CNPJ do Contratado	31.583.049/0001-48
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Coordenador nos autos do processo administrativo nº 00012.021809/2021-79, referente a compra de materiais de expediente para a 5ª Coordenação Regional de Saúde de Campo Maior. Conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), referente à compra de materiais supramencionado.
Ação Orçamentária	4089
Natureza de Despesa	339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	16/12/2021
Signatários	Pela Administração: EDVALDO DA SILVA LIMA – Coordenador da 5ª Regional de Saúde de Campo Maior Piauí; Pela Contratada: Alef Pereira de Oliveira – Papelaria Aquarela.



EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Nº do Processo Sei	00012.021807/2021-80
Administração	Edvaldo da Silva Lima
CPF do Administrador	035.956.923-49
Contratado	Paredão da Construção
CNPJ do Contratado	15.087.390/0001-56
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Coordenador nos autos do processo administrativo nº 00012.021807/2021-80, referente a compra de materiais de construção e acabamento para a 5ª Coordenação Regional de Saúde de Campo Maior. Conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), referente à compra de materiais supramencionado.
Ação Orçamentária	4089
Natureza de Despesa	339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	16/12/2021
Signatários	Pela Administração: EDVALDO DA SILVA LIMA – Coordenador da 5ª Regional de Saúde de Campo Maior Piauí; Pela Contratada: Maria Rosa Chaves Paulino – Paredão da Construção.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Nº do Processo no Sei	00012.022094/2021-71
Administração	Edvaldo da Silva Lima
CPF do Administrador	035.956.923-49
Contratado	Soluar
CNPJ do Contratado	15.602.107/0001-87
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Coordenador nos autos do processo administrativo nº 00012.022094/2021-71, referente aos serviços de conserto e manutenção de ar condicionados, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), referente aos serviços supramencionado.
Ação Orçamentária	4089
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	16/12/2021
Signatários	Pela Administração: EDVALDO DA SILVA LIMA – Coordenador da Regional de Saúde de Campo Maior; Pela Contratada: Nilson Rosa – Soluar.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 028/21-SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000352/21-50
PROCESSO SEI Nº: 00152.000217/2021-7**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.000352/21-50, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - CNPJ: 07.595.623/0001-01** que apresentou a proposta mais vantajosa no valor de **R\$ 1.291.683,63** (um milhão duzentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/21 – SDE/CPL**, tipo menor preço, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 12.716,70M² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Econômico - SDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/21-SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000345/21-89
PROCESSO SEI Nº: 00152.000150/2021-12**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.000345/21-89, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **R MELO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 01.857.346/0001-73** que apresentou a proposta mais vantajosa no valor de **R\$ 497.005,87** (quatrocentos e noventa e sete mil cinco reais e oitenta e sete centavos) e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/21 – SDE/CPL**, tipo menor preço, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 4.475,88M² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Econômico - SDE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/21-SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000313/21-66
PROCESSO SEI Nº: 00152.000238/2021-34

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do recurso impetrado pela **JATHARA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 19.964.815/0001** declarando **DESABILITADA** no certame licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 031/21**, ficando assim o julgamento final do resultado de habilitação conforme a seguir: **HABILITADAS**: PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 22.851.187/0001-70; JRS CONSTRUÇÕES – CNPJ: 08.974.524/0001-95; VM PESSOA FEITOSA MONTEIRO – EIRELI – CNPJ: 04.603.664/0001-04; MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES – CNPJ: 14.443.174/0001-33; CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS CNPJ: 10.525.283/0001-49. Empresas **DESABILITADAS**: JATHARA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 19.964.815/0001-19 – Não atendimento ao item 8.3.3.3; FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 11.453.418/0001-70 – Não atendimento ao item 8.3.2; R T A CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.408.642/0001-88 – Não atendimento aos itens 8.4.4 e 8.3.4.1.5. O inteiro teor da resposta do julgamento do recurso administrativo pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina – PI

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
Of. 1187

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 26/2021

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **R.MELO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº.01.857.346/0001-73)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$2.264.227,22 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.26/2021, referente ao objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Hugo Napoleão-PI.

Teresina-PI, 17 de Dezembro de 2021.

João Guilherme Carvalho Lima do Amaral
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 26/2021

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº.84/2020**, empresa **R.MELO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº.01.857.346/0001-73)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 2.264.227,22 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.26/2021, referente ao objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Hugo Napoleão-PI.

Teresina, 17 de Dezembro de 2021.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
Of. 879

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO Nº 198/2021.

A Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC comunica a todos que no **Extrato nº 198/2021**, onde se lê “CONTRATO Nº 198/2021”, **leia-se** “COTRATO Nº 191/2021”.
Informações: (86) 3216-3346/3239, licitacao.seducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

Leovídio Bezerra Lima Neto
Gerente de Licitação - SEDUC-PI
Of. 458

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 54/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o aviso de homologação do RDC nº 54/2021, processo Administrativo – SEI nº 00011.004944/2020-89, cujo objeto é o Lote 01: **Recuperação da Laje da U.E Florestan Fernandes, no município de Teresina-PI**, em que foi homologada a empresa: CONSTRUTORA ITARARE LTDA, CNPJ: 34.963.306/0001-65 no valor global de **R\$ 22.433,99 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956, Elemento de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.
Of. 1062



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, E A EMPRESA NOGUEIRA & ALENCAR LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0002-19, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Monsenhor Bozon, nº 210, bairro Centro, CEP 64100-000, Barras - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Laianne de Sousa Santos; e a Empresa NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida na Av. DOUTORAQUILES WALL FERRAZ, nº 5124, Bairro SANTAISABEL, CEP: 64.053-180, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.750.320/0001-07, aqui representada por MARCO AURELIO ALENCAR TRIGO, CPF sob o nº 005.452.033-92, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 030/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 70.152,50 (setenta mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17107
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária (C/C: 44890-7, AG: 3285-9, BANCO DO BRASIL), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 15 de dezembro de 2021.

Laianne de Sousa Santos
Diretora-Geral do HRLM

NOGUEIRA & ALENCAR LTDA
CNPJ nº 16.750.320/0001-07
Of. 125

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2021	
Nome da Cooperante	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI
CNPJ da Cooperante	CNPJ/MF sob o nº 06.690.994/0001-00
Nome da Cooperada	PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ / AGU
CNPJ da Cooperada	CNPJ n.º 05.489.410/0017-29
Resumo do objeto do termo de cooperação	Liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI.
Prazo de vigência	60 (sessenta) meses.
Prazo de execução	18 de novembro de 2021 até 18 de novembro de 2026.
Data de assinatura do termo de cooperação	18 de novembro de 2021.
Signatárias do contrato	Pela Cooperante: MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA Pela Cooperada: CAIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Presidente - JUCEPI
Of. 413



AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Parnaíba - PI torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade conforme ementa abaixo discriminada: **TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2021 - PMP/PI** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SEMÁFOROS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS EM DOIS PONTOS NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, O TERCEIRO NO CRUZAMENTO DA AV. DR. JOÃO SILVA FILHO COM A RUA GOVERNADOR PEDRO FREITAS E A QUARTA NO CRUZAMENTO DA RUA GOVERNADOR PEDRO FREITAS COM A AV. SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. TIPO: MENOR PREÇO, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93. DATA DE ABERTURA: 05/01/2022, às 09:00h. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL SUPORTE LEGAL: LEI Nº 8.666/93, C/C LEI Nº 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES. FONTE DE RECURSOS: 001/100/000. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL: Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Contato 3322-8106 e e-mail: cpl@parnaiba.pi.gov.br. Parnaíba (PI), 16 de dezembro de 2021. Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - grupo II.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório nº 20/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENOS, CORTE E PODA DE ARVORES, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. LICITANTE VENCEDOR: ITEM 01 - R MELO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 01.857.346/0001-73. Item 01- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 458.438,97 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos). Parnaíba (PI), 14 de dezembro 2021. Neully Siqueira de Carvalho Melo. Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório nº 20/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENOS, CORTE E PODA DE ARVORES, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. LICITANTE VENCEDOR: ITEM 02 - R MELO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 01.857.346/0001-73. Item 02- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 81.373,60 (oitenta e um mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Parnaíba (PI), 14 de dezembro 2021. Nadja Nascimento Da Silva. Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório nº 20/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENOS, CORTE E PODA DE ARVORES, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. LICITANTE VENCEDOR: ITEM

03- R MELO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 01.857.346/0001-73. Item 03 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA. VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 14.974,19 (catorze mil novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos). Parnaíba (PI), 14 de dezembro 2021. Denise Rego Chaves Mazulo. Secretária Executiva do Fundo Municipal SEDESC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório nº 12/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA PROLONGAMENTO DA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. LICITANTE VENCEDOR: CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA - CNPJ nº 02.528.908/0001-06. VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 9.473.626,82 (nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos). Parnaíba (PI), 16 de dezembro 2021. Maria das Graças de Moraes Souza Nunes. Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária. Parnaíba - PI

P. P. 6929

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI, localizada no endereço Praça José Adrião, 23, Centro, CEP 64222-000, Cajueiro da Praia-PI, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Carta Convite, tipo menor preço, para Contratação de empresa para execução de reforma do prédio da unidade básica de saúde para implantação de sala de estabilização no município de Cajueiro da Praia-PI. Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas: 27 de dezembro de 2021, às 11h. Valor total estimado: R\$ 328.305,25 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). Fonte de Recursos: FPM/Próprio. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h às 12h, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-Licitações Web e pelo e-mail: cajueirocpl210@gmail.com.

Cajueiro da Praia (PI), 16 de dezembro de 2021.

NAYANE DE SOUSA REIS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021

Processo Administrativo 5561/2021. O Município de São José do Divino - PI, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 017/2021, abertura dia 11/01/2022 às 08h, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de pavimentação em vias públicas urbanas no município de São José do Divino-PI. Valor estimado: R\$287.306,00. Fonte de Recursos: Convênio nº 899785/2020/Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa. Local do evento, retirada do edital e informações: sede da Prefeitura Municipal, Av. Manoel Divino, nº 55 - Centro, das 07h às 13h, telefone: (86) 3346-1134. E-mail: licitacao@saojosedodivino.pi.

São José do Divino-PI, 16 de dezembro de 2021.

MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
Presidente da CPL

P. P. 6930



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº AA.902.1.001698/21-05

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, nº 1650, Bairro Rodoviário, CEP: 64.216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Corrêa;

CREDORA: A empresa LABORATÓRIO ARAUJO RIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.053.538/0001-15, com sede à Rua Dr. José Basson, nº 558, Centro, CEP: 64.200-410, Parnaíba-PI, neste ato representado pelo seu representante legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 7.519,00 (Sete mil, quinhentos e dezenove reais), conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, resultando no valor total de R\$ 7.519,00 (Sete mil, quinhentos e dezenove reais), conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços em questão foram efetuados pela empresa no mês de novembro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339039.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que o pagamento dos referidos serviços atestados pela coordenação do setor, apresentados e listados nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba-PI, 10 de Dezembro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Corrêa
Diretora Geral

PELA EMPRESA LABORATÓRIO ARAUJO RIOS LTDA

AURICÉLIO ARAUJO RIOS
Representante Legal
Of. 575

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria GDPG nº 236 de 25 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021/DPE/PI - Processo SEI Nº 00303.002815/2021-51

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mesas para atender as necessidades desta Defensoria Pública.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Unitário por Grupo de Itens, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por Grupo de Itens
1 - LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ Nº 02.604.236/0001-62. Grupo: Item 01: R\$ 740,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Teresina/PI, 16 de dezembro de 2021.

Fernanda Márcia de Lima Silva
Pregoeira DPE/PI

Of. 126

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 006/2021, entre a COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - COFIR e o Município de São Lourenço do Piauí - PI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de adequação de estrada vicinal: Trecho 01 - Povoado Baixo (11km), totalizando 11km no Município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2021.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

ASSINATURAS: SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA, Coordenador Geral da COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO-COFIR e o Sr. BIRACI DAMASCENO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí - PI.

Of. 233



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU

Termo de Reconhecimento de Dívida - Pagamento Indenizatório

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, representada na pessoa do diretor geral Sr. Dr.: Ralph Webster Cavalcante Trajano, Médico - Psiquiatra, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.454.451, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF: 900.661.544 - 72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular a empresa NÓBREGA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, empresa privada situada na A. Petrônio Portela, 2413, bairro Primavera, CEP 64.003 - 600, Cidade de Teresina - Piauí, CNPJ: 73.583.734/0001 - 14, neste ato representado por Stênio Vasconcelos da Nóbrega, brasileiro(a), RG nº 719.119, SSP - PI, CPF: 228.054.783 - 04, adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo nº 00012.017951/2021 - 11, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 006/2021.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 7.763,83 (sete mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária agência 3506, Conta nº 63738, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Teresina (PI), 20 de outubro de 2021.

Ralph Webster Cavalcante Trajano.
Diretor Geral do Hospital Areolino de Abreu

Stênio Vasconcelos da Nóbrega.
Representante da Nóbrega Construções Ltda - ME
Of. 373

Termo de Reconhecimento de Dívida - Pagamento Indenizatório

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, representada na pessoa do diretor geral Sr. Dr.: Ralph Webster Cavalcante Trajano, Médico - Psiquiatra, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.454.451, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF: 900.661.544 - 72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular a empresa JH MERCANTIL - ME, empresa privada situada no Residencial Saturno, nº 24, Samapi, Quadra 02, CEP 64.058 - 200, Cidade de Teresina - Piauí, CNPJ: 36.475.486/0001 - 61, neste ato representado por João Henrique de Oliveira Lima, brasileiro(a), RG nº 1.336.832, SSP - PI, CPF: 553.685.493 - 34, adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo nº 0012.017441/2021 - 44, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 006/2021.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 3.658,00 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária agência 3507-6, Conta nº 87890 - 1, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO
Diretor Geral do Hospital Areolino de Abreu

JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
Representante JH Mercantil - ME
Of. 374



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU

Termo de Reconhecimento de Dívida - Pagamento Indenizatório

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, representada na pessoa do diretor geral Sr. Dr.: Ralph Webster Cavalcante Trajano, Médico - Psiquiatra, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.454.451, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF: 900.661.544 - 72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular a empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, empresa privada situada na rua Santa Ana, nº 1170, vermelha, Cidade de Teresina - Piauí, CNPJ Nº 03.748.673/0001 - 12, neste ato representado por Karolyne Veras do Nascimento Costa, brasileira, RG nº 2.368.575, SSP/PI, CPF: 019.935.013-20, adiante chamado apenas de CONTRATADA, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo nº 00012.017956/2021 - 44, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 006/2021.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ de R\$ 19.181,90 (dezenove mil, cento e oitenta e um reais e noventa centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária agência 3178, Conta 45324 - 2, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2021.

RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO
Diretor Geral do Hospital Areolino de Abreu

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ Nº 03.748.673/0001 - 12

Of. 376

Termo de Reconhecimento de Dívida - Pagamento Indenizatório

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, representada na pessoa do diretor geral Sr DR. RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO, Médico Psiquiatra, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.454.451, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF: nº 900.661.544 - 72, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular a empresa 2MV Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME, empresa privada situada na Rua Barroso, 1684 - Bairro Vermelha, CEP 64018-520, Cidade de Teresina - PI, CNPJ: 21.348.798/0001 - 37, neste ato representado por Francisco das Chagas Viana, brasileiro(a), RG nº 169.919 - SSP-PI, CPF: nº 043.644.573 - 53, adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo nº 00012.017957/2021 - 99, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 006/2021.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 20.724,00 (Vinte mil, setecentos e vinte e quatro reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária C/C 77.838-9, Agência 3219-0, Banco do Brasil que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2021.

Dr. RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO
Diretor Geral

FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA
2MV Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA

Of. 377



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-PAGAMENTO
INDENIZATÓRIO (Nº 002/2021)**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A EMPRESA JOSÉ AUGUSTO B DE SOUSA EIRELI.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.352/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na sede Praça Marechal Deodoro, 816, Centro, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Fábio Núñez Novo, portador da Cédula de Identidade nº 1.181.007, inscrito no CPF sob o nº 566.080.983-91; e a Empresa JOSÉ AUGUSTO B DE SOUSA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.753.595/0001-02, com sede na Rua Ricardo Seabra, nº 2189, Bairro Centro, CEP: 64.001-440, Teresina - PI, neste ato representada por José Augusto B. de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 517.383.923-68, portador da carteira de identidade RG nº 1.224.314 SSP-PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00022.001348/2021-07, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) - ref. evento "Live 27 anos do Teatro 4 de setembro"- , devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 510101 - SECULT
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 2244
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: Estado do Piauí

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária - Agência nº 1637-3, Conta Corrente: 66.075-2, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).
Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ADMINISTRAÇÃO - CONTRATANTE
Fábio Núñez Novo
Secretário

JOSÉ AUGUSTO B DE SOUSA EIRELI - CONTRATADO
José Augusto Barbosa de Sousa
Representante Legal

Of. 064

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**RESULTADO DA ETAPA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE
PROPOSTAS REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 001-2021**

Esta Comissão de Licitação da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID após analisar o conteúdo dos envelopes de propostas apresentados pelas empresas habilitadas: JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.166.919/0001-07, com sede na Rua Porto, nº 492, Bairro: São Pedro, Teresina-PI; CONSTRUFORT EIRELI, CNPJ: 19329492/0001-91, com sede na Rua Angelo Martins Pessoa, nº 1236, Sala 01, Bairro: Santa Isabel, CEP: 64053-360, Teresina-PI e WC ENGENHARIA, CNPJ nº 32098679/0001-90, com sede na Rua Márcia Andrade Oliveira, nº 3576, Bairro: Bela Vista, Teresina-PI; e, em obediência aos critérios de julgamento definidos no item 13 do edital desta Tomada de Preços nº 001-2021, RESOLVE:

1 - DECLARAR CLASSIFICADA E VENCEDORA A EMPRESA:

a) JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.166.919/0001-07, com sede na Rua Porto, nº 492, Bairro: São Pedro, Teresina-PI, por ter apresentado proposta com menor valor global, sendo este: R\$ 272.909,91 (Duzentos e setenta e dois mil novecentos e nove reais e noventa e um centavos).

2- DECLARAR DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS:

a) CONSTRUFORT EIRELI, CNPJ: 19329492/0001-91, com sede na Rua Angelo Martins Pessoa, nº 1236, Sala 01, Bairro: Santa Isabel, CEP: 64053-360, Teresina-PI, em virtude de apresentar proposta no valor global de R\$ 323.077,18 (Trezentos e vinte e três mil setenta e sete reais e dezoito centavos);

b) WC ENGENHARIA, CNPJ nº 32098679/0001-90, com sede na Rua Márcia Andrade Oliveira, nº 3576, Bairro: Bela Vista, Teresina-PI, em virtude de apresentar proposta no valor global de R\$ 314.054,70 (Trezentos e catorze mil cinqüenta e quatro reais e setenta centavos). A partir da publicação deste resultado será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2021

Manoel Carlos de Andrade Neto
Presidente da Comissão de Licitação SEID

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência
Of. 241



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
TERMO DE FOMENTO 56/2021

PROCESSO SEI: 00132.000834/2021-52
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PAULO APOSTOLO - ABESPA, CNPJ: 10.762.866/0001-93
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do termo de fomento nº. 56/2021, conforme previsto na Cláusula Sexta, prorrogando-se a vigência de 30 de Janeiro de 2022 a 31 de Maio de 2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335041, Fonte do Recurso: nº. 100 (RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL)
NOTA DE RESERVA: 2021NR00151
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO4393
PARECER REFERENCIAL PGE 003/2020
PARECER REFERENCIAL CGE 10/2021
VIGÊNCIA: 30 de Janeiro de 2022 a 31 de Maio de 2022.
SIGNATÁRIO:
MARIA APARECIDA OLIVEIRA MOURA SANTIAGO - Coordenadora Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº 1.156.788 SSP/PI e do CPF nº 439.623.353-15;

Teresina, 17 de Dezembro de 2021.

Of. 185

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN

AVISO DE RETIFICAÇÃO

"No extrato da Dispensa nº 012.2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 229, P.62, dia 21/10/2021, onde se lê: Número da Nota de Reserva no SIAPE: 2021NR00076, Número da Reserva Orçamentária: 2021RO03890".
Leia-se: Número da Nota de Reserva no SIAPE: 2021NR00101 Número da Reserva Orçamentária: 2021RO06010".

Publique-se

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Of. 636

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, no uso de suas atribuições legais, e à vista do despacho conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação:

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos praticados pela CPL/INTERPI e DECLARAR a licitação do processo SEI 00071.026111/2019-21 – SHOPPING Nº 001/2021-INTERPI/BIRD como FRACASSADA.

Objeto: Aquisição de Marcos Demarcatórios para o Instituto de Terras do Piauí-INTERPI, para uso na implementação do subcomponente de Regularização Fundiária do Projeto Pilares do Desenvolvimento e Inclusão Social.

Publique-se na forma da lei.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 2140

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36 (Contrato nº 030/2021/CPL/SEJUS/PI)	
Nº do processo SEI	00095.000497/2021-97
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21002940
Modalidade de licitação (se for o caso)	Adesão à ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 001/2020 do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Instituto Federal de Pernambuco/Campus Cabo de Santo Agostinho
Fundamento legal	Art. 15 da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Estadual Nº 11.319/2004.
Contratante	Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS-PI
Codificação da UG no SIAFE	220201
Contratado	NETLIFE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Representante Legal: LUIZ HENRIQUE CORREIA
CNPJ/CPF do Contratado	CPNPJ: 14.010.218/0001-31 CPF: 564.304.005-06
Resumo do objeto do contrato	Aquisição de consumíveis de tecnologia de informação e comunicação (caixas de som), para atender as necessidades das Unidades Penais da Secretaria do Estado de Justiça do Piauí
Prazo de vigência	De 15/12/2021 até 15/12/2022
Prazo de execução	De 15/12/2021 até 15/12/2022
Data de assinatura do contrato	15/12/2021
Valor global	O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.808,00 (dois mil oitocentos e oito reais)
Dotação orçamentária	14.421.0003.3049
Fonte de Recursos	118
Natureza da Despesa	449052
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00019
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO03124
Signatários do contrato	Pela Contratante: CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA Pela Contratada: LUIZ HENRIQUE CORREIA

Of. 2221



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021-CPL/SAF
SEI 00323.001759/2021-08

Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Estadual publicado no DOE de 10.09.20, pág 10, bem como o artigo 109, inciso IV da Constituição do Estado do Piauí, e art. 43, IV da lei 8.666/93 e demais disposições legais HOMOLOGA o resultado do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021-CPL/SAF que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de 01 (um) viveiro de Mudanças de Caju Anão Precoce na cidade de Teresina, demandado e aprovado como prioridade pela Câmara Setorial da Cajucultura do Piauí, através do PROPIAUI, conforme projeto básico anexo I do edital, com base na ata da sessão CPL/SAF de declaração do vencedor de 02.12.2021 e Parecer PGE nº 102/2021/CB/PLC/GAB/PGE-PI e despachos PGE-PI/GAB/AP3 nº 1175/2021, Parecer Referencial CGE nº 18/2021, Em favor da empresa V.M Pessoa Feitosa Monteiro Eireli CNPJ: 04.603.664/0001-04 que orçou sua proposta no valor de R\$ 333.872,04 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos). Data da assinatura: 16/12/2021

Patricia Vasconcelos Lima
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
Of. 1702

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 017/2021	
Processo SEI/PI nº	00323.003586/2021-54
Doador	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ do Doador	06.553.572/0001-84.
Donatário	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
CNPJ do Donatário	06.784128/0001-70
Resumo do Objeto	Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo. Características adicionais nacional; - 01 (uma) carreta, material carroceria madeira, capacidade 40 lugares, quantidade roda 04, tipo agrícola, uso: transporte carga, tipo pneu aro 16. - 01 (uma) grade aradora com controle remoto, nova, 14 discos de 26", diâmetro de eixo 1,5/8, largura de trabalho mínimo de 1300 mm, espaço de discos 235 mm, profundidade aproximada 150 a 180 mm, com rodas para transporte acionada por cilindro hidráulico.
Data de Assinatura	22 / 11 / 2021
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Patricia Vasconcelos Lima Pela Contratada: Leandro Fernandes Barros

Patricia Vasconcelos Lima
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 1704

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 018/2021	
Processo SEI/PI nº	00323.003589/2021-98
Doador	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ do Doador	06.553.572/0001-84.
Donatário	ASSOCIAÇÃO DE PALMEIRA DOS FERREIRAS - PEDRO II
CNPJ do Donatário	07.558.200/0001-03
Resumo do Objeto	Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo. Características adicionais nacional; - 01 (uma) carreta, material carroceria madeira, capacidade 40 lugares, quantidade roda 04, tipo agrícola, uso: transporte carga, tipo pneu aro 16. - 01 (uma) grade aradora com controle remoto, nova, 14 discos de 26", diâmetro de eixo 1,5/8, largura de trabalho mínimo de 1300 mm, espaço de discos 235 mm, profundidade aproximada 150 a 180 mm, com rodas para transporte acionada por cilindro hidráulico.
Data de Assinatura	22 / 11 / 2021
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Patricia Vasconcelos Lima Pela Contratada: Ana Lúcia da Silva Souza

Patricia Vasconcelos Lima
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 1705

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 020/2021	
Processo SEI/PI nº	00323.003593/2021-56
Doador	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ do Doador	06.553.572/0001-84.
Donatário	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO GURGUEIA - COLÔNIA/PI
CNPJ do Donatário	40.153.045/0001-10
Resumo do Objeto	Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima 75 CV, transmissão mínimo de 10 velocidades a frente e 04 a ré, motor 4 cilindros, capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 90 litros, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, pesos dianteiros e na rodagem traseira, pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4x30R1, estrutura de proteção ROPS com toldo. Características adicionais nacional; - 01 (uma) carreta, material carroceria madeira, capacidade 40 lugares, quantidade roda 04, tipo agrícola, uso: transporte carga, tipo pneu aro 16. - 01 (uma) grade aradora com controle remoto, nova, 14 discos de 26", diâmetro de eixo 1,5/8, largura de trabalho mínimo de 1300 mm, espaço de discos 235 mm, profundidade aproximada 150 a 180 mm, com rodas para transporte acionada por cilindro hidráulico.
Data de Assinatura	22 / 11 / 2021
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Patricia Vasconcelos Lima Pela Contratada: Washington Trindade da Silva

Patricia Vasconcelos Lima
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 1710



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/22
PROCESSO Nº AA.152.1.000927/21-49
PROCESSO SEI Nº: 00152.000307/2021-18

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que realizará a abertura da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/22 às 10(DEZ) horas do dia 10 de janeiro de 2022, cujo objeto é: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO 7.596,00M² DE VIAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI. O tipo de licitação é o menor preço, regime de empreitada por preço unitário. O valor global estimado é de R\$ 783.552,53 (setecentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório ocorrerão às expensas do Governo do Estado do Piauí por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE. Fontes de Recursos: 116; Projeto PI: 1994; Natureza da Despesa: 449051; Nota de Reserva: 2021NR00308. O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacaosedet@gmail.com. Os interessados que optarem por recebê-los presencialmente deverão comparecer à sede da Contratante, mediante o pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica ou de mídia digital da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco do Brasil Conta 7312-1, Agência 3791-5. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de autoatendimento, depósitos eletrônicos e pela internet com data anterior à publicação do Edital. Publique-se.

Teresina - PI, 15 de dezembro de 2021.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/22
PROCESSO Nº AA.152.1.000775/21-48
PROCESSO SEI Nº: 000152.000305/2021-11

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que realizará a abertura da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/22 às 12(DOZE) horas do dia 10 de janeiro de 2022, cujo objeto é: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO 10.652,00M² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA - PI. O tipo de licitação é o menor preço, regime de empreitada por preço unitário. O valor global estimado é de R\$ 1.101.945,97 (um milhão cento e um mil novecentos e quarenta e cinco e noventa e sete centavos) todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório ocorrerão às expensas do Governo do Estado do Piauí por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE. Fontes de Recursos: 116;

Projeto PI: 1994; Natureza da Despesa: 449051; Nota de Reserva: 2021NR00304. O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacaosedet@gmail.com. Os interessados que optarem por recebê-los presencialmente deverão comparecer à sede da Contratante, mediante o pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica ou de mídia digital da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco do Brasil Conta 7312-1, Agência 3791-5. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de autoatendimento, depósitos eletrônicos e pela internet com data anterior à publicação do Edital. Publique-se.

Teresina - PI, 15 de dezembro de 2021.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
PROCESSO Nº AA.152.1.000715/21-43
PROCESSO SEI Nº: 000152.000279/2021-21

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que realizará a abertura da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 03/22 às 10h (DEZ) horas do dia 11 de janeiro de 2022, cujo objeto é: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE 24,40KM QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE AMARANTE A ANGICAL - PI. O tipo de licitação é o menor preço, regime de empreitada por preço unitário. O valor global estimado é de R\$ R\$ 718.453,76 (setecentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório ocorrerão às expensas do Governo do Estado do Piauí por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE. Fontes de Recursos: 116; Projeto PI: 1994; Natureza da Despesa: 449051; Nota de Reserva: 2021NR00234. O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacaosedet@gmail.com. Os interessados que optarem por recebê-los presencialmente deverão comparecer à sede da Contratante, mediante o pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica ou de mídia digital da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco do Brasil Conta 7312-1, Agência 3791-5. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de autoatendimento, depósitos eletrônicos e pela internet com data anterior à publicação do Edital. Publique-se.

Teresina - PI, 15 de dezembro de 2021.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

Of. 1183

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

AVISO ADIAMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 020/2021

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 133/2021, torna público, que em razão da não publicação do aviso da abertura das propostas de preços do certame em apreço no Diário Oficial da União motivado pela inconsistência técnica do referido Sistema, o adiamento da sessão de abertura das propostas de preços inicialmente marcada para as 10:00 (dez) horas do dia 17/12/2021 para as às 11:00 (onze) horas do dia 20/12/2021. A sessão será realizada na sala de reunião da Comissão de Especial de Licitação do DER/PI.

Teresina, 16 de dezembro de 2021.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI

AVISO ADIAMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 024/2021

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 133/2021, torna público que em razão da não publicação do aviso da abertura das propostas de preços do certame em apreço no Diário Oficial da União motivado pela inconsistência técnica do referido Sistema, que a sessão de abertura das propostas de preços inicialmente marcada para às 09:00 (nove) horas do dia 17/12/2021, fica designada para às 09:00 (nove) horas do dia 20/12/2021. A sessão será realizada na sala de reunião da Comissão de Especial de Licitação do DER/PI.

Teresina, 16 de dezembro de 2021.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 016/2021	
Nº do processo SEI	00016.001842/2021-42
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços
tipo de licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI.
Objeto da Licitação	Execução da Obra de Implantação de Sinalização Turística em Cajueiro da Praia - PI, Trecho: zona urbana e rural do município de Cajueiro da Praia (PI).
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital.	As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, no 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-8084 e fax: (86) 3221-1409, durante o horário de expediente do Órgão (7:30 às 13:30 horas) e no site do TCE/PI. No ato de obtenção dos documentos acima referidos, os interessados deverão apresentar o comprovante de depósito no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas, coleta de dados da empresa interessada em participar do certame e comunicação dos esclarecimentos referente as questões atinentes a licitação. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, bem como depósitos com data anterior à publicação do Edital.

Data de abertura das propostas	05/01/2021, às 09:00 (nove) horas.
Valor global estimado	R\$ 506.108,54 (Quinhentos e seis mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
Dotação orçamentária	46.201.26.782.0008.1967
Fonte de recursos	100 – Recursos Ordinários 116 – Op. Crédito Interna
Natureza da Despesa	4.4.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00579

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da COPEL/DER/PI

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 017/2021	
Nº do processo SEI	00016.000718/2021-60
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços
tipo de licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI.
Objeto da Licitação	Execução de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do município de Picos - PI, com extensão total de 5.680,0 m².
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital.	As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, no 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-8084 e fax: (86) 3221-1409, durante o horário de expediente do Órgão (7:30 às 13:30 horas) e no site do TCE/PI. No ato de obtenção dos documentos acima referidos, os interessados deverão apresentar o comprovante de depósito no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas, coleta de dados da empresa interessada em participar do certame e comunicação dos esclarecimentos referente as questões atinentes a licitação. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, bem como depósitos com data anterior à publicação do Edital.
Data de abertura das propostas	05/01/2021, às 11:00 (onze) horas.
Valor global estimado	R\$ 569.489,10 (Quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos).
Dotação orçamentária	46.201.26.782.0008.1967
Fonte de recursos	100 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa	4.4.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00282

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da COPEL/DER/PI

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 600



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Processo Administrativo Nº. 00089.014581/2021-77

A Universidade Estadual do Piauí por intermédio do Pregoeiro designado, torna público que os itens que compõem o objeto da licitação supracitada foram adjudicados e homologados em nome das licitantes vencedoras: IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA - ME, CNPJ: 16.684.742/0001-13. Lote: 05. FLOPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, CNPJ: 07.756.105/0001-14. Lote: 06. CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO, CNPJ: 38.419.205/0001-89. Lotes: 07 e 08. DESERTA: Lotes: 01, 02, 03 e 04. Os autos do processo administrativo, encontram-se disponíveis aos interessados.

Local: Informações: CPL da FUESPI - Rua João Cabral, 2231, bairro Pirajá, zona Norte de Teresina - PI, e-mail: cpl@uespi.br

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

FRANCISCO BRUNO DA SILVA BEZERRA
Pregoeiro-FUESPI

Of. 422

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

Processo Administrativo Nº. 00089.003347/2021-14-FUESPI

A Universidade Estadual do Piauí por intermédio do Pregoeiro designado torna público que os itens que compõem o objeto da licitação supracitada foram adjudicados e homologados em nome das licitantes vencedoras: EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 11.311.279/0001-40. Lotes: 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76. DIRCEU LONGO & CIA LTDA.-EPP, CNPJ: 92.823.764/0001-03. Lote: 07. DESERTO; Lotes: 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 56, 67, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85. FRACASSADO. Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5. Os autos do processo administrativo encontram-se disponíveis aos interessados.

Local: Informações: CPL da FUESPI - Rua João Cabral, 2231, bairro Pirajá, zona Norte de Teresina - PI, e-mail: cpl@uespi.br

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

Manoel Genival Flor da Silva
Pregoeiro-FUESPI

Of. 424

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Número do Processo	00012.021934/2021-89
Administração	Francisco de Macêdo Neto
CPF do Administrador	160.292.243-87
Contratado	Clinefro Nefrologia Ltda
CNPJ do Contratado	21.893.759/0001-10
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Diretor nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Pareceres Normativo PGE nº 304/2015, 205/2015, 006/2021 e Parecer CGE nº 007/2021.

Objeto	Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais) referente aos serviços de exames nefrológicos realizados nos meses 16 de maio de 2021 a 09 de novembro de 2021.
Ação Orçamentária	
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	15.12.2021
Signatários	Pela ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO DE MACÊDO NETO – Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa Pela Contratada: Málaque de Miranda Adad Santos – Administrador da empresa Clinefro Nefrologia Ltda.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Número do Processo	00012.009388/2021-16
Administração	Francisco de Macêdo Neto
CPF do Administrador	160.292.243-87
Contratado	Lucyvaldo A Piauilino ME
CNPJ do Contratado	22.879.212/0001-23
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Diretor nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015 e Parecer Referencial PGE nº 6/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 246.787,76 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) referente aos produtos fornecidos no período de outubro de 2020 a janeiro de 2021.
Ação Orçamentária	
Natureza da Despesa	339092, 339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	19.07.2021
Signatários	Pela ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO DE MACÊDO NETO – Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa Pela Contratada: Lucyvaldo A. Piauilino – Proprietário da Lu Distribuidora.

Of. 743



OUTROS

EDITAL DE LICENÇA AMBIENTAL

A Empresa IAGO CUNHA DE OLIVEIRA LTDA (Farmácia Oliveira), inscrita no CNPJ nº 44.387.664/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente de Oeiras (PI) - SEMA, a LAS - Licença Ambiental Simplificada - para atividade de Comércio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizada na Avenida Abdias Neves nº864A Bairro Jureminha, em Oeiras (PI). Foi determinado o estudo RVA- Relatório de Viabilidade Ambiental.

P. P. 6927

TEXTO: A COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A., CNPJ 08.928.273/0001-02, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR), em 26/11/2021 a Licença Prévia - LP nº PI-LP.01577-7/2021 com validade até 26/11/2022 para atividade de geração de energia a partir de fonte solar, para o empreendimento denominado Complexo Fotovoltaico Lins, a ser instalado no município de Cristino Castro/PI.

P. P. 6932

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021- EMGERPI

Teresina - PI, 09 de Dezembro de 2021.

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.

- **EMGERPI**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.643.068/0001-75, por intermédio de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Atas do Conselho de Administração, de 23 de outubro de 2012 e 03 de abril de 2020, as quais estão devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Piauí - JUCEPI, faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Promitente Comprador da unidade habitacional pertencente a esta empresa, cujo contrato segue relacionado abaixo, fica CITADO, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, comparecer à Av. José dos Santos e Silva, 1155 – Centro – CEP 64001-300 – Teresina – Piauí 2º andar, sala 31, Telefones: (86) 99407-3744 – (86) 99493-9874; no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, para regularização contratual.

CONTRATO	PROMITENTE COMPRADOR/MUTUARIO	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE
000106000605-9	ARIOSVALDO DA SILVA ALENCAR	Quadra-08 201Bloco- 03	Apt- Morada Nova I	Teresina PI

A **EMGERPI** pede que, na hipótese de a situação do imóvel já haver sido regularizada, o mutuário desconsidere a aludida convocação.

Álina Célia Santos Menezes
Diretora Presidente

Of. 1098

PARECER Nº
PROCESSO Nº
INTERESSADO:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
34/2021/PIMA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI
00120.000200/2021-39
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ

ASSUNTO:

Assunto: Parecer Referencial sobre os procedimentos a serem seguidos pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI) na transferência dos imóveis vinculados a programas habitacionais da extinta Companhia de Habitação do Piauí (COHAB/PI).

EMENTA - PARECER REFERENCIAL: Embasamento normativo no §1º do art. 78-A do RIPGE. Objeto. Procedimentos administrativos de transmissão de domínio dos imóveis da extinta COHAB/PI, administrados pela EMGERPI, à ADH/PI. Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, que, ao assegurar a gestão da carteira imobiliária pela ADH/PI, é suficiente para autorizar a expedição do título de propriedade que se utilizará no registro imobiliário, visto que orienta a posição do Acionista Controlador da Estatal quanto ao voto que proferirá no órgão colegiado responsável pela deliberação da matéria. Desnecessidade de Lei Específica para viabilizar a mudança de domínio de um bem de uma Entidade que perdeu a função na qual o terreno poderia ser empregado, de sorte que a imputação de atividades à nova Entidade do Estado é o bastante. Interpretação do art. 18, inc. II, da Constituição do Estado do Piauí, que, com todas as letras, afirma ser necessária autorização legislativa para alienação de bens imóveis (o que compreende qualquer ato dispositivo com terceiros, em que o Poder Público perda a titularidade formal) somente de pessoas de direito público, não entidades privadas, ainda que prestadoras de serviços públicos. A EMGERPI dará cumprimento à Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, que aquinhoo a ADH/PI com a gestão da carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, mediante atos administrativos comuns formalizados em Atas Deliberativas que reflitam a decisão do órgão societário competente: o Conselho de Administração, ao qual cabe aprovar atos, acordos, contratos e convênios da EMGERPI (art. 50, inc. I, alínea "a", do Estatuto Social), que dependerá de aval da Assembleia Geral somente se os bens dos quais é titular estiverem vinculados ao capital social da Companhia, pois aí haveria necessidade de reforma do Estatuto Social. Atual trâmite administrativo na EMGERPI adequado, que, entretanto, precisa se compatibilizar com os apontamentos delineados quanto ao instrumento administrativo que deve emitir e órgão societário responsável pela manifestação de vontade. Recomendação final de envio de cópia à ADH/PI.

1. Relatório

A i. Diretora-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI), pelo Ofício nº 703/2021/EMGERPI-PI/PRES/ASPRES/GABPRES, insta esta Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (PIMA) a elaborar Parecer Referencial que dissipe as dúvidas emergentes nos procedimentos que deve seguir na transferência do acervo imobiliário que gere, na qualidade de sucessora da antiga Companhia de Desenvolvimento do Piauí (COHAB/PI), à Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí (ADH/PI), especialmente ante os desajustes entre as diretrizes traçadas pela repartição e aquelas emanadas de consultas em processos individuais submetidos a esta Procuradoria Geral do Estado.

Por exemplo, comenta que a Assessoria Jurídica da EMGERPI é pela necessidade de prévia autorização legislativa para conclusão da transação dos imóveis objeto de programas habitacionais à ADH/PI, uma vez que decorre do art. 18, inc. II e §1º, da Constituição Estadual, exigência específica nesse sentido, a qual não teria sido suprida pela Lei Ordinária Estadual nº 7.211, de 22 de abril de 2019, que, ao modificar os arts. 2º e 3º da Lei Ordinária Estadual nº 5.644, de 12 de abril de 2007, criadora da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, simplesmente dotou a autarquia estadual da gerência e administração das carteiras imobiliárias da extinta Companhia de Habitação do Piauí (COHAB/PI), nada mais que isso.



Ilustra sua posição com o caso do Programa Habitacional do Servidor Público - Habitar Servidor, instituído pela Lei Ordinária Estadual nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015, que traz no art. 5º, "caput", uma autorização específica para doação de imóveis, elencados no Anexo I do precitado normativo, à ADH/PI, de maneira que "(s)e não houver lei, o processo é instruído e, após aprovação do Conselho de Administração, encaminha-se a Minuta de Lei à SEGOV para que se tome as providências necessárias. Logo, com a Lei aprovada e publicada, segue o trâmite para elaboração do termo de doação e os passos posteriores".

Visando conciliar os aspectos acima, pergunta a esta d. Procuradoria Geral do Estado:

"i) Em que trecho da Reforma Administrativa há a transferência imediata da carteira imobiliária à ADH, sendo necessário apenas a modificação do Registro em Cartório?

ii) O ato administrativo pelo qual esta empresa realizou transferências, desde o início da Reforma, é o Termo de Doação, mediante prévia Legislação Específica. Para a PGE, qual o instrumento jurídico a ser utilizado? Não há necessidade de Lei Específica para a transferência? Se esta PGE entende que não há necessidade de Lei Específica, qual a fundamentação legal para este posicionamento, a qual deve ser mencionada nos documentos da EMGERPI?

iii) Qual seria o rito processual a ser seguido para que se transfira a carteira imobiliária à ADH, de maneira célere e sem desencontros?"

Tendo em vista que a Consulta foi instruída apenas com cópia do Ofício acima epigrafado, e não havendo mais fatos a relatar, passo a opinar a respeito da matéria em debate.

2. Cabimento do Parecer Referencial

Importante asseverar que os apontamentos construídos na presente Consulta são extensíveis a todos os processos de transmissão patrimonial da EMGERPI para a ADH/PI, razão pela qual se encaixa perfeitamente no art. 78-A e §1º do Regimento Interno desta Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o qual:

"Art. 78-A. Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia das Procuradorias Especializadas interessadas, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas"

Com fulcro nessa vertente normativa e, igualmente, consciente de que a questão relacionada com políticas públicas habitacionais reclama celeridade, sobretudo quando muitas moradias se encontram em situação de irregularidade tabular, constituindo capital morto (expressão cunhada por Hernando de Soto em artigo publicado na Folha de São Paulo, edição do dia 13 de agosto de 2001), cuja superação está em vias de concretização devido aos novos requisitos de regularização entabulados na Lei Nacional nº 13.465/2017, somos pelo acerto do posicionamento da i. Diretora-Presidente da EMGERPI em pedir uma manifestação referencial que sirva de paradigma a todos os demais feitos.

3. Fundamentação

3.1. Noções Introdutórias

Justificada a atribuição desta Setorial e o tipo de entendimento que será proferido, cumpre discernir algumas noções preliminares que ocuparão boa parte do Parecer Referencial, ligadas essencialmente aos conceitos de domínio, propriedade e acerca do tipo de patrimônio que têm as empresas estatais e de que forma podem dele fazer uso.

Começando por domínio, este é um termo que tem relação com as faculdades de uso, gozo e fruição da propriedade, é a substância econômica da

propriedade, ao passo que a propriedade propriamente dita, apesar de abarcar o pré-anunciado domínio, não é constituída, algumas vezes, de todos os poderes que traduzem a utilização ampla do imóvel, mas ainda assim consegue se levantar formalmente como instituto jurídico.

Um registro histórico que bem ajuda a compreender isso compreende o que se dava no Período Carolíngio da França (e não foi diferente nos anos em que o Brasil estivera sob o jugo de Portugal), em que as terras rurais conferidas pelo imperador Carlos Magno em domínio aos funcionários do Reino e ao exército, em retribuição pelos serviços prestados na conquista de diferentes territórios, remanesciam com o monarca formalmente. A notícia de eras passadas, de fato, é um bom norte para guiar o que sucede atualmente, e será adiante esmiuçado.

Na Constituição de 1988, a propriedade, por ser matéria de direito civil, é de legislação privativa da União (art. 22, inc. I, da CF/88), evocando o Código Civil uma parte especial toda a ela dedicada. Noutra vertente, a mesma Constituição de 1988 determina, no art. 18, "caput", que todas as Unidades Federativas detêm autonomia, aferrando-se nela a disciplina legislativa e administrativa que os Estados e Municípios engendram para gerir e administrar o seu patrimônio.

Talvez por conta de todas essas questões, ou seja, a conceituação de propriedade ser própria da União e as regras de administração e gestão do patrimônio público dos Entes Periféricos ser inscrita num círculo autônomo, a União, no Código Civil, tenha se limitado a classificar bens públicos, não a pormenorizá-los.

Apenas disse serem públicos: os de uso comum do povo, os rios, mares, estradas, ruas e praças; os de uso especial, edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; e os dominicais, o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades (art. 99, incs. I, II e III).

Embora tenha arrematado o comentado preceito legislativo com um parágrafo único, de redação sofrível, por ser bastante truncada, a doutrina a tem interpretado no sentido de que os bens públicos entregues a uma entidade administrativa descentralizada, ainda que de direito privado, com o propósito de atuar de forma mais efetiva no atendimento de um interesse público, preserva sua qualificação originária, isto é, de quando pertencia ao Ente Central.

A leitura dos preceitos acima denota, pois, que os imóveis dos Entes Centrais, públicos por definição constitucional e legal, conservam essa qualidade quando integrados às pessoas jurídicas de direito privado, que têm somente o domínio, ou seja, a disponibilidade de uso conforme a missão institucional que receberam, não a titularidade formal, pois, se tivessem sido granjeados com o título de senhorio absoluto, as relações, digamos de suserania e vassalagem entre o Estado e as suas Estatais, romper-se-iam, porquanto as pessoas jurídicas criadas pelo Ente Central passariam a definir a política pública que só à Administração Direta compete encabeçar.

Ou seja, a Administração Indireta, na gestão dos imóveis que o Ente Central lhes repassa, é limitada pela legislação que serviu a sua instituição, a qual, como cediço, pode ser modificada a qualquer momento que o Ente Criador entender prudente. Esse é o ponto até o qual podem os Entes da Administração Indireta se arrogarem na condição de "donos" dos imóveis em potencial emprego nas suas rotinas funcionais, não alterando essa realidade o fato de os ditos terrenos recebidos pelas Estatais terem um registro imobiliário.

É que o balizador para definição da natureza dos bens da Administração Pública, sua propriedade e domínio, é a lei, não a circunstância de serem levados ao Registro Imobiliário, porquanto foi abordado que o bem passado à Entidade Estatal serve a uma função pública, por demais sabido, titularizada pelo Ente Central, que somente é delegada à execução por pessoas jurídicas que constituí.

Nessa descentralização legal de execução de serviços públicos, não é a titularidade sobre a função pública que muda, tampouco a propriedade sobre os bens necessários à consecução da mesma, recaindo sobre as Estatais a obrigação de entabular um Registro Imobiliário pelo fato de, atuando em seara comum aos agentes de mercado, serem levadas a praticar muitos atos jurídico-administrativos com terceiros que necessitam do serviço registral do Cartório para constituição, modificação e extinção de direitos reais, tendo em vista que essas são as regras registrais que defluem da União (art. 22, inc. XXV, da CF/88).

Sintetizando, o poder que as Estatais têm sobre os imóveis públicos que a Administração Direta lhes passa seria de domínio, não de titularidade formal, permitindo às pessoas jurídicas de direito privado integrantes do Poder Público gerir, administrar e controlar os terrenos de acordo com a política institucional do Ente Central para elas, em outras palavras, em concordância com o serviço público cuja persecução é-lhe delegada legislativamente.



E, à medida que emergir a necessidade de alteração da política institucional, ou seja, a definição de atribuições e alteração das existentes, suficiente é para transferirem os imóveis que dantes estava com o Ente Descentralizado que sofreu uma modificação em seus misteres (a Lei sobre Funções), após o que sucede a necessidade de instrumentalizar tal mutação de domínio no serviço imobiliário, apenas como uma exigência que, desta feita, decorre das regras de segurança jurídica que o público espera haurir do Cartório Imobiliário.

3.2. O impasse sobre a necessidade de autorização legislativa específica no caso concreto da EMGERPI.

A EMGERPI veio à lume com a Lei Complementar Estadual nº 83, de 12 de abril de 2007, que, ao estipular alterações na Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, determinou a inserção dos arts. 68-A e 68-B, de acordo com os quais a mencionada estatal resultaria de operação empresarial de transformação da antiga Centrais de Abastecimento do Piauí S/A (CEASA).

Sua finalidade prioritária seria capacitar, aperfeiçoar, absorver, redistribuir e ceder pessoal para órgãos e entidades do Poder Público Estadual, objetivando otimizar a utilização e o gerenciamento de recursos humanos e garantir produtividade. Abriu-se, porém, a oportunidade no “caput” do art. 68-A de a EMGERPI realizar também outras atividades administrativas definidas em seu estatuto, particularmente atuando nos misteres das entidades abordadas no art. 68-B, aquelas que tiveram seu fim apregoadado pelo Estado, entre elas a COHAB/PI.

O histórico envolvendo esse aspecto é fundamental para entender o surgimento do conflito de atribuições EMGERPI e ADH/PI no cuidado com a política habitacional, o que torna imprescindível a descrição seguinte:

i) O Estatuto Social da EMGERPI, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 14/11/2007, registrado na Junta Comercial no dia 27/12/2007, estabelecia no art. 3º, “caput”, que a EMGERPI poderia explorar, a critério do Diretor e “ad referendum” do Conselho de Administração, os ramos de atividades das empresas absorvidas;

ii) Em Assembleia Geral Extraordinária do dia 26/10/2015, foi reformado o Estatuto Social da EMGERPI, notadamente o rol de atividades secundárias, enfocando o art. 3º, “caput”, que o objetivo prioritário da EMGERPI seria a gestão de recursos humanos das entidades que o Estado controle ou daquelas que foram incorporadas ou venham a sê-lo, inserindo um §3º, de acordo com o qual outras atividades, inclusive secundárias, só poderiam ser desempenhadas com autorização legal; e

iii) por fim, o Estatuto Social consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2019, preservou o §3º do art. 3º do texto ventilado no tópico predecessor”

Do ano em que veio à existência até 26 de outubro de 2015, propagava-se uma controvérsia na Administração Pública Estadual, porque a previsão do art. 68-A que conferiu à EMGERPI outros ministérios, perfilhados pelas antigas pessoas jurídicas que absorveu, permitiu-lhe adentrar na política habitacional, em aparente testilha com outra disposição legal, originária da ADH/PI, a Lei Ordinária Estadual nº 5.644, de 12 de abril de 2007, que a incumbiu de promover programas de habitação popular em todo o Estado, executar obras e construção de unidades residenciais.

Interessante que o art. 6º, inc. IV, da Lei Ordinária Estadual da ADH/PI, determinou que os imóveis da COHAB/PI necessários ao desempenho das atribuições da ADH/PI a ela pertenceriam (conforme o tópico 3.1, seriam de seu domínio), operando-se a mudança nos termos de regulamentação que ficaria pendente de expedição. Descendo mais fundo no exame da Lei da ADH/PI, o art. 7º, “caput”, foi além, afirmou que as receitas da ADH/PI seriam abastecidas também pelos créditos da carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, decorrentes, obviamente, dos contratos em que era parte.

O vislumbre que a situação desvela para harmonização dos textos normativos direciona no sentido de que a posição contratual da antiga COHAB/PI seria, doravante, assumida pela EMGERPI, ao passo que a receita financeira e todos as glebas nuas (fique bem esclarecido: as áreas não edificadas com propósito habitacional), em nome da COHAB/PI, mas afetadas à política da casa própria, seriam destinadas à ADH/PI. Novamente: a EMGERPI passou a ocupar a posição contratual da ADH/PI, exceto no gerenciamento das receitas financeiras e naquelas terras que a regulamentação vindoura entregasse a ADH/PI.

Esse estado de coisas sofreu seu primeiro revés com a alteração estatutária sucedida em 26 de outubro de 2015, e, de forma mais profunda, com a edição da Lei Ordinária Estadual nº 7.211, de 22 de abril de 2019 (a chamada Reforma Administrativa) e a modificação estatutária que veio a reboque em 04 de julho de 2019, quando restou inquestionável que tudo atinente a imóveis voltados a programas habitacionais do Estado seria definitivamente assumido pela ADH/PI.

A assertiva de que o controle institucional ainda permanece com a Administração Direta certamente é a base de apoio para que se chegue à compreensão de que o Governador do Estado pode submeter ao Legislativo Estadual projeto de lei modificando as atribuições administrativas secundárias da

EMGERPI, veja-se bem, acessórias, porque o escopo matriz da EMGERPI é o gerenciamento dos recursos humanos do Estado.

Lidar com a operacionalização da vontade política, convertendo o estatuído na Lei em realidade é outra coisa, de modo que a EMGERPI está em dúvida até que ponto depende do Legislativo para perseguir o propósito do Acionista Controlador, de conferir um maior ministério à ADH/PI no domínio dos imóveis da extinta COHAB/PI.

Dessa dificuldade, por óbvio, sairá a resposta à indagação feita pela EMGERPI: a transmissão patrimonial dos imóveis sobre os quais foi formada a carteira da antiga COHAB/PI, atualmente sob regência da EMGERPI, careceria ou não de autorização legislativa específica. No debate, a EMGERPI lança afirmações sobre o arquétipo que o Estado deve seguir na alienação de seus bens imóveis e das entidades de sua Administração indireta, tudo com apoio no Texto Constitucional Estadual:

“Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta dependerá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

I - sempre de avaliação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.”

Forçoso concordar que, para alienar (e a palavra abrange todos os atos de disposição patrimonial a terceiros), o Estado e suas entidades da administração indireta avaliam o terreno, justificam a proposta de desafetação, sujeitam-na ao aval do Legislativo, licitam a aquisição do bem público e, por fim, concluem o negócio jurídico que almejam. Percebe-se que a imprescindibilidade de interpolação de ato legislativo de efeitos concretos é vital porque o imóvel tem a propriedade, não o simples domínio, passado a quem não integra a Administração Pública.

Curioso que essa autorização legislativa é imposta até às transferências dentro da Administração Pública, de uma pessoa jurídica e/ou órgão para outro, destacando-se que, nesses casos, envolve-se apenas pessoas com natureza jurídica totalmente pública. O motivo para esse rigor tem afinidade com o princípio da legalidade, inter-relacionado com a criação de órgãos na Administração Pública, conforme destaca o art. 48, inc. XI, da Constituição Federal de 1988, reproduzido no art. 61, inc. XIV, da Constituição do Estado, ao abordar a criação e extinção de Secretarias de Estado e órgãos do Poder Público local. Mesmíssima legalidade permeia a gênese de autarquia, função pública, empresa pública e sociedade de economia mista, tal qual atesta o art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal de 1988, e, na seara estadual, o art. 41 da Constituição do Piauí.

Instituída por Lei uma unidade orgânica e/ou uma entidade descentralizada da Administração Pública, com personalidade jurídica, todo o cabedal de imóveis é um consequente que servirá às suas funções, cuja execução se desconcentrou ou descentralizou, aí vai o critério do Poder Público Central, o titular de fato e de direito do imóvel. Se no fluxo de sua existência jurídica, carecerem os tais Entes Descentralizados de outros terrenos é porque não estão os a elas legados inclusos nas finalidades pioneiras, que precisariam ser mudadas para abarcar o domínio sobre os imóveis de que vieram a necessitar, movimentação, vale frisar, exigente de Lei.

Sem embargo de toda essa sistemática, não se pode passar por cima da preocupação externada pela i. Diretora-Presidente da EMGERPI, de que a mudança de patrimônio seja perpetrada mediante autorização legislativa específica, porque “(...) a EMGERPI é uma sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Estadual de Administração e Previdência do Piauí (SEADPREV). A sua natureza jurídica é de direito privado, mas que tem regime híbrido, ou seja, não é plenamente privado e a sua finalidade é de prestar serviço público. Seu capital é parcialmente público, e mesmo com uma parcela do capital privado, seu comando está nas mãos do poder público”. Além disso, explica que autorização legislativa semelhante foi imposta em relação a outros programas habitacionais que a legislação estadual entregou à ADH/PI, como o Habitar Servidor.



Averiguando mais de perto a alegação, resulta do próprio art. 18, inc. II, da Constituição do Estado, que a autorização legislativa é obrigatória quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas, não de suas estatais, como a EMGERPI, sucessora do patrimônio da COHAB/PI. A EMGERPI precisa do Legislativo somente para formular qual eixo público se ocupará, que foi a gestão de recursos humanos das entidades descentralizadas de direito privado do Estado, arrogando-se na administração de imóveis das pessoas jurídicas cujo pessoal foi absorvido por uma mera conveniência do Estado, sobre os quais foi retirado o domínio desde a reforma estatutária do dia 26 de outubro de 2015.

Se a Administração Centralizada, então, vier a conferir a um ente seu domínio sobre os imóveis públicos absorvidos pela EMGERPI na qualidade de sucessora de uma Estatal que não tem mais existência jurídica, a Lei que realiza essa inovação é o veículo suficiente para lastrear a ação administrativa que a EMGERPI terá de adotar no sentido de passar o domínio desses imóveis. É bom não esquecer que o cerne das estatais foi desafogar a Administração Pública da burocracia presente nas rotinas dos entes centrais, via de regra, dependentes de Lei para agirem.

De pé uma inquirição: se assim o é, porque o Estado do Piauí, em ocasião não muito remota, teve de promulgar uma Lei para passar da EMGERPI à ADH/PI imóveis voltados ao Programa Habitacional do Servidor Público - Habitar Servidor?

Na resposta a essa pergunta, deve-se perceber que somente com a promulgação da Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019 a EMGERPI e a ADH/PI foram esclarecidas de suas situações jurídicas funcionais diante dos bens imóveis da extinta COMDEPI, visto que a ADH/PI não tinha desígnio previsto na Lei de sua criação que a contemplasse com a função de desenvolver política habitacional em terrenos já utilizados pela COHAB/PI, que, extinta, passou sua posição contratual à EMGERPI. A Lei Ordinária Estadual nº 5.644, de 12 de abril de 2007, nos artigos 2º e 3º não tinha uma linha sequer sobre esses imóveis com edificações da antiga COHAB/PI, que foram transferidas à administração da ADH/PI apenas Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019.

A Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019 ocupa o centro das dificuldades enfrentadas pela i. Diretora-Presidente da EMGERPI, que se apoia na escorregadia percepção de que funções administrativas sobre os imóveis da COHAB/PI foram repassadas à ADH/PI, emprestando, todavia, efeitos diversos quanto aos terrenos, que, segundo advoga, não seguiram à modificação institucional. Na aceção da i. Diretora-Presidente urgiria intervenção do Legislativo uma vez mais, para perfectibilizar a passagem dos aventados imóveis.

Ocorre que, ao se aquinohar a ADH/PI de objetivos mais amplos, concatenados à ação social em habitação com todos os imóveis vinculados ao Estado ou a uma entidade dele, aí incluídos aqueles edificados pela extinta COHAB/PI, que estavam sob a administração da EMGERPI, o domínio automaticamente foi também abarcado, não sendo forçosa nova incursão legislativa, agora apenas para tratar de imóveis que não seriam mais utilizados para nada na EMGERPI, pois, do contrário, estaria atuando a Estatal “contra legem”, exercendo mistérios que não ostenta mais.

Outro motivo para a dispensa de Lei é conferir praticidade na Administração, visto que as imprecisões que cercavam a questão sobre política habitacional no Piauí eram enormes e demandavam esforços duplos de recursos públicos e humanos, ou alguém se olvida de que, antigamente, precisava-se que ADH/PI e EMGERPI, sempre que à primeira fosse cometida alguma nova função não extraída da Lei Ordinária Estadual nº 5.664/2007, firmassem termos de cooperação, e tivesse o Estado de se socorrer da Casa Legislativa para concretização de uma nova e legítima opção administrativa.

Decerto, o advento da Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019 fulminou o tal contexto, no qual grassou a Lei Ordinária Estadual nº 6.753/2015 (Programa Habitacional do Servidor Público - Habitar Servidor), isto é, de que, na administração e gerenciamento da carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, sucedida pela EMGERPI, não se reclamaria mais termos de cooperação entre ADH/PI e EMGERPI, porque legalmente à primeira foi conferida a exclusividade nesses afazeres.

Nenhuma outra autorização legislativa, pois, e específica para cada imóvel que a EMGERPI absorveu da ADH/PI, insinuar-se-ia à vista, porque do contrário o Executivo ficaria amputado de suas potencialidades, à espera de um outro ato legal para concretização daquilo que a Casa Legislativa já endossou. E, não custa repetir, a EMGERPI não está pela Constituição do Estado do Piauí vinculada a obter uma autorização legal, visto que, na condição de sociedade de economia mista, não toma parte do grupo preconizado no art. 18, inc. II, da Constituição do Estado do Piauí, tampouco de seu §1º.

Aliás, apesar de a EMGERPI compor o quadro das chamadas estatais dependentes, conceituada pelo art. 2º, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, como aquela “empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles

provenientes de aumento de participação acionária” e, para ratificar basta a verificação do art. 1º, parágrafo único, do Estatuto Social, sujeita-se à Lei Nacional nº 6.404/76, aplicável às estatais que adotam a forma de sociedade anônima, vinculação reiterada por força do art. 4º da Lei Nacional nº 13.303/2016 (que regulamentou o §1º do art. 173 da CF/88)

O art. 1º, §2º, da Lei Nacional nº 13.303/2016 é enfático em advogar que suas disposições sobre licitações e contratações, particularmente o art. 49 e incisos, que dispensam autorização legislativa para alienação de bens por empresas públicas e sociedades de economia mista, impõem-se também às Estatais Dependentes. De certo modo, o preceito tem efeitos similares aquele do art. 18, inc. II e §1º, da Constituição do Estado, circunstância que, não evidenciada, ensinaria uma boa discussão sobre se a União, pretextando uma regulação padrão para as estatais, poderia acoimar a autonomia normativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que, no mais das vezes, utilizam-se das pessoas de direito privado que constituem apenas para fugir da burocracia que povoa a Administração Direta.

Em suma, é dispensável a autorização legislativa para materialização das inovações trazidas pela Reforma Administrativa, relevando, neste instante, especificar o trajeto que deve percorrer a EMGERPI para viabilizar o implemento dos propósitos da Administração Direta, Acionista Controladora da EMGERPI, de conferir à ADH/PI toda a política habitacional do Estado do Piauí, não sem antes incursionar por algumas explanações alusivas ao tipo de ato produzido pela EMGERPI e seu meio de exteriorização.

3.3. A natureza dos atos jurídicos a serem praticados pela EMGERPI e o órgão responsável por sua exteriorização.

A natureza jurídica da EMGERPI é de pessoa jurídica de direito privado da Administração Pública, com algumas particularidades, que não exauram outras porventura incidentes, como: i) presta serviço público tipicamente administrativo; ii) tem sistema de execução financeira e orçamentária vinculada ao Poder Executivo; iii) os encargos de pessoal, custeio em geral e despesas de capital, exceto aquelas provenientes de aumento de participação acionária, são bancadas pelo Poder Central; iv) tem a garantia de que suas dívidas judiciais sejam pagas via precatório; e v) é dotada de rubrica específica no Orçamento Fiscal do Estado.

Indigitada compleição basta para dizer que os atos jurídicos dela advindos só como atos administrativos são classificáveis, justamente porque o viés público é a sua tônica, diferentemente daquele que enreda as estatais exploradoras de atividades econômicas em sentido estrito, nas quais, a rigor, seus atos são de gestão comercial. Coaduna-se com a aceção defendida o art. 1º e §1º, da Lei Nacional nº 12.016/09 (a Lei do Mandado de Segurança), segundo os quais o mandado de segurança vocaciona-se à proteção de direito líquido e certo, não amparável por “habeas corpus” ou “habeas data”, quando se identificar abuso de poder com origem em ato de autoridade, seja de que categoria for e as funções por ela exercidas; equiparando, adiante, às tais autoridades, os dirigentes de pessoas jurídicas no exercício de atribuições do poder público. A pesquisa legislativa por outros instrumentos processuais trazidos pela Constituição, e instituídos para proteção do cidadão contra ilegalidades administrativas, é prodigiosa na revelação de que os atos das estatais prestadoras de serviços públicos apenas administrativos podem ser, v.g., a Lei nº 4.717/65 (que dispõe sobre a ação popular), a Lei nº 8.429/92 (que trata da improbidade administrativa), a Lei nº 7.347/85 (acerca da ação popular), o Código Penal (na parte correlacionada aos crimes praticados por funcionários públicos), entre outras disposições normativas que, se enumeradas, consumirão boa parte do tempo precioso da Administração Pública e seus agentes.

O canal de exteriorização desses atos administrativos, por sua vez, é matéria que desperta uma circunspecção, decerto, diante da composição colegiada das estatais, retratada na Lei Nacional nº 6.404/76, onde assume grande envergadura o Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

No tocante ao Conselho Administrativo, órgão societário que não teve suas atribuições mudadas pela Lei Nacional nº 13.303/2016, ao contrário, foram agregadas diretrizes para boa política de gestão, diminuindo a interferência política que impedia a desenvoltura necessária ao desempenho da missão da entidade estatal, vislumbra-se pelo art. 142 e incisos da Lei Nacional nº 6.404/76 ao menos duas competências: pronunciar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o estabelecer; e autorizar, se o estatuto não dispuser de forma oposta, sobre a alienação de bens do ativo não circulante (imobilizado), a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a operações de terceiros.

Por ativo não circulante, o art. 178, §1º, inc. II, da Lei Nacional nº 6.404/76, interpreta como aqueles constituintes de direitos que tenham por objeto bens corpóreos vinculados à manutenção das atividades da Companhia ou exercidos com esse objetivo, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à empresa os benefícios, riscos e controle desses bens (art. 179, inc. IV, da Lei Nacional nº 6.404/76). Incrusta-se, portanto, os imóveis da extinta COHAB/PI no conceito de ativo não circulante, a respeito do qual a alienação (aqui entendida, insista-se, toda a mudança de domínio) figura na alçada do Conselho de Administração.



Uma incógnita, contudo, poderia surgir, quando os imóveis foram utilizados pela Estatal para aumentar o capital da Companhia. A utilização de bens para subscrição de novas ações emitidas por uma sociedade anônima é uma prática respaldada pelo art. 170, §6º, da Lei Nacional nº 6.404/76, que diz ser, no que couber, observável no aumento do capital social as disposições pertinentes à constituição da companhia, exceto a parte final do § 2º do artigo 82. Ora, ablaquear os imóveis usados para esse aumento de capital social e transferi-los a outrem exigiria deliberação da Assembleia Geral, visto que o Estatuto necessitaria ser emendado. O art. 10 do Estatuto Social da EMGERPI, quando aborda competências da Assembleia Geral, é peremptório:

"ARTIGO 10 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

a) alteração do capital social;

(...)

d) alteração do estatuto social (...)"

Em conformidade com esse quadro, via de regra, esta Procuradoria Geral do Estado, nos Pareceres exarados a respeito dos pleitos individuais de transferência submetidos pela EMGERPI, observava, por exemplo, no Processo SEI nº 00120.000051/2020-27: Doação do Condomínio Parságada. Sobre de terra à ADH/PI, Processo SEI nº 00120.000054/2020-61: Doação do Conjunto Habitacional Saturno, e Processo SEI nº 00120.000153/2021-623: Doação do Escritório Regional de Picos:

"De fato, esse órgão da estatal (Conselho de Administração), caracterizado pela maior agilidade na convocação e funcionamento para o deslinde de assuntos de relevância, somente tem sua competência retirada quando em jogo matérias sujeitas à competência privativa da Assembleia Geral, estampadas pela Lei nº 6.404/76 no art. 122. Dentro desse rol, não se nota a imprescindibilidade de autorização para transferência de imóvel integrante do patrimônio da sociedade de economia mista, a menos que faça parte do capital social da entidade, porque aí se exigiria a modificação do estatuto social, essa sim, de atribuição da Assembleia Geral.

À míngua de esclarecimentos precisos acerca dos bens integrantes do capital social da EMGERPI, e cientes da necessidade de evitar entraves ao processo de mudança de titularidade formal dos imóveis anteriormente geridos e administrados pela EMGERPI para a ADH/PI, sobretudo porque muitos são núcleos urbanos de moradia que necessitam de imediata regularização fundiária, é forçoso concordar com a exigência de que a deliberação autorizativa da sucessão emane do Conselho de Administração. Todavia, deixa-se a anotação de que se constatado que o bem imóvel em voga foi utilizado para integralização de ações, é necessário que dita deliberação seja objeto de alvitre da Assembleia Geral da EMGERPI."

Inexiste razão para mudar o entendimento externado, devendo a EMGERPI emitir o ato administrativo necessário ao prosseguimento da política habitacional do Estado, consistente na transferência dos imóveis titulados pela Estatal, na qualidade de sucessora da extinta COHAB/PI, à ADH/PI, segundo o estado em que se encontram os bens, isto é, se integralizados ao capital social, mediante alteração estatutária engendrada pela Assembleia Geral e, depois, anuência do Conselho de Administração; se não, por meio de deliberação exclusiva do Conselho de Administração.

Classificar qual o tipo de ato administrativo perpetrado pela EMGERPI é outro campo a ser singrado, visto que ficou em aberto se haveria subsunção da operação a uma doação ou a uma ação administrativa comum.

A doação constitui negócio jurídico bilateral entre quem sofre o depauperamento patrimonial e outrem, enriquecido pela disposição gratuita, consoante o art. 538 da Codificação Civilista, conceito que, claramente, diz respeito a atos de vontade, o que não é a concretização da disposição legislativa que orienta o voto do Controlador na EMGERPI, que, imperativamente, determina a passagem do domínio de imóveis de uma instituição da Estatal para a ADH/PI.

Repete-se, porque a repetição ampliada é uma boa técnica didática de entendimento: não há qualquer ato de vontade da EMGERPI em passar os imóveis que recebeu, à guisa de sucessora da extinta COHAB/PI, mas sim uma prescrição obrigatória que o Acionista Controlador deve ter para perpetrar a ação ordenada legislativamente, o que se cumpre apenas por intermédio de um ato administrativo ordinário.

Os tais atos administrativos comuns seriam formalizados em Atas Deliberativas, título que se amolda aos catalogados pelo art. 221, inc. V, da Lei

Nacional nº 6.015/73, que assevera contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma, enquanto instrumentos hábeis à mutação dominial de administração de bens públicos.

A EMGERPI, haja vista a abordagem em questão, transmite os imóveis que detém, a título de sucessora da COHAB/PI, à ADH/PI, através de ato administrativo ordinário, praticado pelo Conselho de Administração, ao qual cabe aprovar atos, acordos, contratos e convênios da EMGERPI (art. 50, inc. I, alínea "a", do Estatuto Social), que dependerá de aval da Assembleia Geral somente se os bens dos quais é titular estiverem vinculados ao capital social da Companhia, pois aí haveria necessidade de reforma do Estatuto Social.

3.4. A postura das serventias extrajudiciais imobiliárias diante desse ato administrativo da EMGERPI e a situação da ADH/PI no fôlio real.

Delimitado o tipo de título que servirá à inscrição predial e seu caminho dentro da Administração da Estatal, despachar a conclusão da solicitação da EMGERPI corresponderia a deixar de mãos vazias a outra parte, a ADH/PI, que bem conhecidamente é arrostada por grandes dificuldades em registrar na serventia imobiliária o domínio de áreas onde existentes conjuntos habitacionais ainda construídos pela extinta COHAB/PI.

Não que se impregue ao Registro Imobiliário conduta vilipendiadora à autonomia normativa e administração do Estado, em distribuir a execução de funções públicas da maneira e a quem lhe aprouver, posto que os registros públicos têm suas próprias Leis, mas a sequência de atos a ser dar na serventia extrajudicial merece detalhamento neste momento, para não prejudicar a efetividade da política habitacional do Estado do Piauí.

Isso porque, geralmente ao se defrontar com empreendimentos habitacionais tocados pela ADH/PI ou mesmo pela extinta COHAB/PI, esta Procuradoria Geral do Estado tem constatado que muitos não contam com registro predial, situação muito grave se considerarmos a população que contratou com os Entes da Administração Indireta detém um legítimo interesse por uma prova de propriedade para os posteriores atos da vida civil que terão de praticar com os ditos imóveis, pois o Brasil, afinal, adotou no art. 1.245, "caput", do Código Civil, o sistema título-modal para os direitos reais imobiliários.

Respondeu a União à falta de registro imobiliário dos invocados empreendimentos, que não é problema só do Piauí, mais se espalha a áreas urbanas dos mais diversos Municípios Brasileiros, com a promulgação da Lei Nacional nº 13.465/2017, enfeixando uma série de objetivos envolventes de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (art. 9º, "caput"), descerrando quanto aos conjuntos habitacionais um Capítulo específico, de nº VII, composto por dois artigos.

Para bem aquilatar uma correspondência das ações imobiliárias da COHAB/PI sobre os terrenos públicos que recebeu do Estado, foram passados à EMGERPI, em decorrência da extinção da COHAB/PI, e, agora, vão à ADH/PI, impende um recorte histórico. Desde a década de 50, já havia no Piauí a construção de Conjuntos Habitacionais, como o Parque Piauí em Teresina, tipo de empresa que foi aprofundada com a iniciativa do Governo Federal de publicar a Lei Nacional nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.



Era notório que até 21 de agosto de 1964, a política estava totalmente desarticulada, usando-se os Entes Periféricos basicamente do Decreto-Lei nº 3.365/41, que, na redação originária do art. 5º, alínea "i", previa a desapropriação para a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, a execução de planos de urbanização, o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; e da Lei Nacional nº 4.132/62, que trata da desapropriação por interesse social para fins de construção de casas populares (art. 2º, inc. V).

Surgindo a Lei Nacional nº 4.380/64, com a proposta de formular uma política nacional de habitação e planejamento territorial, coordenando as ações de órgãos públicos e estimulando a iniciativa privada a construir casas de interesse social e financiamento de unidades habitacionais para classes da população de menor poder aquisitivo, os Estados passaram a ser assistidos pelos órgãos federais, na elaboração e execução de seus planos urbanísticos para resolução das suas mazelas no setor de moradia, sendo o emprego dos recursos recebidos das instituições financeiras autorizadas pelo Governo Federal prioritariamente aplicados:

"Art. 4º (...)

I - a construção de conjuntos habitacionais destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação;

II - os projetos municipais ou estaduais que com as ofertas de terrenos já urbanizados e dotados dos necessários melhoramentos, permitirem o início imediato da construção de habitações;

III - os projetos de cooperativas e outras formas associativas de construção de casa própria;

IV - os projetos da iniciativa privada que contribuam para a solução de problemas habitacionais;

V - a construção de moradia a população rural."

Foi o apoio que faltava para a criação de múltiplas estatais Brasil afora, no Piauí, v.g., a COHAB/PI em 1965, autora de um plexo de conjuntos habitacionais populares que passou a ocupar os núcleos citadinos do Piauí. Essa Lei Nacional nº 4.380/64, a bem da verdade, também guarda uma certa compatibilidade com a Constituição de 1988, especialmente com o art. 23, "caput", inc. IX, o qual estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Um inconveniente, com o decorrer dos anos, avistou-se, e diz com a constatação de que não havia nas habitações de responsabilidade das estatais estaduais que atuavam na construção de casas populares o mínimo de infraestrutura que atendessem aos índices urbanísticos municipais que passaram a ser estipulados nos Planos Diretores e Leis de Ocupação do Solo Urbano que vieram à baila com a promulgação da Constituição de 1988, ou mesmo antes, traduzindo um espaço criado pelo Poder Público carente de sustentabilidade econômica, social, ambiental e de ordenação territorial.

Ninguém duvida que cabe a eles, os Municípios, promover a legislação sobre o adequado ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30, inc. VIII, da Constituição Federal de 1988), em parelha com as diretrizes básicas de desenvolvimento urbano delineadas pela União, mercê do art. 20, inc. XX, da Constituição de 1988, sobrando aos Estados a atuação neste âmbito de forma excepcional, quando, por exemplo, sejam concebidos conjuntos habitacionais em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões (art. 25, §3º, da Constituição Federal de 1988)

À testa do cenário precário das habitações populares, a União agiu com a edição da Lei Nacional nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, passando a determinar que os Estados que fizessem parcelamento popular de glebas urbanas, para fins de construção de habitações populares, provessem a mínima infraestrutura básica que descrevia o art. 2º, §5º, da Lei Nacional nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterado pelo diploma outrora citado, ser constituída por equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

Some-se que outras prescrições vieram à tona, como a que dispensa os Estados (e seus Entes Descentralizados) de exibirem título de propriedade da gleba que sofrerá o parcelamento popular no afã de edificar unidades habitacionais posteriormente destinadas a setores de mais baixa renda da população (art. 18, §4º, da Lei Nacional nº 6.766/79), todavia, apontando para linhas básicas de caracterização de um conjunto habitacional como o empreendimento que colhe parcelamento de imóvel público urbano e alienação de casas.

O art. 1.082, "caput", do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, aprovado pelo Provimento da CGJ/PI nº 17/2013, conceitua conjunto habitacional como o empreendimento em que o parcelamento do imóvel urbano é feito com a finalidade de alienar unidades habitacionais erigidas pelo próprio empreendedor, isso independentemente de existir ou não a abertura de ruas.

Defronte das irregularidades tabulares de muitos dos tais conjuntos habitacionais, o Código de Normas alhures arquiteta inúmeras regras para conformação registral, as quais acabaram por abrir a rotura que a Lei Nacional nº 13.465/2017 almeja costurar, lançando uma definição um pouco diferenciada, porquanto considera no art. 59, §1º, por conjunto habitacional, os empreendimentos edificados sob solo parcelado composto por unidades isoladas, edificações em condomínios horizontais ou verticais ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio. O art. 60 da Lei Nacional nº 13.465/2017 exige da aprovação e registro dos conjuntos habitacionais regularizando de apresentação de habite-se e, em sendo regularização de interesse social, certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Sucede que o arrefecimento de exigências não satisfaz toda os reclamos para a regularização que deve acontecer para os conjuntos habitacionais e terem os multicitados empreendimentos habitacionais sua vida normal registral, porquanto ficariam pendentes outros pontos, relacionados assim no Código de Normas da CGJ/PI:

"Art. 1.082. (...)

§ 1º. A regularização dos conjuntos habitacionais compreende:

I - o registro ou averbação do parcelamento do solo, quando couber, com as aberturas das respectivas matrículas de lotes e áreas públicas;

II - a averbação de construção na matrícula decorrente do parcelamento;

III - o registro de instituição e especificação do condomínio e de convenção do condomínio, quando houver duas ou mais unidades no mesmo imóvel;

IV - a abertura de matrícula das unidades autônomas.

§ 2º Para regularização de conjunto habitacional, o interessado instruirá seu requerimento de registro com os seguintes documentos:

I - planta do conjunto, emitida ou aprovada pelo Município e assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou, ainda, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas - CRTA, contendo as edificações, subdivisões das quadras, as dimensões, área e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, inclusive garagem para veículos e unidades autônomas se houver, dispensada a ART, o RRT ou TRT, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público; (Redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria Nº 19, de 15 de dezembro de 2020)

II - cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global e das partes comuns, e indicando cada tipo de unidade e a respectiva metragem de área construída, tudo de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, aplicáveis ao caso;

III - discriminação das frações ideais de terreno com as unidades de uso exclusivo que a elas corresponderão;

IV - memorial descritivo com a descrição sucinta do empreendimento, a identificação das unidades e as restrições incidentes, assinado por profissional legalmente habilitado, na forma prevista no inciso I deste parágrafo.

V - convenção de condomínio acompanhada do respectivo regimento interno;

VI - prova do ato constitutivo do agente empreendedor, observados o art. 8º, da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e o art. 18, da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

(...)

IX - licença ambiental emitida pelo Município ou pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quando exigida por lei."

Sobremaneira se agrava a situação quando alteradas as incumbências das entidades da Administração Indireta que precisarão se ater ao problema, como se nota na hipótese, na qual a ADH/PI recebe da EMGERPI diversos conjuntos habitacionais da extinta COHAB/PI, à espera de regularização, uma vez que, com a modificação de funções, necessitarão do domínio dos imóveis objeto da regularização, a ser levada ao Município, que pode ter outras reivindicações em vista.

Emblemático o caso do Município de Teresina, onde é patente que a ADH/PI poderá ter muitas dificuldades, porque a Lei Complementar Municipal nº 5.444, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a política local de regularização fundiária urbana, determina no art. 12, inc. II, §2º, que, embora o Estado do Piauí, diretamente ou por intermédio de suas entidades da Administração Pública Indireta, seja legitimado a pedir a Reurb de conjuntos habitacionais, terá de comprovar sua titularidade, o que, bem provavelmente, conduzirá à exigência de registro da alteração dominial que a Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019 encetou, ato que, sinceramente, é bem árduo de conseguir no Cartório.

O resultado será que o Estado do Piauí ficará paralisado em sua política habitacional, porquanto a EMGERPI não poderia dar consecução a ela, pois não teria mais competência funcional, e a ADH/PI seria obstada de instaurar o mínimo, que é o procedimento de regularização perante o Município, apesar de ser a nova responsável pelo trato do assunto. Acachapante que a autonomia normativa e administrativa do Estado estaria em jogo.

A saída para esse imbróglio, salvo melhor juízo, estaria em apelar analogicamente ao vetusto enunciado normativo do art. 5º da LINDB, de acordo com o qual a interpretação da lei atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. O norte das prescrições da Lei Nacional nº 6.766/79 é conferir segurança jurídica aos consumidores do serviço registral, estabelecendo ordem no serviço registral e ordenação territorial dos Municípios.

Inexplicavelmente a União supriu a problemática em relação a ela mesma, ao estatuir no art. 88 da Lei Nacional nº 13.465/2017 que os imóveis federais destinados à regularização fundiária urbana de interesse social cuja propriedade estivesse irregular poderia ter sua condição sanada por meio de requerimento da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), dirigido ao oficial do Cartório, acompanhado apenas de: i) planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), condicionados à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando for o caso; e ii) ato de discriminação administrativa do imóvel da União para fins de Reurb-S, a ser expedido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Os Estados, Distrito Federal e os Municípios ficaram de fora, em evidente atentado à lealdade federativa, de maneira que, em interlocução com a Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, com competência assegurada pelo art. 18, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 234, de 15 de maio de 2018, a saída parece ser estudar uma norma de organização técnica do serviço registral: i) ou que libere a modificação de domínio dos terrenos públicos de conjuntos habitacionais aprovada por Lei de uma entidade do Estado a outra, instruída somente com a documentação acima suscitada acima; ii) ou que respalde a quem a Administração Estadual selecionar legitimidade para requerer todos os atos de



registro emergentes no processo de regularização fundiária urbana.

Funda-se a proposta na própria lógica por trás das regras registrares que a União fez para si, isto é, a mitigação da compatibilidade da realidade fática com a tabular para admitir os atos registrares, e, por uma eventualidade de ser vencida a propositura, a segunda premissa se apoia no preceito constitucional do art. 19, inc. II, da CF/88, que veda a recusa de fé aos documentos públicos, na hipótese, a Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, proveniente da Casa Legislativa Estadual, firmando o domínio sobre o bem público a ser futuramente objeto de regularização fundiária urbana na ADH/PI.

4. Conclusão

A teor das considerações desenvolvidas, submeto o presente Parecer ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (PIMA), bem como ao Procurador-Geral do Estado do Piauí, a fim de que, aprovando-o, possa ser utilizado como Parecer Referencial para as demais situações em que se fizer necessário o exame das seguintes indagações da EMGERPI e respostas:

i) Em que trecho da Reforma Administrativa há a transferência imediata da carteira imobiliária à ADH, sendo necessário apenas a modificação do Registro em Cartório?

RESPOSTA: A Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, ao assegurar que a carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, então administrada pela EMGERPI, passaria à ADH/PI é suficiente para autorizar a expedição do título de propriedade que se utilizará no registro imobiliário, visto que orienta a posição do Acionista Controlador da Estatal quanto ao voto que proferirá no órgão colegiado responsável pela deliberação da matéria.

ii) O ato administrativo pelo qual esta empresa realizou transferências, desde o início da Reforma, é o Termo de Doação, mediante prévia Legislação Específica. Para a PGE, qual o instrumento jurídico a ser utilizado? Não há necessidade de Lei Específica para a transferência? Se esta PGE entende que não há necessidade de Lei Específica, qual a fundamentação legal para este posicionamento, a qual deve ser mencionada nos documentos da EMGERPI?

RESPOSTA: Não há a necessidade de Lei Específica para viabilizar a mudança de domínio de um bem de uma Entidade que perdeu a função na qual poderia ser o terreno empregado, de sorte que a imputação de atividades a nova Entidade do Estado é o bastante.

O fundamento legal da interpretação está no art. 18, inc. II, da Constituição do Estado do Piauí, que, com todas as letras, afirma ser necessária autorização legislativa para alienação de bens imóveis (o que compreende qualquer ato dispositivo com terceiros, em que o Poder Público perda a titularidade formal) somente de pessoas de direito público, não entidades privadas, ainda que prestadoras de serviços públicos.

A EMGERPI dará cumprimento à Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, que aquinhoou a ADH/PI com a gestão da carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, mediante atos administrativos comuns formalizados em Atas Deliberativas que reflitam a decisão do órgão societário competente: o Conselho de Administração, ao qual cabe aprovar atos, acordos, contratos e convênios da EMGERPI (art. 50, inc. I, alínea "a", do Estatuto Social), que dependerá de aval da Assembleia Geral somente se os bens dos quais é titular estiverem vinculados ao capital social da Companhia, pois aí haveria necessidade de reforma do Estatuto Social.

iii) Qual seria o rito processual a ser seguido para que se transfira a carteira imobiliária à ADH, de maneira célere e sem desencontros?"

RESPOSTA: O trâmite do processo de transferência da multicitada carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, gerida pela EMGERPI, à ADH/PI, está seguindo o rito adequado, o qual deve ser adaptado às conclusões esgrimidas neste Parecer Referencial, especialmente a prática de ato administrativo comum formalizado em Ata Deliberativa do órgão competente da EMGERPI.

Sendo aprovado, sugere-se:

i) conforme o art. 78-B do RIPGE, que seja fixado o prazo de validade 1 (um) ano para este Parecer Referencial, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

ii) seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site da Procuradoria Geral do Estado, "ex vi" do disposto no art. 78-F do RIPGE; e

iii) extraia-se cópia à ADH/PI, para fins de iniciar o diálogo com a Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí que permita os registros imobiliários que se fizerem necessários em prol da Autarquia Estadual mencionada.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.

Gabriel Marques Oliveira

Procurador do Estado do Piauí

OAB/PI nº 13.845



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO
AMBIENTE - PGE-PI

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP
64049-110
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 827/2021/PGE-PI/GAB/PIMA TERESINA/PI, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO Nº: 00120.000200/2021-39

DESPACHO Nº 827/2021/PGE-PI/GAB/PIMA-PGE-PI

PARA: EMGERPI, ADH

PROCESSO: 00120.000200/2021-39

INTERESSADO: ADH, EMGERPI

ASSUNTO: Parecer Referencial sobre os procedimentos a serem seguidos pela EMGERPI quanto à transferência dos imóveis vinculados a programas habitacionais da extinta COHAB/PI.

Trata-se de consulta formulada pela EMGERPI sobre a padronização dos procedimentos a serem adotados para a transferência de imóveis da Consulente à ADH/PI, vinculados a programas habitacionais, a fim de concretizar as modificações perpetradas pela reforma administrativa estampada na Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019.

Em resposta aos pontos levantados pela Diretora-Presidente da EMGERPI, foi elaborada a proposta de **Parecer Referencial nº 33/2021/PIMA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, com prazo de validade 1 (um) ano**, haja vista que os pressupostos fáticos e jurídicos permitem estabelecer orientação jurídica uniforme, **cuja conclusão deu-se nos seguintes termos:**

"i) Em que trecho da Reforma Administrativa há a transferência imediata da carteira imobiliária à ADH, sendo necessário apenas a modificação do Registro em Cartório?

RESPOSTA: A Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, ao assegurar que a carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, então administrada pela EMGERPI, passaria à ADH/PI é suficiente para autorizar a expedição do título de propriedade que se utilizará no registro imobiliário, visto que orienta a posição do Acionista Controlador da Estatal quanto ao voto que proferirá no órgão colegiado responsável pela deliberação da matéria.

ii) O ato administrativo pelo qual esta empresa realizou transferências, desde o início da Reforma, é o Termo de Doação, mediante prévia Legislação Específica. Para a PGE, qual o instrumento jurídico a ser utilizado? Não há necessidade de Lei Específica para a transferência? Se esta PGE entende que não há necessidade de Lei Específica, qual a fundamentação legal para este

posicionamento, a qual deve ser mencionada nos documentos da EMGERPI?

RESPOSTA: Não há a necessidade de Lei Específica para viabilizar a mudança de domínio de um bem de uma Entidade que perdeu a função na qual poderia ser o terreno empregado, de sorte que a imputação de atividades a nova Entidade do Estado é o bastante.

O fundamento legal da interpretação está no art. 18, inc. II, da Constituição do Estado do Piauí, que, com todas as letras, afirma ser necessária autorização legislativa para alienação de bens imóveis (o que compreende qualquer ato dispositivo com terceiros, em que o Poder Público perda a titularidade formal) somente de pessoas de direito público, não entidades privadas, ainda que prestadoras de serviços públicos.

A EMGERPI dará cumprimento à Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, que aquinhooou a ADH/PI com a gestão da carteira imobiliária da extinta COHAB/PI mediante atos administrativos comuns, formalizados em Atas Deliberativas que reflitam a decisão do órgão societário competente: o Conselho de Administração, ao qual cabe aprovar atos, acordos, contratos e convênios da EMGERPI (art. 50, inc. I, alínea "a", do Estatuto Social), que dependerá de aval da Assembleia Geral somente se os bens dos quais é titular estiverem vinculados ao capital social da Companhia, pois aí haveria necessidade de reforma do Estatuto Social.

iii) Qual seria o rito processual a ser seguido para que se transfira a carteira imobiliária à ADH, de maneira célere e sem desencontros?"

RESPOSTA: O trâmite do processo de transferência da multicitada carteira imobiliária da extinta COHAB/PI, gerida pela EMGERPI, à ADH/PI, está seguindo o rito adequado, o qual deve ser adaptado às conclusões esgrimidas neste Parecer Referencial, especialmente a prática de ato administrativo comum formalizado em Ata Deliberativa do órgão competente da EMGERPI".

Considerando que o Parecer citado obedece ao regramento estatuído na Constituição do Estado do Piauí, ao disposto na Lei Ordinária Estadual nº 7.211/2019, Lei Nacional nº 13.303/2016 e Lei Nacional nº 6.404/76, recomenda-se sua aprovação pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado para a produção de efeitos, nos termos dos arts. 6º, XX, e 20, parágrafo único, da LC nº 56/2005.

Teresina-PI, 13 de dezembro de 2021.

Lívio Carvalho Bonfim
Procurador-Chefe da Procuradoria
do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 1970/2021

Aprovo o Parecer Referencial ora analisado e determino sua publicação para conhecimento geral..

PLINIO CLERTON FILHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Of. 894

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

57

GUADALAJARA S/A - INDÚSTRIA DE ROUPAS - CNPJ: 06.526.131/0001-93

Senhores Acionistas: As Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020 estão sendo apresentadas em reais. Todas as práticas contábeis adotadas na contabilização das operações e na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis emanam das disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), incorporadas as alterações das Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, associadas aos pronunciamentos técnicos contábeis emitidos pelo CPC e às normas da Legislação Tributária e disposições complementares. As práticas contábeis foram aplicadas de forma consistente durante todo o período do exercício. As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis e encontram-se na sede da companhia, a disposição dos usuários interessados, juntamente com o relatório dos Auditores Independentes.

GUADALAJARA S/A - INDÚSTRIA DE ROUPAS

CNPJ / MF 06.526.131/0001-93

Balanco Patrimonial levantado em 31/12/2020 e 31/12/2019

ATIVO	31/12/2020	31/12/2019	PASSIVO	31/12/2020	31/12/2019
CIRCULANTE	21.806.622	22.058.538	CIRCULANTE	5.447.314	5.046.629
Caixa e Bancos	1.727.818	981.369	Fornecedores	1.069.554	2.100.798
Aplicações	313.490	577.564	Financiamento	3.379.786	1.914.068
Clientes	10.226.172	10.224.496	Salários a Pagar	325.559	345.384
Contas a Receber	476	752	Obrigações Sociais	264.836	300.803
Impostos a Recuperar	18.930	20.471	Obrigações tributárias	246.452	218.381
Estoques	9.506.420	10.240.570	Contas a Pagar	161.127	167.195
Despesas do Exercício Seguinte	13.316	13.316			
NÃO CIRCULANTE	29.955.350	29.207.333	NÃO CIRCULANTE	2.770.400	3.411.597
Realizável à Longo Prazo	885	26.736	Companhias Coligadas		
Companhias Coligadas			Claudino S/A - Lojas de Departamentos	285.774	212.523
Empréstimos Compulsórios	885	885	Construtora Sucesso S/A	500.000	500.000
Depósitos e Cauções	-	25.851	João Claudino Fernandes	1.500.000	1.500.000
			Financiamentos	484.626	1.199.074
Investimentos	5.970.003	5.262.080	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.544.258	42.807.645
Imobilizado	23.984.462	23.918.517	Capital Subscrito e Integralizado	55.744.410	55.744.410
			Prejuízos Acumulados	(12.200.152)	(12.936.765)
TOTAL DO ATIVO	51.761.972	51.265.871	TOTAL DO PASSIVO	51.761.972	51.265.871

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

GUADALAJARA S/A - INDÚSTRIA DE ROUPAS

CNPJ / MF 06.526.131/0001-93

Demonstração dos Resultados dos Exercícios Findos em 31/12/2020 e 31/12/2019

(Expressa em Reais)	31/12/2020	31/12/2019
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	19.523.410	33.298.100
(-) Deduções	(4.512.472)	(8.521.019)
Impostos Faturados	(4.453.450)	(8.364.629)
Devoluções de Vendas	(59.022)	(156.390)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	15.010.938	24.777.081
(-) Custo dos produtos Vendidos	(13.389.542)	(20.981.156)
LUCRO BRUTO	1.621.396	3.795.925
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(3.158.968)	(4.480.145)
Despesa com Vendas	(856.769)	(1.206.216)
Despesa Administrativas	(2.742.637)	(2.899.632)
Depreciações e Amortizações	-	(117.073)
Receitas(despesas) Financeiras Líquidas	(419.051)	(711.775)
Outras Receitas Operacionais	151.566	332.331
Equivalência Patrimonial	707.923	122.220
Lucro (Prejuízo) Operacional	(1.537.572)	(684.220)
Receitas (Despesas) Não Operacionais	7.390	18.885
Receitas de Incentivos Fiscais	2.266.795	3.972.080
IRPJ e CSLL Diferida		
Resultado Antes da Tributação Sobre o Lucro	736.613	3.306.745
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	736.613	3.306.745
Quantidade de Ações no Final do exercício	400.347	400.347
Lucro por ação em R\$	1,84	8,26

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

GUADALAJARA S/A - INDÚSTRIA DE ROUPAS

CNPJ / MF 06.526.131/0001-93

Demonstração dos Fluxos de Caixa dos Exercícios Findos em 31/12/2020 e 31/12/2019

(Expressa em Reais)	31/12/2020	31/12/2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS	(2.550.386)	205.787
Lucro Líquido do Exercício	736.613	3.306.745
Ajustes:		
(+) Depreciações	-	694.954
(-) Receita de Incentivos Fiscais	(2.266.795)	(3.972.080)
(-) Equivalência Patrimonial	(707.923)	(122.220)
(-) Resultado da Venda de Bens	(7.390)	(18.885)
Lucro Líquido Ajustado	(2.245.495)	(111.486)
AUMENTO/REDUÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS	(304.891)	317.273
(Aumento) ou Redução de Clientes	(1.676)	(775.799)
(Aumento) ou Redução de Cntas a Receber	276	200.960
(Aumento) ou Redução de Impostos a Recuperar	1.541	35.591
(Aumento) ou Redução de Estoques	734.150	688.431
(Aumento) ou Redução de Desp. do Exerc. Seguinte	-	(9.835)
(Aumento) ou Redução de Depósitos e Cauções	25.851	(20.454)
Aumento ou (Redução) de Fornecedores	(1.031.244)	250.035
Aumento ou (Redução) de Salários a Pagar	(19.825)	(18.509)
Aumento ou (Redução) de Obrig. Sociais	(35.967)	(7.189)
Aumento ou (Redução) de Obrig. Tributárias	28.071	31.971
Aumento ou (Redução) de Contas a Pagar	(6.068)	(57.929)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(58.555)	(22.599)
Compras para o Imobilizado	(65.945)	(41.484)
Vendas do Imobilizado	7.390	18.885
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	3.091.316	(401.979)
Empréstimos de Companhias Coligadas	73.251	68.172
Pagamentos de Emprést. e Financiamentos	-	(4.442.231)
Recebimento de Emprést. e Financiamentos	751.270	-
Incentivo Fiscal do ICMS	2.266.795	3.972.080
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	482.375	(218.791)
NO INÍCIO E NO FINAL DO EXERCÍCIO	482.375	(218.791)
Saldo Final das Disponibilidades	2.041.308	1.558.933
Saldo Inicial das Disponibilidades	(1.558.933)	(1.777.724)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



GUADALAJARA S/A - INDÚSTRIA ROUPAS CNPJ / MF 06.526.131/0001-93 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício Findos em 31/12/2020 e 31/12/2019					
(Expressa em Reais)	Capital Social	Ajustes de Aval. Patrimoniais	Reserva de Incentivos	Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo, 31 de Dezembro de 2018	55.744.410	-	-	(16.243.510)	39.500.900
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	3.306.745	3.306.745
Incentivos Fiscais do ICMS	-	-	3.972.080	(3.972.080)	-
Compensação de Prejuízos	-	-	(3.972.080)	3.972.080	-
Saldo, 31 de Dezembro de 2019	55.744.410	-	-	(12.936.765)	42.807.645
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	736.613	736.613
Incentivos Fiscais do ICMS	-	-	2.266.796	(2.266.796)	-
Compensação de Prejuízos	-	-	(2.266.796)	2.266.796	-
Saldo, 31 de Dezembro de 2020	55.744.410	-	-	(12.200.152)	43.544.258

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

As Demonstrações Financeiras na íntegra, juntamente com o Relatório da Administração, estão à disposição na sede da Companhia.

GUADALAJARA S/A - INDÚSTRIA ROUPAS CNPJ / MF 06.526.131/0001-93 Faturamento do Exercício Findos em 31/12/2020 e 31/12/2019		
(Expressa em Reais)	2020	2019
MESES		
Janeiro	1.553.312	1.582.843
Fevereiro	1.384.951	2.402.301
Março	1.970.414	2.126.893
Abril	231.591	2.776.312
Maio	1.148.357	2.405.557
Junho	816.593	4.373.964
Julho	1.178.741	2.738.465
Agosto	1.278.265	2.351.828
Setembro	1.314.679	2.973.786
Outubro	1.929.497	3.228.932
Novembro	3.895.471	3.788.313
Dezembro	2.821.539	2.548.906
TOTAL	19.523.410	33.298.100

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		CONTABILISTA
Presidente: VAGO		JOSÉ ABÍLIO NETO
1º Vice Presidente: CLAUDIA MARIA DE MACEDO CLAUDINO		CONTADOR - CRC-CE 7902/O-0 T-PI
2º Vice Presidente: DANIELLE DE MACEDO CLAUDINO EVANGELISTA		
DIRETORIA		
Diretora Presidente: CLAUDIA MARIA DE MACEDO CLAUDINO		

P. P. 6031

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL CNPJ 00.394.494/0122-23, torna público que recebeu da SEMAR, a Autorização para Perfuração e Outorga Preventiva processo AUTPOOP 708-7/2021 e requereu à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de Autorização e Outorga Uso de 01 (um) poço tubular perfurado na: Unidade Operacional da PRF-PI localizada na BR 316 Km 20 Chapadinha Sul, Coordenadas Geográficas 05°16'4,8"S - Longitude: 42°43'39,4"W município Teresina-PI, para reservar 2.628,00 m³/ano. Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Dif Médio Parnaíba; para consumo humano.

INNOVAAGROPASTORIL LTDA CNPJ 17.084.176/0001-71, torna público que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de Autorização para perfuração e Outorga Preventiva de 01 (um) poço tubular ser perfurado na: Fazenda Titã, Coordenadas Geográficas 07°25'04,30"S - Longitude: 43°07'10,6"W município Itaueira-PI, para reservar 4.015,00 m³/ano. Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Dif Canindé; para consumo humano e animal.

P. P. 6930

R A DE SOUSA TRANSPORTES, inscrito no CPF/CNPJ Nº 32.704.514/0001-14, com endereço na Loteamento Mussolino Carvalho Rua 11, S/N – Sala A – Bela Vista, Uruçuí/PI – CEP: 64.860-000, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOT) para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

EPS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 35.826.495/0001-97, com endereço na Rua Sebastião Alves Pereira, nº 14 – Lote 28 – Areia, Uruçuí/PI – CEP: 64.860-000, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOT) para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

P. P. 6928



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

NOTIFICAÇÃO- AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o **Secretário de Estado dos Transportes do Piauí** uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 o CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o eículo com excesso de velocidade) e **NOTIFICA** os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na lotificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Data de	Próx. Dt. Geração N.P.	Nº do Auto de	Município/UF	Sequencial
1	26/11/2021	27/12/2021	RV00409299	TERESINA - PI	953723402
2	26/11/2021	27/12/2021	RV00409295	PARNAIBA - PI	953723362
3	26/11/2021	27/12/2021	RV00409294	BREJO DO PIAUÍ - PI	953723359
4	26/11/2021	27/12/2021	RV00409293	FLORIANO - PI	953723345
5	26/11/2021	27/12/2021	RV00409288	DOM EXPEDITO LOPES - PI	953723314
6	26/11/2021	27/12/2021	RV00409286	FLORIANO - PI	953723305
7	26/11/2021	27/12/2021	RV00409285	TERESINA - PI	953723291
8	26/11/2021	27/12/2021	RV00409282	TERESINA - PI	953723265
9	26/11/2021	27/12/2021	RV00409280	PICOS - PI	953723243
10	26/11/2021	27/12/2021	RV00409278	PICOS - PI	953723230
11	26/11/2021	27/12/2021	RV00409277	TERESINA - PI	953723226
12	26/11/2021	27/12/2021	RV00409275	TERESINA - PI	953723212
13	26/11/2021	27/12/2021	RV00409271	ALTOS - PI	953723172
14	26/11/2021	27/12/2021	RV00409270	PARNAIBA - PI	953723169
15	26/11/2021	27/12/2021	RV00409269	SAO GONCALO DO PIAUÍ - PI	953723155
16	26/11/2021	27/12/2021	RV00409267	LUZILANDIA - PI	953723138
17	26/11/2021	27/12/2021	RV00409266	TERESINA - PI	953723124
18	26/11/2021	27/12/2021	RV00409265	TERESINA - PI	953723115
19	26/11/2021	27/12/2021	RV00409264	FATURA DO PIAUÍ - PI	953723107
20	26/11/2021	27/12/2021	RV00409263	TERESINA - PI	953723098
21	26/11/2021	27/12/2021	RV00409262	TERESINA - PI	953723084
22	26/11/2021	27/12/2021	RV00409261	FLORIANO - PI	953723075
23	26/11/2021	27/12/2021	RV00409257	JOSE DE FREITAS - PI	953723040
24	26/11/2021	27/12/2021	RV00409255	TERESINA - PI	953723022
25	26/11/2021	27/12/2021	RV00409254	FLORIANO - PI	953723019
26	26/11/2021	27/12/2021	RV00409253	PICOS - PI	953723005
27	26/11/2021	27/12/2021	RV00409252	TERESINA - PI	953722999
28	26/11/2021	27/12/2021	RV00409251	JOSE DE FREITAS - PI	953722985
29	26/11/2021	27/12/2021	RV00409250	PICOS - PI	953722971
30	26/11/2021	27/12/2021	RV00409248	TERESINA - PI	953722968
31	26/11/2021	27/12/2021	RV00409247	MIGUEL ALVES - PI	953722954
32	26/11/2021	27/12/2021	RV00409244	TERESINA - PI	953722945
33	26/11/2021	27/12/2021	RV00409243	FLORIANO - PI	953722937
34	26/11/2021	27/12/2021	RV00409242	TERESINA - PI	953722923
35	26/11/2021	27/12/2021	RV00409241	JOCA MARQUES - PI	953722910
36	26/11/2021	27/12/2021	RV00409240	TERESINA - PI	953722906
37	26/11/2021	27/12/2021	RV00409239	PICOS - PI	953722897
38	26/11/2021	27/12/2021	RV00409237	TERESINA - PI	953722883
39	26/11/2021	27/12/2021	RV00409234	TERESINA - PI	953722870
40	26/11/2021	27/12/2021	RV00409232	SAO LUIS DO PIAUÍ - PI	953722866
41	26/11/2021	27/12/2021	RV00409231	FLORIANO - PI	953722852
42	26/11/2021	27/12/2021	RV00409230	TERESINA - PI	953722849

43	26/11/2021	27/12/2021	RV00409229	TERESINA - PI	953722835
44	26/11/2021	27/12/2021	RV00409228	TERESINA - PI	953722821
45	26/11/2021	27/12/2021	RV00409226	BARRAS - PI	953722804
46	26/11/2021	27/12/2021	RV00409223	LUZILANDIA - PI	953722778
47	26/11/2021	27/12/2021	RV00409221	ESPERANTINA - PI	953722755
48	26/11/2021	27/12/2021	RV00409220	JOSE DE FREITAS - PI	953722747
49	26/11/2021	27/12/2021	RV00409219	TERESINA - PI	953722733
50	26/11/2021	27/12/2021	RV00409218	TERESINA - PI	953722720
51	26/11/2021	27/12/2021	RV00409217	LUZILANDIA - PI	953722716
52	26/11/2021	27/12/2021	RV00409216	BOM JESUS - PI	953722702
53	26/11/2021	27/12/2021	RV00409088	TERESINA - PI	953721551
54	26/11/2021	27/12/2021	RV00409087	TERESINA - PI	953721548
55	26/11/2021	27/12/2021	RV00409086	TERESINA - PI	953721534
56	26/11/2021	27/12/2021	RV00409085	UNIAO - PI	953721525
57	26/11/2021	27/12/2021	RV00409082	TERESINA - PI	953721494
58	26/11/2021	27/12/2021	RV00409081	TERESINA - PI	953721485
59	26/11/2021	27/12/2021	RV00409080	TERESINA - PI	953721477
60	26/11/2021	27/12/2021	RV00409079	TERESINA - PI	953721463
61	26/11/2021	27/12/2021	RV00409077	TERESINA - PI	953721446
62	26/11/2021	27/12/2021	RV00409075	TERESINA - PI	953721432
63	26/11/2021	27/12/2021	RV00409074	PICOS - PI	953721429
64	26/11/2021	27/12/2021	RV00409071	BATALHA - PI	953721392
65	26/11/2021	27/12/2021	RV00409070	PICOS - PI	953721389
66	26/11/2021	27/12/2021	RV00409068	FLORIANO - PI	953721361
67	26/11/2021	27/12/2021	RV00409067	PARNAIBA - PI	953721358
68	26/11/2021	27/12/2021	RV00409065	TERESINA - PI	953721335
69	26/11/2021	27/12/2021	RV00409063	TERESINA - PI	953721313
70	26/11/2021	27/12/2021	RV00409062	TERESINA - PI	953721300
71	26/11/2021	27/12/2021	RV00409061	PARNAIBA - PI	953721295
72	26/11/2021	27/12/2021	RV00409058	TERESINA - PI	953721273
73	26/11/2021	27/12/2021	RV00409051	TERESINA - PI	953721211
74	26/11/2021	27/12/2021	RV00409048	TERESINA - PI	953721208
75	26/11/2021	27/12/2021	RV00409047	TERESINA - PI	953721199
76	26/11/2021	27/12/2021	RV00409046	TERESINA - PI	953721185
77	26/11/2021	27/12/2021	RV00409045	PARNAIBA - PI	953721171
78	26/11/2021	27/12/2021	RV00409044	PARNAIBA - PI	953721168
79	26/11/2021	27/12/2021	RV00409043	TERESINA - PI	953721154
80	26/11/2021	27/12/2021	RV00409042	TERESINA - PI	953721145
81	26/11/2021	27/12/2021	RV00409041	PARNAIBA - PI	953721137
82	26/11/2021	27/12/2021	RV00409039	TERESINA - PI	953721123
83	26/11/2021	27/12/2021	RV00409038	NAZARIA - PI	953721110
84	26/11/2021	27/12/2021	RV00409037	TERESINA - PI	953721106
85	26/11/2021	27/12/2021	RV00409036	TERESINA - PI	953721097
86	26/11/2021	27/12/2021	RV00409035	PARNAIBA - PI	953721083
87	26/11/2021	27/12/2021	RV00409033	FLORIANO - PI	953721066
88	26/11/2021	27/12/2021	RV00409032	UNIAO - PI	953721052

Diário Oficial

60



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

89	26/11/2021	27/12/2021	RV00409029	TERESINA - PI	953721021
90	26/11/2021	27/12/2021	RV00409027	UNIAO - PI	953721018
91	26/11/2021	27/12/2021	RV00409024	TERESINA - PI	953720998
92	26/11/2021	27/12/2021	RV00409023	TERESINA - PI	953720984
93	26/11/2021	27/12/2021	RV00409021	PARNAIBA - PI	953720967
94	26/11/2021	27/12/2021	RV00409020	TERESINA - PI	953720953
95	26/11/2021	27/12/2021	RV00409014	TERESINA - PI	953720905
96	26/11/2021	27/12/2021	RV00409012	TERESINA - PI	953720882
97	26/11/2021	27/12/2021	RV00409011	TERESINA - PI	953720879
98	26/11/2021	27/12/2021	RV00409009	AGUA BRANCA - PI	953720851
99	26/11/2021	27/12/2021	RV00409008	TERESINA - PI	953720848
100	26/11/2021	27/12/2021	RV00409006	BRASILEIRA - PI	953720825
101	26/11/2021	27/12/2021	RV00409004	TERESINA - PI	953720803
102	26/11/2021	27/12/2021	RV00409003	TERESINA - PI	953720794
103	26/11/2021	27/12/2021	RV00409000	TERESINA - PI	953720763
104	26/11/2021	27/12/2021	RV00408999	TERESINA - PI	953720750
105	26/11/2021	27/12/2021	RV00408998	LUIS CORREIA - PI	953720746
106	26/11/2021	27/12/2021	RV00408995	TERESINA - PI	953720715
107	26/11/2021	27/12/2021	RV00408994	TERESINA - PI	953720701
108	26/11/2021	27/12/2021	RV00408991	PICOS - PI	953720675
109	26/11/2021	27/12/2021	RV00408989	ESPERANTINA - PI	953720658
110	26/11/2021	27/12/2021	RV00408988	TERESINA - PI	953720644
111	26/11/2021	27/12/2021	RV00408987	TERESINA - PI	953720635
112	26/11/2021	27/12/2021	RV00408986	PARNAIBA - PI	953720627
113	26/11/2021	27/12/2021	RV00408985	TERESINA - PI	953720613
114	26/11/2021	27/12/2021	RV00408984	TERESINA - PI	953720600
115	26/11/2021	27/12/2021	RV00408981	TERESINA - PI	953720573
116	26/11/2021	27/12/2021	RV00408980	TERESINA - PI	953720560
117	26/11/2021	27/12/2021	RV00408979	PALMEIRAS - PI	953720556
118	26/11/2021	27/12/2021	RV00408978	URUCUI - PI	953720542
119	26/11/2021	27/12/2021	RV00408977	TERESINA - PI	953720539
120	26/11/2021	27/12/2021	RV00408976	ITAUEIRA - PI	953720525
121	26/11/2021	27/12/2021	RV00408975	TERESINA - PI	953720511
122	26/11/2021	27/12/2021	RV00408974	PALMEIRAS - PI	953720508
123	26/11/2021	27/12/2021	RV00408972	PARNAIBA - PI	953720485
124	26/11/2021	27/12/2021	RV00408970	TERESINA - PI	953720468
125	26/11/2021	27/12/2021	RV00408969	TERESINA - PI	953720454
126	26/11/2021	27/12/2021	RV00408967	PICOS - PI	953720437
127	26/11/2021	27/12/2021	RV00408965	TERESINA - PI	953720423
128	26/11/2021	27/12/2021	RV00408964	PARNAIBA - PI	953720410
129	26/11/2021	27/12/2021	RV00408962	TERESINA - PI	953720397
130	26/11/2021	27/12/2021	RV00408961	TERESINA - PI	953720383
131	26/11/2021	27/12/2021	RV00408959	LUIS CORREIA - PI	953720370
132	26/11/2021	27/12/2021	RV00408958	TERESINA - PI	953720366
133	26/11/2021	27/12/2021	RV00408957	TERESINA - PI	953720352
134	26/11/2021	27/12/2021	RV00408955	LUIS CORREIA - PI	953720349

135	26/11/2021	27/12/2021	RV00408953	TERESINA - PI	953720321
136	26/11/2021	27/12/2021	RV00408952	BARRAS - PI	953720318
137	26/11/2021	27/12/2021	RV00408948	TERESINA - PI	953720295
138	26/11/2021	27/12/2021	RV00408944	TERESINA - PI	953720264
139	26/11/2021	27/12/2021	RV00408942	TERESINA - PI	953720255
140	26/11/2021	27/12/2021	RV00408940	TERESINA - PI	953720247
141	26/11/2021	27/12/2021	RV00408935	TERESINA - PI	953720202
142	26/11/2021	27/12/2021	RV00408934	NAZARIA - PI	953720193
143	26/11/2021	27/12/2021	RV00408933	NAZARIA - PI	953720180
144	26/11/2021	27/12/2021	RV00408932	TERESINA - PI	953720176
145	26/11/2021	27/12/2021	RV00408931	COCAL DOS ALVES - PI	953720162
146	26/11/2021	27/12/2021	RV00408928	NAZARIA - PI	953720145
147	26/11/2021	27/12/2021	RV00408927	TERESINA - PI	953720131
148	26/11/2021	27/12/2021	RV00408925	PICOS - PI	953720128
149	26/11/2021	27/12/2021	RV00408924	TERESINA - PI	953720114
150	26/11/2021	27/12/2021	RV00408922	TERESINA - PI	953720091
151	26/11/2021	27/12/2021	RV00408919	TERESINA - PI	953720065
152	26/11/2021	27/12/2021	RV00408918	TERESINA - PI	953720057
153	26/11/2021	27/12/2021	RV00408917	TERESINA - PI	953720043
154	26/11/2021	27/12/2021	RV00408916	NAZARIA - PI	953720030
155	26/11/2021	27/12/2021	RV00408914	NAZARIA - PI	953720026
156	26/11/2021	27/12/2021	RV00408913	TERESINA - PI	953720012
157	26/11/2021	27/12/2021	RV00408905	TERESINA - PI	953720009
158	26/11/2021	27/12/2021	RV00408904	PARNAIBA - PI	953719990
159	26/11/2021	27/12/2021	RV00408902	TERESINA - PI	953719986
160	26/11/2021	27/12/2021	RV00408901	GEMINIANO - PI	953719972
161	26/11/2021	27/12/2021	RV00408900	FLORIANO - PI	953719969
162	26/11/2021	27/12/2021	RV00408898	TERESINA - PI	953719955
163	26/11/2021	27/12/2021	RV00408896	TERESINA - PI	953719941
164	26/11/2021	27/12/2021	RV00408893	FLORIANO - PI	953719924
165	26/11/2021	27/12/2021	RV00408892	TERESINA - PI	953719915
166	26/11/2021	27/12/2021	RV00408891	PARNAIBA - PI	953719907
167	26/11/2021	27/12/2021	RV00408888	LUZILANDIA - PI	953719875
168	26/11/2021	27/12/2021	RV00408886	LUZILANDIA - PI	953719853
169	26/11/2021	27/12/2021	RV00408885	TERESINA - PI	953719840
170	26/11/2021	27/12/2021	RV00408878	TERESINA - PI	953719796
171	26/11/2021	27/12/2021	RV00408876	TERESINA - PI	953719779
172	26/11/2021	27/12/2021	RV00408874	TERESINA - PI	953719751
173	26/11/2021	27/12/2021	RV00408873	TERESINA - PI	953719748
174	26/11/2021	27/12/2021	RV00408872	TERESINA - PI	953719734
175	26/11/2021	27/12/2021	RV00408868	TERESINA - PI	953719703
176	26/11/2021	27/12/2021	RV00408866	TERESINA - PI	953719685
177	26/11/2021	27/12/2021	RV00408865	FLORIANO - PI	953719677
178	26/11/2021	27/12/2021	RV00408863	TERESINA - PI	953719663
179	26/11/2021	27/12/2021	RV00408862	TERESINA - PI	953719650
180	26/11/2021	27/12/2021	RV00408861	TERESINA - PI	953719646

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

61

181	26/11/2021	27/12/2021	RV00408858	TERESINA - PI	953719629	227	26/11/2021	27/12/2021	RV00408788	TERESINA - PI	953719031
182	26/11/2021	27/12/2021	RV00408857	LUIS CORREIA - PI	953719615	228	26/11/2021	27/12/2021	RV00408787	TERESINA - PI	953719028
183	26/11/2021	27/12/2021	RV00408856	TERESINA - PI	953719601	229	26/11/2021	27/12/2021	RV00408786	TERESINA - PI	953719014
184	26/11/2021	27/12/2021	RV00408855	TERESINA - PI	953719592	230	26/11/2021	27/12/2021	RV00408785	UNIAO - PI	953719005
185	26/11/2021	27/12/2021	RV00408853	FLORIANO - PI	953719589	231	26/11/2021	27/12/2021	RV00408784	TERESINA - PI	953718994
186	26/11/2021	27/12/2021	RV00408852	PARNAIBA - PI	953719575	232	26/11/2021	27/12/2021	RV00408783	TERESINA - PI	953718985
187	26/11/2021	27/12/2021	RV00408851	CANTO DO BURITI - PI	953719561	233	26/11/2021	27/12/2021	RV00408782	TERESINA - PI	953718977
188	26/11/2021	27/12/2021	RV00408850	FLORIANO - PI	953719558	234	26/11/2021	27/12/2021	RV00408778	TERESINA - PI	953718932
189	26/11/2021	27/12/2021	RV00408849	TERESINA - PI	953719544	235	26/11/2021	27/12/2021	RV00408777	TERESINA - PI	953718929
190	26/11/2021	27/12/2021	RV00408844	PARNAIBA - PI	953719513	236	26/11/2021	27/12/2021	RV00408772	TERESINA - PI	953718892
191	26/11/2021	27/12/2021	RV00408843	FLORIANO - PI	953719500	237	26/11/2021	27/12/2021	RV00408771	TERESINA - PI	953718889
192	26/11/2021	27/12/2021	RV00408842	PARNAIBA - PI	953719495	238	26/11/2021	27/12/2021	RV00408770	TERESINA - PI	953718875
193	26/11/2021	27/12/2021	RV00408841	TERESINA - PI	953719487	239	26/11/2021	27/12/2021	RV00408769	TERESINA - PI	953718861
194	26/11/2021	27/12/2021	RV00408839	TERESINA - PI	953719473	240	26/11/2021	27/12/2021	RV00408768	TERESINA - PI	953718858
195	26/11/2021	27/12/2021	RV00408837	TERESINA - PI	953719456	241	26/11/2021	27/12/2021	RV00408767	TERESINA - PI	953718844
196	26/11/2021	27/12/2021	RV00408836	ESPERANTINA - PI	953719442	242	26/11/2021	27/12/2021	RV00408766	ALTOS - PI	953718835
197	26/11/2021	27/12/2021	RV00408835	TERESINA - PI	953719439	243	26/11/2021	27/12/2021	RV00409214	PORTO - PI	953722680
198	26/11/2021	27/12/2021	RV00408834	PARNAIBA - PI	953719425	244	26/11/2021	27/12/2021	RV00409213	TERESINA - PI	953722676
199	26/11/2021	27/12/2021	RV00408831	TERESINA - PI	953719408	245	26/11/2021	27/12/2021	RV00409212	TERESINA - PI	953722662
200	26/11/2021	27/12/2021	RV00408828	TERESINA - PI	953719385	246	26/11/2021	27/12/2021	RV00409209	TERESINA - PI	953722631
201	26/11/2021	27/12/2021	RV00408827	PARNAIBA - PI	953719371	247	26/11/2021	27/12/2021	RV00409208	TERESINA - PI	953722628
202	26/11/2021	27/12/2021	RV00408825	TERESINA - PI	953719368	248	26/11/2021	27/12/2021	RV00409206	TERESINA - PI	953722605
203	26/11/2021	27/12/2021	RV00408823	TERESINA - PI	953719345	249	26/11/2021	27/12/2021	RV00409205	PARNAIBA - PI	953722591
204	26/11/2021	27/12/2021	RV00408821	UNIAO - PI	953719323	250	26/11/2021	27/12/2021	RV00409203	PICOS - PI	953722574
205	26/11/2021	27/12/2021	RV00408819	TERESINA - PI	953719306	251	26/11/2021	27/12/2021	RV00409201	PIRIPIRI - PI	953722557
206	26/11/2021	27/12/2021	RV00408818	TERESINA - PI	953719297	252	26/11/2021	27/12/2021	RV00409197	TERESINA - PI	953722530
207	26/11/2021	27/12/2021	RV00408817	PIRIPIRI - PI	953719283	253	26/11/2021	27/12/2021	RV00409195	PARNAIBA - PI	953722526
208	26/11/2021	27/12/2021	RV00408816	PARNAIBA - PI	953719270	254	26/11/2021	27/12/2021	RV00409194	PARNAIBA - PI	953722512
209	26/11/2021	27/12/2021	RV00408815	TERESINA - PI	953719266	255	26/11/2021	27/12/2021	RV00409193	TERESINA - PI	953722509
210	26/11/2021	27/12/2021	RV00408814	TERESINA - PI	953719252	256	26/11/2021	27/12/2021	RV00409190	TERESINA - PI	953722472
211	26/11/2021	27/12/2021	RV00408813	TERESINA - PI	953719249	257	26/11/2021	27/12/2021	RV00409189	TERESINA - PI	953722469
212	26/11/2021	27/12/2021	RV00408811	TERESINA - PI	953719235	258	26/11/2021	27/12/2021	RV00409188	TERESINA - PI	953722455
213	26/11/2021	27/12/2021	RV00408810	TERESINA - PI	953719221	259	26/11/2021	27/12/2021	RV00409187	TERESINA - PI	953722441
214	26/11/2021	27/12/2021	RV00408807	TERESINA - PI	953719204	260	26/11/2021	27/12/2021	RV00409186	TERESINA - PI	953722438
215	26/11/2021	27/12/2021	RV00408805	TERESINA - PI	953719181	261	26/11/2021	27/12/2021	RV00409184	PICOS - PI	953722415
216	26/11/2021	27/12/2021	RV00408804	TERESINA - PI	953719178	262	26/11/2021	27/12/2021	RV00409183	TERESINA - PI	953722407
217	26/11/2021	27/12/2021	RV00408803	CAMPO MAIOR - PI	953719164	263	26/11/2021	27/12/2021	RV00409181	TERESINA - PI	953722384
218	26/11/2021	27/12/2021	RV00408802	TERESINA - PI	953719155	264	26/11/2021	27/12/2021	RV00409177	TERESINA - PI	953722353
219	26/11/2021	27/12/2021	RV00408800	PARNAIBA - PI	953719133	265	26/11/2021	27/12/2021	RV00409174	OEIRAS - PI	953722322
220	26/11/2021	27/12/2021	RV00408799	ITAUEIRA - PI	953719120	266	26/11/2021	27/12/2021	RV00409171	TERESINA - PI	953722305
221	26/11/2021	27/12/2021	RV00408797	TERESINA - PI	953719116	267	26/11/2021	27/12/2021	RV00409167	TERESINA - PI	953722279
222	26/11/2021	27/12/2021	RV00408795	TERESINA - PI	953719093	268	26/11/2021	27/12/2021	RV00409164	FLORIANO - PI	953722248
223	26/11/2021	27/12/2021	RV00408793	TERESINA - PI	953719076	269	26/11/2021	27/12/2021	RV00409162	TERESINA - PI	953722234
224	26/11/2021	27/12/2021	RV00408791	FLORIANO - PI	953719062	270	26/11/2021	27/12/2021	RV00409157	TERESINA - PI	953722185
225	26/11/2021	27/12/2021	RV00408790	TERESINA - PI	953719059	271	26/11/2021	27/12/2021	RV00409155	TERESINA - PI	953722163
226	26/11/2021	27/12/2021	RV00408789	TERESINA - PI	953719045	272	26/11/2021	27/12/2021	RV00409154	TERESINA - PI	953722150

Diário Oficial

62



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

273	26/11/2021	27/12/2021	RV00408153	TERESINA - PI	953722146
274	26/11/2021	27/12/2021	RV00408152	OEIRAS - PI	953722132
275	26/11/2021	27/12/2021	RV00408151	JOSE DE FREITAS - PI	953722129
276	26/11/2021	27/12/2021	RV00408150	TERESINA - PI	953722115
277	26/11/2021	27/12/2021	RV00408149	ALTO LONGA - PI	953722101
278	26/11/2021	27/12/2021	RV00408148	TERESINA - PI	953722092
279	26/11/2021	27/12/2021	RV00408146	TERESINA - PI	953722075
280	26/11/2021	27/12/2021	RV00408144	TERESINA - PI	953722058
281	26/11/2021	27/12/2021	RV00408143	TERESINA - PI	953722044
282	26/11/2021	27/12/2021	RV00408142	TERESINA - PI	953722035
283	26/11/2021	27/12/2021	RV00408141	TERESINA - PI	953722027
284	26/11/2021	27/12/2021	RV00408140	TERESINA - PI	953722013
285	26/11/2021	27/12/2021	RV00408138	TERESINA - PI	953721993
286	26/11/2021	27/12/2021	RV00408137	TERESINA - PI	953721980
287	26/11/2021	27/12/2021	RV00408136	UNIAO - PI	953721976
288	26/11/2021	27/12/2021	RV00408134	TERESINA - PI	953721959
289	26/11/2021	27/12/2021	RV00408133	TERESINA - PI	953721945
290	26/11/2021	27/12/2021	RV00408131	TERESINA - PI	953721928
291	26/11/2021	27/12/2021	RV00408130	TERESINA - PI	953721914
292	26/11/2021	27/12/2021	RV00408127	CAJUEIRO DA PRAIA - PI	953721891
293	26/11/2021	27/12/2021	RV00408122	PARNAIBA - PI	953721857
294	26/11/2021	27/12/2021	RV00408121	BOM JESUS - PI	953721843
295	26/11/2021	27/12/2021	RV00408120	TERESINA - PI	953721830
296	26/11/2021	27/12/2021	RV00408119	TERESINA - PI	953721826
297	26/11/2021	27/12/2021	RV00408118	TERESINA - PI	953721812
298	26/11/2021	27/12/2021	RV00408117	LUIS CORREIA - PI	953721809
299	26/11/2021	27/12/2021	RV00408113	PICOS - PI	953721772
300	26/11/2021	27/12/2021	RV00408112	TERESINA - PI	953721769
301	26/11/2021	27/12/2021	RV00408111	FLORIANO - PI	953721755
302	26/11/2021	27/12/2021	RV00408107	TERESINA - PI	953721715
303	26/11/2021	27/12/2021	RV00408106	TERESINA - PI	953721707
304	26/11/2021	27/12/2021	RV00408105	TERESINA - PI	953721698
305	26/11/2021	27/12/2021	RV00408104	REGENERACAO - PI	953721684
306	26/11/2021	27/12/2021	RV00408103	MADEIRO - PI	953721675
307	26/11/2021	27/12/2021	RV00408102	TERESINA - PI	953721667
308	26/11/2021	27/12/2021	RV00408099	TERESINA - PI	953721636
309	26/11/2021	27/12/2021	RV00408098	TERESINA - PI	953721622
310	26/11/2021	27/12/2021	RV00408095	TERESINA - PI	953721605
311	26/11/2021	27/12/2021	RV00408093	LUZILANDIA - PI	953721582
312	26/11/2021	27/12/2021	RV00408092	UNIAO - PI	953721579
313	26/11/2021	27/12/2021	RV00408090	LUZILANDIA - PI	953721565
314	26/11/2021	27/12/2021	RV004080763	TERESINA - PI	953718813
315	26/11/2021	27/12/2021	RV004080762	TERESINA - PI	953718800
316	26/11/2021	27/12/2021	RV004080761	TERESINA - PI	953718795
317	26/11/2021	27/12/2021	RV004080760	LUZILANDIA - PI	953718787
318	26/11/2021	27/12/2021	RV004080759	PARNAIBA - PI	953718773

319	26/11/2021	27/12/2021	RV004080757	AMARANTE - PI	953718756
320	26/11/2021	27/12/2021	RV004080756	TERESINA - PI	953718742
321	26/11/2021	27/12/2021	RV004080755	TERESINA - PI	953718739
322	26/11/2021	27/12/2021	RV004080753	TERESINA - PI	953718711
323	26/11/2021	27/12/2021	RV004080752	TERESINA - PI	953718708
324	26/11/2021	27/12/2021	RV004080751	ARAZES - PI	953718699
325	26/11/2021	27/12/2021	RV004080750	TERESINA - PI	953718685
326	26/11/2021	27/12/2021	RV004080749	ALTOS - PI	953718671
327	26/11/2021	27/12/2021	RV004080748	TERESINA - PI	953718668
328	26/11/2021	27/12/2021	RV004080746	TERESINA - PI	953718645
329	26/11/2021	27/12/2021	RV004080745	TERESINA - PI	953718637
330	26/11/2021	27/12/2021	RV004080741	TERESINA - PI	953718610
331	26/11/2021	27/12/2021	RV004080739	TERESINA - PI	953718606
332	26/11/2021	27/12/2021	RV004080735	TERESINA - PI	953718583
333	26/11/2021	27/12/2021	RV004080734	TERESINA - PI	953718570
334	26/11/2021	27/12/2021	RV004080733	TERESINA - PI	953718566
335	26/11/2021	27/12/2021	RV004080732	ELESBAO VELOSO - PI	953718552
336	26/11/2021	27/12/2021	RV004080731	DEMERVAL LOBAO - PI	953718549
337	26/11/2021	27/12/2021	RV004080729	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - PI	953718535
338	26/11/2021	27/12/2021	RV004080728	BERTOLINIA - PI	953718521
339	26/11/2021	27/12/2021	RV004080725	TERESINA - PI	953718504
340	26/11/2021	27/12/2021	RV004080724	TERESINA - PI	953718495
341	26/11/2021	27/12/2021	RV004080722	TERESINA - PI	953718481
342	26/11/2021	27/12/2021	RV004080721	TERESINA - PI	953718478
343	26/11/2021	27/12/2021	RV004080720	TERESINA - PI	953718464
344	26/11/2021	27/12/2021	RV004080718	COCAL - PI	953718447
345	26/11/2021	27/12/2021	RV004080712	TERESINA - PI	953718420
346	26/11/2021	27/12/2021	RV004080710	AGUA BRANCA - PI	953718416
347	26/11/2021	27/12/2021	RV004080708	RIBEIROPOLIS - SE	953723393
348	26/11/2021	27/12/2021	RV004080707	MARABA - PA	953723380
349	26/11/2021	27/12/2021	RV004080706	RECIFE - PE	953723376
350	26/11/2021	27/12/2021	RV004080702	CRATO - CE	953723331
351	26/11/2021	27/12/2021	RV004080691	RIO VERDE - GO	953723328
352	26/11/2021	27/12/2021	RV004080684	UBERLANDIA - MG	953723288
353	26/11/2021	27/12/2021	RV004080683	SAO LUIS - MA	953723274
354	26/11/2021	27/12/2021	RV004080681	SAO LUIS - MA	953723257
355	26/11/2021	27/12/2021	RV004080674	BELO HORIZONTE - MG	953723209
356	26/11/2021	27/12/2021	RV004080673	SOBRAL - CE	953723190
357	26/11/2021	27/12/2021	RV004080672	GOIANIA - GO	953723186
358	26/11/2021	27/12/2021	RV004080668	PALMAS - TO	953723141
359	26/11/2021	27/12/2021	RV004080660	PARANARAMA - MA	953723067
360	26/11/2021	27/12/2021	RV004080659	PACO DO LUMAR - MA	953723053
361	26/11/2021	27/12/2021	RV004080656	BELO HORIZONTE - MG	953723036
362	26/11/2021	27/12/2021	RV004080627	JAURU - MT	953722818
363	26/11/2021	27/12/2021	RV004080625	MATOES - MA	953722795
364	26/11/2021	27/12/2021	RV004080624	MATOES - MA	953722781

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

63

365	26/11/2021	27/12/2021	RV00409222	MARACANAU - CE	953722764	411	26/11/2021	27/12/2021	RV00408939	BRASILIA - DF	953720233
366	26/11/2021	27/12/2021	RV00409215	PAULO AFONSO - BA	953722693	412	26/11/2021	27/12/2021	RV00408938	FEIRA DE SANTANA - BA	953720220
367	26/11/2021	27/12/2021	RV00409084	BRASILIA - DF	953721517	413	26/11/2021	27/12/2021	RV00408937	PARAUPEBAS - PA	953720216
368	26/11/2021	27/12/2021	RV00409083	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	953721503	414	26/11/2021	27/12/2021	RV00408929	ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP	953720159
369	26/11/2021	27/12/2021	RV00409078	JATOBÁ - MA	953721450	415	26/11/2021	27/12/2021	RV00408923	BELO HORIZONTE - MG	953720105
370	26/11/2021	27/12/2021	RV00409073	FORTALEZA - CE	953721415	416	26/11/2021	27/12/2021	RV00408921	CAXIAS - MA	953720088
371	26/11/2021	27/12/2021	RV00409072	SAO LUIS - MA	953721401	417	26/11/2021	27/12/2021	RV00408920	SAO LUIS - MA	953720074
372	26/11/2021	27/12/2021	RV00409069	SAO LUIS - MA	953721375	418	26/11/2021	27/12/2021	RV00408894	CARNAUBAL - CE	953719938
373	26/11/2021	27/12/2021	RV00409066	CAUCAIA - CE	953721344	419	26/11/2021	27/12/2021	RV00408890	PARA DE MINAS - MG	953719898
374	26/11/2021	27/12/2021	RV00409064	CAMPINA VERDE - MG	953721327	420	26/11/2021	27/12/2021	RV00408889	BELO HORIZONTE - MG	953719884
375	26/11/2021	27/12/2021	RV00409060	SAO LUIS - MA	953721287	421	26/11/2021	27/12/2021	RV00408887	SAO PAULO - SP	953719867
376	26/11/2021	27/12/2021	RV00409056	PASSAGEM FRANCA - MA	953721260	422	26/11/2021	27/12/2021	RV00408884	BRASILIA - DF	953719836
377	26/11/2021	27/12/2021	RV00409055	BARÃO DE GRAJAU - MA	953721256	423	26/11/2021	27/12/2021	RV00408883	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953719822
378	26/11/2021	27/12/2021	RV00409054	PASSAGEM FRANCA - MA	953721242	424	26/11/2021	27/12/2021	RV00408881	BRASILIA - DF	953719819
379	26/11/2021	27/12/2021	RV00409053	PASSAGEM FRANCA - MA	953721239	425	26/11/2021	27/12/2021	RV00408879	RIO NEGRO - PR	953719805
380	26/11/2021	27/12/2021	RV00409052	PARAUPEBAS - PA	953721225	426	26/11/2021	27/12/2021	RV00408877	BOTUCATU - SP	953719782
381	26/11/2021	27/12/2021	RV00409034	BELO HORIZONTE - MG	953721070	427	26/11/2021	27/12/2021	RV00408875	FORTALEZA - CE	953719765
382	26/11/2021	27/12/2021	RV00409031	CODO - MA	953721049	428	26/11/2021	27/12/2021	RV00408870	ESTEIO - RS	953719725
383	26/11/2021	27/12/2021	RV00409030	CODO - MA	953721035	429	26/11/2021	27/12/2021	RV00408869	TIMON - MA	953719717
384	26/11/2021	27/12/2021	RV00409025	BELO HORIZONTE - MG	953721004	430	26/11/2021	27/12/2021	RV00408867	SAO BENEDITO - CE	953719694
385	26/11/2021	27/12/2021	RV00409022	SAO PAULO - SP	953720975	431	26/11/2021	27/12/2021	RV00408859	JOÃO LISBOA - MA	953719632
386	26/11/2021	27/12/2021	RV00409018	BRASILIA - DF	953720940	432	26/11/2021	27/12/2021	RV00408848	BELO HORIZONTE - MG	953719635
387	26/11/2021	27/12/2021	RV00409017	FEIRA DE SANTANA - BA	953720936	433	26/11/2021	27/12/2021	RV00408847	SALGUEIRO - PE	953719527
388	26/11/2021	27/12/2021	RV00409016	NOVA IGUAÇU - RJ	953720922	434	26/11/2021	27/12/2021	RV00408838	BELEM - PA	953719460
389	26/11/2021	27/12/2021	RV00409015	BELO HORIZONTE - MG	953720919	435	26/11/2021	27/12/2021	RV00408833	VITORIA DA CONQUISTA - BA	953719411
390	26/11/2021	27/12/2021	RV00409013	BRASILIA - DF	953720896	436	26/11/2021	27/12/2021	RV00408829	SAO LUIS - MA	953719399
391	26/11/2021	27/12/2021	RV00409010	MATOES - MA	953720865	437	26/11/2021	27/12/2021	RV00408824	BELO HORIZONTE - MG	953719354
392	26/11/2021	27/12/2021	RV00409007	MATOES - MA	953720834	438	26/11/2021	27/12/2021	RV00408822	BELO HORIZONTE - MG	953719337
393	26/11/2021	27/12/2021	RV00409005	ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP	953720817	439	26/11/2021	27/12/2021	RV00408820	VALPARAISO DE GOIAS - GO	953719310
394	26/11/2021	27/12/2021	RV00409002	MATOES - MA	953720785	440	26/11/2021	27/12/2021	RV00408808	FORTALEZA - CE	953719218
395	26/11/2021	27/12/2021	RV00409001	FORTALEZA - CE	953720777	441	26/11/2021	27/12/2021	RV00408806	BALSAS - MA	953719195
396	26/11/2021	27/12/2021	RV00408997	BELO HORIZONTE - MG	953720732	442	26/11/2021	27/12/2021	RV00408801	BELO HORIZONTE - MG	953719147
397	26/11/2021	27/12/2021	RV00408996	MAUA - SP	953720729	443	26/11/2021	27/12/2021	RV00408796	ARARIPINA - PE	953719102
398	26/11/2021	27/12/2021	RV00408993	BRASILIA - DF	953720692	444	26/11/2021	27/12/2021	RV00408794	TIMON - MA	953719080
399	26/11/2021	27/12/2021	RV00408992	TIMON - MA	953720689	445	26/11/2021	27/12/2021	RV00408781	SAO LUIS - MA	953718963
400	26/11/2021	27/12/2021	RV00408990	BELO HORIZONTE - MG	953720661	446	26/11/2021	27/12/2021	RV00408780	BRASILIA - DF	953718950
401	26/11/2021	27/12/2021	RV00408983	SAO LUIS - MA	953720595	447	26/11/2021	27/12/2021	RV00408779	BELO HORIZONTE - MG	953718946
402	26/11/2021	27/12/2021	RV00408982	SAO LUIS - MA	953720587	448	26/11/2021	27/12/2021	RV00408775	PETROLINA - PE	953718915
403	26/11/2021	27/12/2021	RV00408973	MATOES - MA	953720499	449	26/11/2021	27/12/2021	RV00408774	PETROLINA - PE	953718901
404	26/11/2021	27/12/2021	RV00408971	BRASILIA - DF	953720471	450	26/11/2021	27/12/2021	RV00409211	GUIRICEIMA - MG	953722659
405	26/11/2021	27/12/2021	RV00408968	ARARAQUARA - SP	953720445	451	26/11/2021	27/12/2021	RV00409210	BELO HORIZONTE - MG	953722645
406	26/11/2021	27/12/2021	RV00408963	SAO LUIS - MA	953720406	452	26/11/2021	27/12/2021	RV00409207	MATOES - MA	953722614
407	26/11/2021	27/12/2021	RV00408954	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP	953720335	453	26/11/2021	27/12/2021	RV00409204	BRASILIA - DF	953722588
408	26/11/2021	27/12/2021	RV00408950	CASTANHAL - PA	953720304	454	26/11/2021	27/12/2021	RV00409202	FERNANDOPOLIS - SP	953722565
409	26/11/2021	27/12/2021	RV00408947	JAUURU - MT	953720281	455	26/11/2021	27/12/2021	RV00409199	GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA	953722543
410	26/11/2021	27/12/2021	RV00408946	JAUURU - MT	953720278	456	26/11/2021	27/12/2021	RV00409192	MARACANAU - CE	953722490



457	26/11/2021	27/12/2021	RV00409191	FORTALEZA - CE	953722486
458	26/11/2021	27/12/2021	RV00409185	SAO JOSE DE RIBAMAR - MA	953722424
459	26/11/2021	27/12/2021	RV00409182	PARNARAMA - MA	953722398
460	26/11/2021	27/12/2021	RV00409179	PRUDENTE DE MORAIS - MG	953722375
461	26/11/2021	27/12/2021	RV00409178	MOSSORO - RN	953722367
462	26/11/2021	27/12/2021	RV00409176	BRASILIA - DF	953722340
463	26/11/2021	27/12/2021	RV00409175	BRASILIA - DF	953722336
464	26/11/2021	27/12/2021	RV00409172	ACAILANDIA - MA	953722319
465	26/11/2021	27/12/2021	RV00409169	BARAO DE GRAJAU - MA	953722296
466	26/11/2021	27/12/2021	RV00409168	FORTALEZA - CE	953722282
467	26/11/2021	27/12/2021	RV00409166	CAMPOS SALES - CE	953722265
468	26/11/2021	27/12/2021	RV00409165	TIMON - MA	953722251
469	26/11/2021	27/12/2021	RV00409161	COLINAS DO TOCANTINS - TO	953722225
470	26/11/2021	27/12/2021	RV00409160	BRASILIA - DF	953722217
471	26/11/2021	27/12/2021	RV00409159	PARNARAMA - MA	953722203
472	26/11/2021	27/12/2021	RV00409158	JACAREI - SP	953722194
473	26/11/2021	27/12/2021	RV00409156	RECIFE - PE	953722177
474	26/11/2021	27/12/2021	RV00409147	SAO GONCALO DO SAPUCAI - MG	953722089
475	26/11/2021	27/12/2021	RV00409145	BRASILIA - DF	953722061
476	26/11/2021	27/12/2021	RV00409139	CHAVAL - CE	953722000
477	26/11/2021	27/12/2021	RV00409135	SAO LUIS - MA	953721962
478	26/11/2021	27/12/2021	RV00409132	PAULO AFONSO - BA	953721931
479	26/11/2021	27/12/2021	RV00409129	UBERLANDIA - MG	953721905
480	26/11/2021	27/12/2021	RV00409126	JACAREI - SP	953721888
481	26/11/2021	27/12/2021	RV00409125	SAO PAULO - SP	953721874
482	26/11/2021	27/12/2021	RV00409123	ITUJUBA - MG	953721865
483	26/11/2021	27/12/2021	RV00409116	BELO HORIZONTE - MG	953721790
484	26/11/2021	27/12/2021	RV00409115	BRASILIA - DF	953721786
485	26/11/2021	27/12/2021	RV00409110	IBITINGA - SP	953721741
486	26/11/2021	27/12/2021	RV00409109	PATOS - PB	953721738
487	26/11/2021	27/12/2021	RV00409108	BELO HORIZONTE - MG	953721724
488	26/11/2021	27/12/2021	RV00409101	BRASILIA - DF	953721653
489	26/11/2021	27/12/2021	RV00409100	BRASILIA - DF	953721640
490	26/11/2021	27/12/2021	RV00409097	SOROCABA - SP	953721619
491	26/11/2021	27/12/2021	RV00409094	CAJAMAR - SP	953721596
492	26/11/2021	27/12/2021	RV00408764	GOIANIA - GO	953718827
493	26/11/2021	27/12/2021	RV00408758	FERRAZ DE VASCONCELOS - SP	953718760
494	26/11/2021	27/12/2021	RV00408754	PACO DO LUMIAR - MA	953718725
495	26/11/2021	27/12/2021	RV00408747	IMPERATRIZ - MA	953718654
496	26/11/2021	27/12/2021	RV00408744	SAO PAULO - SP	953718623
497	26/11/2021	27/12/2021	RV00408738	SAO PAULO - SP	953718597
498	26/11/2021	27/12/2021	RV00408726	FORTALEZA - CE	953718518
499	26/11/2021	27/12/2021	RV00408719	UBERABA - MG	953718455
500	26/11/2021	27/12/2021	RV00408716	TAUBATE - SP	953718433

NOTIFICAÇÃO - AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro - CTB, o **Secretário de Estado dos Transportes do Piauí**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com excesso de velocidade) e **NOTIFICA** os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na Notificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Data de	Próx. Dt. Geração N.P	Nº do Auto de	Município/UF	Sequencial
1	26/11/2021	27/12/2021	RV00409856	TERESINA - PI	953728395
2	26/11/2021	27/12/2021	RV00409855	DEMERVAL LOBAO - PI	953728387
3	26/11/2021	27/12/2021	RV00409849	TERESINA - PI	953728339
4	26/11/2021	27/12/2021	RV00409847	TERESINA - PI	953728311
5	26/11/2021	27/12/2021	RV00409845	PAVUSSU - PI	953728299
6	26/11/2021	27/12/2021	RV00409844	TERESINA - PI	953728285
7	26/11/2021	27/12/2021	RV00409843	TERESINA - PI	953728271
8	26/11/2021	27/12/2021	RV00409841	TERESINA - PI	953728254
9	26/11/2021	27/12/2021	RV00409840	BATALHA - PI	953728245
10	26/11/2021	27/12/2021	RV00409839	TERESINA - PI	953728237
11	26/11/2021	27/12/2021	RV00409838	TERESINA - PI	953728223
12	26/11/2021	27/12/2021	RV00409837	JOCA MARQUES - PI	953728210
13	26/11/2021	27/12/2021	RV00409836	TERESINA - PI	953728206
14	26/11/2021	27/12/2021	RV00409833	TERESINA - PI	953728170
15	26/11/2021	27/12/2021	RV00409832	JOSE DE FREITAS - PI	953728166
16	26/11/2021	27/12/2021	RV00409831	MIGUEL ALVES - PI	953728152
17	26/11/2021	27/12/2021	RV00409829	TERESINA - PI	953728135
18	26/11/2021	27/12/2021	RV00409828	TERESINA - PI	953728121
19	26/11/2021	27/12/2021	RV00409826	FLORIANO - PI	953728104
20	26/11/2021	27/12/2021	RV00409823	TERESINA - PI	953728078
21	26/11/2021	27/12/2021	RV00409821	TERESINA - PI	953728055
22	26/11/2021	27/12/2021	RV00409818	TERESINA - PI	953728033
23	26/11/2021	27/12/2021	RV00409815	PICOS - PI	953728016
24	26/11/2021	27/12/2021	RV00409813	TERESINA - PI	953727996
25	26/11/2021	27/12/2021	RV00409812	TERESINA - PI	953727982
26	26/11/2021	27/12/2021	RV00409811	TERESINA - PI	953727979
27	26/11/2021	27/12/2021	RV00409809	BENEDITINOS - PI	953727965
28	26/11/2021	27/12/2021	RV00409807	TERESINA - PI	953727948
29	26/11/2021	27/12/2021	RV00409800	TERESINA - PI	953727885
30	26/11/2021	27/12/2021	RV00409797	TERESINA - PI	953727863
31	26/11/2021	27/12/2021	RV00409795	TERESINA - PI	953727850
32	26/11/2021	27/12/2021	RV00409792	TERESINA - PI	953727829
33	26/11/2021	27/12/2021	RV00409791	TERESINA - PI	953727815
34	26/11/2021	27/12/2021	RV00409790	TERESINA - PI	953727801
35	26/11/2021	27/12/2021	RV00409788	BOA HORA - PI	953727789
36	26/11/2021	27/12/2021	RV00409787	FLORIANO - PI	953727775
37	26/11/2021	27/12/2021	RV00409786	FLORIANO - PI	953727761
38	26/11/2021	27/12/2021	RV00409785	DEMERVAL LOBAO - PI	953727758
39	26/11/2021	27/12/2021	RV00409784	TERESINA - PI	953727744
40	26/11/2021	27/12/2021	RV00409783	TERESINA - PI	953727735
41	26/11/2021	27/12/2021	RV00409779	TERESINA - PI	953727695
42	26/11/2021	27/12/2021	RV00409778	TERESINA - PI	953727687

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

65

43	26/11/2021	27/12/2021	RV00409774	TERESINA - PI	953727642	89	26/11/2021	27/12/2021	RV00409621	TERESINA - PI	953726253
44	26/11/2021	27/12/2021	RV00409773	TERESINA - PI	953727639	90	26/11/2021	27/12/2021	RV00409619	PICOS - PI	953726236
45	26/11/2021	27/12/2021	RV00409768	TERESINA - PI	953727599	91	26/11/2021	27/12/2021	RV00409617	TERESINA - PI	953726222
46	26/11/2021	27/12/2021	RV00409766	TERESINA - PI	953727585	92	26/11/2021	27/12/2021	RV00409616	BOM JESUS - PI	953726219
47	26/11/2021	27/12/2021	RV00409765	TERESINA - PI	953727571	93	26/11/2021	27/12/2021	RV00409613	TERESINA - PI	953726182
48	26/11/2021	27/12/2021	RV00409764	TERESINA - PI	953727568	94	26/11/2021	27/12/2021	RV00409612	TERESINA - PI	953726179
49	26/11/2021	27/12/2021	RV00409761	TERESINA - PI	953727545	95	26/11/2021	27/12/2021	RV00409610	TERESINA - PI	953726165
50	26/11/2021	27/12/2021	RV00409760	TERESINA - PI	953727537	96	26/11/2021	27/12/2021	RV00409609	TERESINA - PI	953726151
51	26/11/2021	27/12/2021	RV00409759	ITAUEIRA - PI	953727523	97	26/11/2021	27/12/2021	RV00409608	TERESINA - PI	953726148
52	26/11/2021	27/12/2021	RV00409758	TERESINA - PI	953727510	98	26/11/2021	27/12/2021	RV00409605	CAJUEIRO DA PRAIA - PI	953726125
53	26/11/2021	27/12/2021	RV00409757	TERESINA - PI	953727506	99	26/11/2021	27/12/2021	RV00409604	PAES LANDIM - PI	953726117
54	26/11/2021	27/12/2021	RV00409756	TERESINA - PI	953727497	100	26/11/2021	27/12/2021	RV00409602	PAES LANDIM - PI	953726094
55	26/11/2021	27/12/2021	RV00409755	TERESINA - PI	953727483	101	26/11/2021	27/12/2021	RV00409600	TERESINA - PI	953726077
56	26/11/2021	27/12/2021	RV00409754	TERESINA - PI	953727470	102	26/11/2021	27/12/2021	RV00409599	TERESINA - PI	953726063
57	26/11/2021	27/12/2021	RV00409753	TERESINA - PI	953727466	103	26/11/2021	27/12/2021	RV00409598	TERESINA - PI	953726050
58	26/11/2021	27/12/2021	RV00409752	PICOS - PI	953727452	104	26/11/2021	27/12/2021	RV00409597	TERESINA - PI	953726046
59	26/11/2021	27/12/2021	RV00409749	TERESINA - PI	953727421	105	26/11/2021	27/12/2021	RV00409595	TERESINA - PI	953726032
60	26/11/2021	27/12/2021	RV00409747	TERESINA - PI	953727404	106	26/11/2021	27/12/2021	RV00409594	PICOS - PI	953726029
61	26/11/2021	27/12/2021	RV00409745	TERESINA - PI	953727395	107	26/11/2021	27/12/2021	RV00409593	PALMEIRA DO PIAUI - PI	953726015
62	26/11/2021	27/12/2021	RV00409744	TERESINA - PI	953727381	108	26/11/2021	27/12/2021	RV00409591	TERESINA - PI	953725995
63	26/11/2021	27/12/2021	RV00409743	TERESINA - PI	953727378	109	26/11/2021	27/12/2021	RV00409590	FLORIANO - PI	953725981
64	26/11/2021	27/12/2021	RV00409737	TERESINA - PI	953727316	110	26/11/2021	27/12/2021	RV00409589	TERESINA - PI	953725978
65	26/11/2021	27/12/2021	RV00409734	ALTOS - PI	953727280	111	26/11/2021	27/12/2021	RV00409588	TERESINA - PI	953725964
66	26/11/2021	27/12/2021	RV00409733	TERESINA - PI	953727276	112	26/11/2021	27/12/2021	RV00409586	TERESINA - PI	953725955
67	26/11/2021	27/12/2021	RV00409732	TERESINA - PI	953727262	113	26/11/2021	27/12/2021	RV00409583	TERESINA - PI	953725933
68	26/11/2021	27/12/2021	RV00409731	UNIAO - PI	953727259	114	26/11/2021	27/12/2021	RV00409582	FLORIANO - PI	953725920
69	26/11/2021	27/12/2021	RV00409730	LAGOA DO PIAUI - PI	953727245	115	26/11/2021	27/12/2021	RV00409581	UNIAO - PI	953725916
70	26/11/2021	27/12/2021	RV00409728	TERESINA - PI	953727228	116	26/11/2021	27/12/2021	RV00409579	TERESINA - PI	953725893
71	26/11/2021	27/12/2021	RV00409727	TERESINA - PI	953727214	117	26/11/2021	27/12/2021	RV00409578	TERESINA - PI	953725880
72	26/11/2021	27/12/2021	RV00409721	TERESINA - PI	953727188	118	26/11/2021	27/12/2021	RV00409577	TERESINA - PI	953725876
73	26/11/2021	27/12/2021	RV00409720	TERESINA - PI	953727174	119	26/11/2021	27/12/2021	RV00409575	TERESINA - PI	953725859
74	26/11/2021	27/12/2021	RV00409719	OEIRAS - PI	953727165	120	26/11/2021	27/12/2021	RV00409574	TERESINA - PI	953725845
75	26/11/2021	27/12/2021	RV00409714	TERESINA - PI	953727143	121	26/11/2021	27/12/2021	RV00409573	UNIAO - PI	953725831
76	26/11/2021	27/12/2021	RV00409713	TERESINA - PI	953727130	122	26/11/2021	27/12/2021	RV00409571	TERESINA - PI	953725828
77	26/11/2021	27/12/2021	RV00409711	TERESINA - PI	953727112	123	26/11/2021	27/12/2021	RV00409570	SAO JOAO DO PIAUI - PI	953725814
78	26/11/2021	27/12/2021	RV00409708	TERESINA - PI	953727086	124	26/11/2021	27/12/2021	RV00409569	TERESINA - PI	953725805
79	26/11/2021	27/12/2021	RV00409705	NAZARIA - PI	953727055	125	26/11/2021	27/12/2021	RV00409568	TERESINA - PI	953725791
80	26/11/2021	27/12/2021	RV00409704	PEDRO II - PI	953727041	126	26/11/2021	27/12/2021	RV00409567	TERESINA - PI	953725788
81	26/11/2021	27/12/2021	RV00409703	TERESINA - PI	953727038	127	26/11/2021	27/12/2021	RV00409566	TERESINA - PI	953725774
82	26/11/2021	27/12/2021	RV00409629	TERESINA - PI	953726338	128	26/11/2021	27/12/2021	RV00409565	TERESINA - PI	953725765
83	26/11/2021	27/12/2021	RV00409628	FLORIANO - PI	953726324	129	26/11/2021	27/12/2021	RV00409562	TERESINA - PI	953725730
84	26/11/2021	27/12/2021	RV00409626	TERESINA - PI	953726307	130	26/11/2021	27/12/2021	RV00409561	TERESINA - PI	953725726
85	26/11/2021	27/12/2021	RV00409625	TERESINA - PI	953726298	131	26/11/2021	27/12/2021	RV00409560	FLORIANO - PI	953725712
86	26/11/2021	27/12/2021	RV00409624	TERESINA - PI	953726284	132	26/11/2021	27/12/2021	RV00409559	SAO JOAO DO PIAUI - PI	953725709
87	26/11/2021	27/12/2021	RV00409623	BOM JESUS - PI	953726275	133	26/11/2021	27/12/2021	RV00409558	FLORIANO - PI	953725690
88	26/11/2021	27/12/2021	RV00409622	ESPERANTINA - PI	953726267	134	26/11/2021	27/12/2021	RV00409557	TERESINA - PI	953725686

Diário Oficial

66



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

135	26/11/2021	27/12/2021	RV00409556	TERESINA - PI	953725672
136	26/11/2021	27/12/2021	RV00409555	TERESINA - PI	953725689
137	26/11/2021	27/12/2021	RV00409551	TERESINA - PI	953725624
138	26/11/2021	27/12/2021	RV00409550	TERESINA - PI	953725615
139	26/11/2021	27/12/2021	RV00409549	TERESINA - PI	953725607
140	26/11/2021	27/12/2021	RV00409548	TERESINA - PI	953725598
141	26/11/2021	27/12/2021	RV00409547	MIGUEL ALVES - PI	953725584
142	26/11/2021	27/12/2021	RV00409544	TERESINA - PI	953725567
143	26/11/2021	27/12/2021	RV00409542	NAZARIA - PI	953725540
144	26/11/2021	27/12/2021	RV00409541	TERESINA - PI	953725536
145	26/11/2021	27/12/2021	RV00409538	TERESINA - PI	953725505
146	26/11/2021	27/12/2021	RV00409537	TERESINA - PI	953725496
147	26/11/2021	27/12/2021	RV00409533	TERESINA - PI	953725451
148	26/11/2021	27/12/2021	RV00409532	TERESINA - PI	953725448
149	26/11/2021	27/12/2021	RV00409529	TERESINA - PI	953725417
150	26/11/2021	27/12/2021	RV00409528	TERESINA - PI	953725403
151	26/11/2021	27/12/2021	RV00409526	TERESINA - PI	953725385
152	26/11/2021	27/12/2021	RV00409524	ALTOS - PI	953725363
153	26/11/2021	27/12/2021	RV00409523	TERESINA - PI	953725350
154	26/11/2021	27/12/2021	RV00409522	TERESINA - PI	953725346
155	26/11/2021	27/12/2021	RV00409521	TERESINA - PI	953725332
156	26/11/2021	27/12/2021	RV00409520	TERESINA - PI	953725329
157	26/11/2021	27/12/2021	RV00409519	TERESINA - PI	953725315
158	26/11/2021	27/12/2021	RV00409516	TERESINA - PI	953725289
159	26/11/2021	27/12/2021	RV00409513	TERESINA - PI	953725258
160	26/11/2021	27/12/2021	RV00409512	ALTOS - PI	953725244
161	26/11/2021	27/12/2021	RV00409508	TERESINA - PI	953725227
162	26/11/2021	27/12/2021	RV00409507	TERESINA - PI	953725213
163	26/11/2021	27/12/2021	RV00409506	TERESINA - PI	953725200
164	26/11/2021	27/12/2021	RV00409502	TERESINA - PI	953725187
165	26/11/2021	27/12/2021	RV00409501	TERESINA - PI	953725173
166	26/11/2021	27/12/2021	RV00409500	TERESINA - PI	953725160
167	26/11/2021	27/12/2021	RV00409499	TERESINA - PI	953725156
168	26/11/2021	27/12/2021	RV00409498	TERESINA - PI	953725142
169	26/11/2021	27/12/2021	RV00409497	TERESINA - PI	953725139
170	26/11/2021	27/12/2021	RV00409494	ALTOS - PI	953725108
171	26/11/2021	27/12/2021	RV00409493	TERESINA - PI	953725099
172	26/11/2021	27/12/2021	RV00409492	TERESINA - PI	953725085
173	26/11/2021	27/12/2021	RV00409490	TERESINA - PI	953725071
174	26/11/2021	27/12/2021	RV00409489	TERESINA - PI	953725068
175	26/11/2021	27/12/2021	RV00409488	LULZLANDIA - PI	953725054
176	26/11/2021	27/12/2021	RV00409487	TERESINA - PI	953725045
177	26/11/2021	27/12/2021	RV00409486	TERESINA - PI	953725037
178	26/11/2021	27/12/2021	RV00409483	TERESINA - PI	953725006
179	26/11/2021	27/12/2021	RV00409482	TERESINA - PI	953724990
180	26/11/2021	27/12/2021	RV00409478	JOSE DE FREITAS - PI	953724972

181	26/11/2021	27/12/2021	RV00409475	TERESINA - PI	953724941
182	26/11/2021	27/12/2021	RV00409474	SIGEFREDO PACHECO - PI	953724938
183	26/11/2021	27/12/2021	RV00409473	TERESINA - PI	953724924
184	26/11/2021	27/12/2021	RV00409472	TERESINA - PI	953724915
185	26/11/2021	27/12/2021	RV00409471	TERESINA - PI	953724907
186	26/11/2021	27/12/2021	RV00409470	TERESINA - PI	953724898
187	26/11/2021	27/12/2021	RV00409469	TERESINA - PI	953724884
188	26/11/2021	27/12/2021	RV00409468	TERESINA - PI	953724875
189	26/11/2021	27/12/2021	RV00409465	TERESINA - PI	953724840
190	26/11/2021	27/12/2021	RV00409464	PARNAIBA - PI	953724836
191	26/11/2021	27/12/2021	RV00409460	TERESINA - PI	953724805
192	26/11/2021	27/12/2021	RV00409459	TERESINA - PI	953724796
193	26/11/2021	27/12/2021	RV00409456	TERESINA - PI	953724765
194	26/11/2021	27/12/2021	RV00409455	TERESINA - PI	953724751
195	26/11/2021	27/12/2021	RV00409454	TERESINA - PI	953724748
196	26/11/2021	27/12/2021	RV00409453	CAMPO MAIOR - PI	953724734
197	26/11/2021	27/12/2021	RV00409452	PARNAIBA - PI	953724725
198	26/11/2021	27/12/2021	RV00409451	PARNAIBA - PI	953724717
199	26/11/2021	27/12/2021	RV00409447	TERESINA - PI	953724685
200	26/11/2021	27/12/2021	RV00409446	TERESINA - PI	953724677
201	26/11/2021	27/12/2021	RV00409445	TERESINA - PI	953724663
202	26/11/2021	27/12/2021	RV00409443	TERESINA - PI	953724646
203	26/11/2021	27/12/2021	RV00409442	TERESINA - PI	953724632
204	26/11/2021	27/12/2021	RV00409441	TERESINA - PI	953724629
205	26/11/2021	27/12/2021	RV00409440	TERESINA - PI	953724615
206	26/11/2021	27/12/2021	RV00409437	ALTOS - PI	953724589
207	26/11/2021	27/12/2021	RV00409434	TERESINA - PI	953724558
208	26/11/2021	27/12/2021	RV00409433	TERESINA - PI	953724544
209	26/11/2021	27/12/2021	RV00409430	TERESINA - PI	953724513
210	26/11/2021	27/12/2021	RV00409426	PIRIPRI - PI	953724473
211	26/11/2021	27/12/2021	RV00409423	TERESINA - PI	953724442
212	26/11/2021	27/12/2021	RV00409416	TERESINA - PI	953724385
213	26/11/2021	27/12/2021	RV00409413	TERESINA - PI	953724354
214	26/11/2021	27/12/2021	RV00409411	TERESINA - PI	953724337
215	26/11/2021	27/12/2021	RV00409409	TERESINA - PI	953724323
216	26/11/2021	27/12/2021	RV00409407	TERESINA - PI	953724306
217	26/11/2021	27/12/2021	RV00409406	TERESINA - PI	953724297
218	26/11/2021	27/12/2021	RV00409405	TERESINA - PI	953724283
219	26/11/2021	27/12/2021	RV00409402	TERESINA - PI	953724270
220	26/11/2021	27/12/2021	RV00409401	TERESINA - PI	953724266
221	26/11/2021	27/12/2021	RV00409400	FLORIANO - PI	953724252
222	26/11/2021	27/12/2021	RV00409399	FLORIANO - PI	953724249
223	26/11/2021	27/12/2021	RV00409398	TERESINA - PI	953724235
224	26/11/2021	27/12/2021	RV00409397	PICOS - PI	953724221
225	26/11/2021	27/12/2021	RV00409394	BOCAINA - PI	953724195
226	26/11/2021	27/12/2021	RV00409392	TERESINA - PI	953724181

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

67

227	26/11/2021	27/12/2021	RV00409391	JOSE DE FREITAS - PI	953724178	273	26/11/2021	27/12/2021	RV00409657	FLORIANO - PI	953726593
228	26/11/2021	27/12/2021	RV00409387	REGENERACAO - PI	953724133	274	26/11/2021	27/12/2021	RV00409656	LUIS CORREIA - PI	953726580
229	26/11/2021	27/12/2021	RV00409385	TERESINA - PI	953724120	275	26/11/2021	27/12/2021	RV00409655	FLORIANO - PI	953726576
230	26/11/2021	27/12/2021	RV00409383	TERESINA - PI	953724116	276	26/11/2021	27/12/2021	RV00409654	TERESINA - PI	953726562
231	26/11/2021	27/12/2021	RV00409380	LUIS CORREIA - PI	953724093	277	26/11/2021	27/12/2021	RV00409653	TERESINA - PI	953726559
232	26/11/2021	27/12/2021	RV00409379	PARNAIBA - PI	953724080	278	26/11/2021	27/12/2021	RV00409652	LUIS CORREIA - PI	953726545
233	26/11/2021	27/12/2021	RV00409377	JOSE DE FREITAS - PI	953724062	279	26/11/2021	27/12/2021	RV00409651	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953726531
234	26/11/2021	27/12/2021	RV00409372	LUZILANDIA - PI	953724028	280	26/11/2021	27/12/2021	RV00409648	PICOS - PI	953726514
235	26/11/2021	27/12/2021	RV00409370	LUIS CORREIA - PI	953724005	281	26/11/2021	27/12/2021	RV00409647	TERESINA - PI	953726505
236	26/11/2021	27/12/2021	RV00409369	TERESINA - PI	953723994	282	26/11/2021	27/12/2021	RV00409646	SAO JOAO DO PIAUI - PI	953726491
237	26/11/2021	27/12/2021	RV00409368	TERESINA - PI	953723985	283	26/11/2021	27/12/2021	RV00409644	TERESINA - PI	953726488
238	26/11/2021	27/12/2021	RV00409361	PARNAIBA - PI	953723932	284	26/11/2021	27/12/2021	RV00409643	PICOS - PI	953726474
239	26/11/2021	27/12/2021	RV00409360	TERESINA - PI	953723929	285	26/11/2021	27/12/2021	RV00409641	TERESINA - PI	953726457
240	26/11/2021	27/12/2021	RV00409359	MIGUEL ALVES - PI	953723915	286	26/11/2021	27/12/2021	RV00409640	TERESINA - PI	953726443
241	26/11/2021	27/12/2021	RV00409358	PARNAIBA - PI	953723901	287	26/11/2021	27/12/2021	RV00409638	TERESINA - PI	953726426
242	26/11/2021	27/12/2021	RV00409356	TERESINA - PI	953723892	288	26/11/2021	27/12/2021	RV00409637	PARNAIBA - PI	953726412
243	26/11/2021	27/12/2021	RV00409354	TERESINA - PI	953723875	289	26/11/2021	27/12/2021	RV00409635	FLORIANO - PI	953726390
244	26/11/2021	27/12/2021	RV00409349	BARRAS - PI	953723835	290	26/11/2021	27/12/2021	RV00409634	TERESINA - PI	953726386
245	26/11/2021	27/12/2021	RV00409701	JOSE DE FREITAS - PI	953727015	291	26/11/2021	27/12/2021	RV00409633	TERESINA - PI	953726372
246	26/11/2021	27/12/2021	RV00409700	CAMPO MAIOR - PI	953727007	292	26/11/2021	27/12/2021	RV00409632	TERESINA - PI	953726369
247	26/11/2021	27/12/2021	RV00409699	TERESINA - PI	953726995	293	26/11/2021	27/12/2021	RV00409631	TERESINA - PI	953726355
248	26/11/2021	27/12/2021	RV00409698	BARRAS - PI	953726987	294	26/11/2021	27/12/2021	RV00409630	TERESINA - PI	953726341
249	26/11/2021	27/12/2021	RV00409697	FLORIANO - PI	953726973	295	26/11/2021	27/12/2021	RV00409348	TERESINA - PI	953723827
250	26/11/2021	27/12/2021	RV00409696	FLORIANO - PI	953726960	296	26/11/2021	27/12/2021	RV00409347	TERESINA - PI	953723813
251	26/11/2021	27/12/2021	RV00409695	JOSE DE FREITAS - PI	953726956	297	26/11/2021	27/12/2021	RV00409346	TERESINA - PI	953723800
252	26/11/2021	27/12/2021	RV00409694	TERESINA - PI	953726942	298	26/11/2021	27/12/2021	RV00409345	TERESINA - PI	953723795
253	26/11/2021	27/12/2021	RV00409692	PARNAIBA - PI	953726925	299	26/11/2021	27/12/2021	RV00409344	FRANCISCO AYRES - PI	953723787
254	26/11/2021	27/12/2021	RV00409690	TERESINA - PI	953726908	300	26/11/2021	27/12/2021	RV00409343	TERESINA - PI	953723773
255	26/11/2021	27/12/2021	RV00409687	TERESINA - PI	953726871	301	26/11/2021	27/12/2021	RV00409340	LUIS CORREIA - PI	953723742
256	26/11/2021	27/12/2021	RV00409685	TERESINA - PI	953726854	302	26/11/2021	27/12/2021	RV00409339	TERESINA - PI	953723739
257	26/11/2021	27/12/2021	RV00409683	TERESINA - PI	953726837	303	26/11/2021	27/12/2021	RV00409338	TERESINA - PI	953723725
258	26/11/2021	27/12/2021	RV00409681	TERESINA - PI	953726810	304	26/11/2021	27/12/2021	RV00409336	PICOS - PI	953723708
259	26/11/2021	27/12/2021	RV00409679	TERESINA - PI	953726797	305	26/11/2021	27/12/2021	RV00409333	TERESINA - PI	953723671
260	26/11/2021	27/12/2021	RV00409677	PARNAIBA - PI	953726770	306	26/11/2021	27/12/2021	RV00409332	PICOS - PI	953723668
261	26/11/2021	27/12/2021	RV00409676	TERESINA - PI	953726766	307	26/11/2021	27/12/2021	RV00409329	TERESINA - PI	953723637
262	26/11/2021	27/12/2021	RV00409671	TERESINA - PI	953726718	308	26/11/2021	27/12/2021	RV00409327	LUIS CORREIA - PI	953723610
263	26/11/2021	27/12/2021	RV00409670	TERESINA - PI	953726704	309	26/11/2021	27/12/2021	RV00409326	TERESINA - PI	953723606
264	26/11/2021	27/12/2021	RV00409668	PICOS - PI	953726695	310	26/11/2021	27/12/2021	RV00409325	FLORIANO - PI	953723597
265	26/11/2021	27/12/2021	RV00409667	TERESINA - PI	953726681	311	26/11/2021	27/12/2021	RV00409323	TERESINA - PI	953723583
266	26/11/2021	27/12/2021	RV00409666	LAGOA DO SITIO - PI	953726678	312	26/11/2021	27/12/2021	RV00409321	TERESINA - PI	953723570
267	26/11/2021	27/12/2021	RV00409665	TERESINA - PI	953726664	313	26/11/2021	27/12/2021	RV00409320	TERESINA - PI	953723566
268	26/11/2021	27/12/2021	RV00409664	TERESINA - PI	953726655	314	26/11/2021	27/12/2021	RV00409319	TERESINA - PI	953723552
269	26/11/2021	27/12/2021	RV00409663	TERESINA - PI	953726647	315	26/11/2021	27/12/2021	RV00409312	PICOS - PI	953723504
270	26/11/2021	27/12/2021	RV00409662	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI	953726633	316	26/11/2021	27/12/2021	RV00409310	JOSE DE FREITAS - PI	953723481
271	26/11/2021	27/12/2021	RV00409659	TERESINA - PI	953726616	317	26/11/2021	27/12/2021	RV00409308	AMARANTE - PI	953723464
272	26/11/2021	27/12/2021	RV00409658	SIMPLICIO MENDES - PI	953726602	318	26/11/2021	27/12/2021	RV00409305	TERESINA - PI	953723447

Diário Oficial

68



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

319	26/11/2021	27/12/2021	RV00409303	TERESINA - PI	953723433
320	26/11/2021	27/12/2021	RV00409302	JOSE DE FREITAS - PI	953723420
321	26/11/2021	27/12/2021	RV00409301	TERESINA - PI	953723416
322	26/11/2021	27/12/2021	RV00409857	FORTALEZA - CE	953728400
323	26/11/2021	27/12/2021	RV00409854	BRASILIA - DF	953728373
324	26/11/2021	27/12/2021	RV00409853	RUSSAS - CE	953728360
325	26/11/2021	27/12/2021	RV00409851	RUSSAS - CE	953728356
326	26/11/2021	27/12/2021	RV00409850	AMELIA RODRIGUES - BA	953728342
327	26/11/2021	27/12/2021	RV00409848	BRASILIA - DF	953728325
328	26/11/2021	27/12/2021	RV00409846	APARECIDA DE GOIANIA - GO	953728308
329	26/11/2021	27/12/2021	RV00409842	TIMON - MA	953728268
330	26/11/2021	27/12/2021	RV00409835	SAO LUIS - MA	953728197
331	26/11/2021	27/12/2021	RV00409834	TIMON - MA	953728183
332	26/11/2021	27/12/2021	RV00409830	BRASILIA - DF	953728149
333	26/11/2021	27/12/2021	RV00409827	RUSSAS - CE	953728118
334	26/11/2021	27/12/2021	RV00409825	RUSSAS - CE	953728095
335	26/11/2021	27/12/2021	RV00409824	RUSSAS - CE	953728081
336	26/11/2021	27/12/2021	RV00409822	RUSSAS - CE	953728064
337	26/11/2021	27/12/2021	RV00409820	CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE	953728047
338	26/11/2021	27/12/2021	RV00409817	SANTA ISABEL DO PARA - PA	953728020
339	26/11/2021	27/12/2021	RV00409814	SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	953728002
340	26/11/2021	27/12/2021	RV00409808	TIMON - MA	953727951
341	26/11/2021	27/12/2021	RV00409806	TIMON - MA	953727934
342	26/11/2021	27/12/2021	RV00409805	FORTALEZA - CE	953727925
343	26/11/2021	27/12/2021	RV00409804	BARRETOS - SP	953727917
344	26/11/2021	27/12/2021	RV00409803	FORTALEZA - CE	953727903
345	26/11/2021	27/12/2021	RV00409802	RUSSAS - CE	953727894
346	26/11/2021	27/12/2021	RV00409799	PETROLINA - PE	953727877
347	26/11/2021	27/12/2021	RV00409794	ANANINDEUA - PA	953727846
348	26/11/2021	27/12/2021	RV00409793	TIMON - MA	953727832
349	26/11/2021	27/12/2021	RV00409789	BARAO DE GRAJAU - MA	953727792
350	26/11/2021	27/12/2021	RV00409782	GUARULHOS - SP	953727727
351	26/11/2021	27/12/2021	RV00409781	BRASILIA - DF	953727713
352	26/11/2021	27/12/2021	RV00409780	UBERABA - MG	953727700
353	26/11/2021	27/12/2021	RV00409777	SANTA INES - MA	953727673
354	26/11/2021	27/12/2021	RV00409776	BRASILIA - DF	953727660
355	26/11/2021	27/12/2021	RV00409775	RUSSAS - CE	953727656
356	26/11/2021	27/12/2021	RV00409772	BELO HORIZONTE - MG	953727625
357	26/11/2021	27/12/2021	RV00409771	SAO PAULO - SP	953727611
358	26/11/2021	27/12/2021	RV00409770	BRASILIA - DF	953727608
359	26/11/2021	27/12/2021	RV00409762	BELO HORIZONTE - MG	953727554
360	26/11/2021	27/12/2021	RV00409751	JANDIRA - SP	953727449
361	26/11/2021	27/12/2021	RV00409750	SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	953727435
362	26/11/2021	27/12/2021	RV00409748	CARAPICUIBA - SP	953727418
363	26/11/2021	27/12/2021	RV00409742	BELO HORIZONTE - MG	953727364
364	26/11/2021	27/12/2021	RV00409741	FLORIANOPOLIS - SC	953727355

365	26/11/2021	27/12/2021	RV00409740	PARNARAMA - MA	953727347
366	26/11/2021	27/12/2021	RV00409739	VICOSA DO CEARA - CE	953727333
367	26/11/2021	27/12/2021	RV00409738	UBERABA - MG	953727320
368	26/11/2021	27/12/2021	RV00409736	SAO PEDRO DO IGUAQU - PR	953727302
369	26/11/2021	27/12/2021	RV00409735	CRISTALINA - GO	953727293
370	26/11/2021	27/12/2021	RV00409729	SAO LUIS - MA	953727231
371	26/11/2021	27/12/2021	RV00409725	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	953727205
372	26/11/2021	27/12/2021	RV00409723	ITABIRA - MG	953727191
373	26/11/2021	27/12/2021	RV00409715	BELO HORIZONTE - MG	953727157
374	26/11/2021	27/12/2021	RV00409712	TAUA - CE	953727126
375	26/11/2021	27/12/2021	RV00409710	MOSSORO - RN	953727109
376	26/11/2021	27/12/2021	RV00409709	SAO BENEDITO - CE	953727090
377	26/11/2021	27/12/2021	RV00409707	GARANHUNS - PE	953727072
378	26/11/2021	27/12/2021	RV00409706	SAO PAULO - SP	953727069
379	26/11/2021	27/12/2021	RV00409702	FORTALEZA - CE	953727024
380	26/11/2021	27/12/2021	RV00409627	BRASILIA - DF	953726315
381	26/11/2021	27/12/2021	RV00409620	BRASILIA - DF	953726240
382	26/11/2021	27/12/2021	RV00409615	GOIANIA - GO	953726205
383	26/11/2021	27/12/2021	RV00409614	BRASILIA - DF	953726196
384	26/11/2021	27/12/2021	RV00409606	CAUCAIA - CE	953726134
385	26/11/2021	27/12/2021	RV00409603	SAO LUIS - MA	953726103
386	26/11/2021	27/12/2021	RV00409601	BRASILIA - DF	953726085
387	26/11/2021	27/12/2021	RV00409592	SANTA ISABEL DO PARA - PA	953726001
388	26/11/2021	27/12/2021	RV00409584	FEIRA DE SANTANA - BA	953725947
389	26/11/2021	27/12/2021	RV00409580	BRASILIA - DF	953725902
390	26/11/2021	27/12/2021	RV00409576	PATOS - PB	953725862
391	26/11/2021	27/12/2021	RV00409564	UMARIZAL - RN	953725757
392	26/11/2021	27/12/2021	RV00409563	PATOS - PB	953725743
393	26/11/2021	27/12/2021	RV00409554	ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP	953725655
394	26/11/2021	27/12/2021	RV00409553	BRASILIA - DF	953725641
395	26/11/2021	27/12/2021	RV00409552	SANTA ISABEL DO PARA - PA	953725638
396	26/11/2021	27/12/2021	RV00409546	PAPANDEVA - SC	953725575
397	26/11/2021	27/12/2021	RV00409543	LAJEADO - RS	953725553
398	26/11/2021	27/12/2021	RV00409540	CAXIAS - MA	953725522
399	26/11/2021	27/12/2021	RV00409539	BRASILIA - DF	953725519
400	26/11/2021	27/12/2021	RV00409536	CAXIAS - MA	953725482
401	26/11/2021	27/12/2021	RV00409535	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR	953725479
402	26/11/2021	27/12/2021	RV00409534	TIMON - MA	953725465
403	26/11/2021	27/12/2021	RV00409531	VARZEA PAULISTA - SP	953725434
404	26/11/2021	27/12/2021	RV00409530	RUSSAS - CE	953725425
405	26/11/2021	27/12/2021	RV00409527	PACO DO LUMIAR - MA	953725394
406	26/11/2021	27/12/2021	RV00409525	FORTALEZA - CE	953725377
407	26/11/2021	27/12/2021	RV00409518	ARACAJU - SE	953725301
408	26/11/2021	27/12/2021	RV00409517	CABO VERDE - MG	953725292
409	26/11/2021	27/12/2021	RV00409515	UBERABA - MG	953725275
410	26/11/2021	27/12/2021	RV00409514	UBERABA - MG	953725261

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

69

411	26/11/2021	27/12/2021	RV00409510	CAMPINA GRANDE - PB	953725235	457	26/11/2021	27/12/2021	RV00409374	BRASILIA - DF	953724045
412	26/11/2021	27/12/2021	RV00409505	COLINAS DO TOCANTINS - TO	953725195	458	26/11/2021	27/12/2021	RV00409373	CONCORDIA - SC	953724031
413	26/11/2021	27/12/2021	RV00409496	FORTALEZA - CE	953725125	459	26/11/2021	27/12/2021	RV00409371	BRASILIA - DF	953724014
414	26/11/2021	27/12/2021	RV00409495	BRASILIA - DF	953725111	460	26/11/2021	27/12/2021	RV00409367	SERRA TALHADA - PE	953723977
415	26/11/2021	27/12/2021	RV00409485	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953725023	461	26/11/2021	27/12/2021	RV00409366	BRASILIA - DF	953723963
416	26/11/2021	27/12/2021	RV00409484	CONCEICAO DO JACUIPE - BA	953725010	462	26/11/2021	27/12/2021	RV00409365	SAO LUIS - MA	953723950
417	26/11/2021	27/12/2021	RV00409481	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA	953724986	463	26/11/2021	27/12/2021	RV00409362	PRESIDENTE DUTRA - MA	953723946
418	26/11/2021	27/12/2021	RV00409477	BELO HORIZONTE - MG	953724969	464	26/11/2021	27/12/2021	RV00409355	PARNARAMA - MA	953723889
419	26/11/2021	27/12/2021	RV00409476	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953724955	465	26/11/2021	27/12/2021	RV00409353	CODO - MA	953723861
420	26/11/2021	27/12/2021	RV00409467	UBERABA - MG	953724867	466	26/11/2021	27/12/2021	RV00409352	CAXIAS - MA	953723858
421	26/11/2021	27/12/2021	RV00409466	PERITORO - MA	953724853	467	26/11/2021	27/12/2021	RV00409351	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953723844
422	26/11/2021	27/12/2021	RV00409463	TAUBATE - SP	953724822	468	26/11/2021	27/12/2021	RV00409693	CAICO - RN	953726939
423	26/11/2021	27/12/2021	RV00409461	UBERABA - MG	953724819	469	26/11/2021	27/12/2021	RV00409691	BRASILIA - DF	953726911
424	26/11/2021	27/12/2021	RV00409458	SAO LUIS - MA	953724782	470	26/11/2021	27/12/2021	RV00409689	BELO HORIZONTE - MG	953726899
425	26/11/2021	27/12/2021	RV00409457	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953724779	471	26/11/2021	27/12/2021	RV00409688	IBOTIRAMA - BA	953726885
426	26/11/2021	27/12/2021	RV00409449	PARNARAMA - MA	953724703	472	26/11/2021	27/12/2021	RV00409686	BELO HORIZONTE - MG	953726868
427	26/11/2021	27/12/2021	RV00409448	MATOES - MA	953724694	473	26/11/2021	27/12/2021	RV00409684	BRASILIA - DF	953726845
428	26/11/2021	27/12/2021	RV00409444	SOBRAL - CE	953724650	474	26/11/2021	27/12/2021	RV00409682	ARAGUAINA - TO	953726823
429	26/11/2021	27/12/2021	RV00409439	ANTONINA DO NORTE - CE	953724601	475	26/11/2021	27/12/2021	RV00409680	MACEIO - AL	953726806
430	26/11/2021	27/12/2021	RV00409438	MATOES - MA	953724592	476	26/11/2021	27/12/2021	RV00409678	JAURU - MT	953726783
431	26/11/2021	27/12/2021	RV00409436	ANTONINA DO NORTE - CE	953724575	477	26/11/2021	27/12/2021	RV00409675	APARECIDA DE GOIANIA - GO	953726752
432	26/11/2021	27/12/2021	RV00409435	SAO BENEDITO - CE	953724561	478	26/11/2021	27/12/2021	RV00409674	UBIRATA - PR	953726749
433	26/11/2021	27/12/2021	RV00409432	BELO HORIZONTE - MG	953724535	479	26/11/2021	27/12/2021	RV00409673	MARILIA - SP	953726735
434	26/11/2021	27/12/2021	RV00409431	ANTONINA DO NORTE - CE	953724527	480	26/11/2021	27/12/2021	RV00409672	BELO HORIZONTE - MG	953726721
435	26/11/2021	27/12/2021	RV00409429	NOVA RUSSAS - CE	953724500	481	26/11/2021	27/12/2021	RV00409661	GONCALVES DIAS - MA	953726620
436	26/11/2021	27/12/2021	RV00409428	RECIFE - PE	953724495	482	26/11/2021	27/12/2021	RV00409649	GOIANIA - GO	953726528
437	26/11/2021	27/12/2021	RV00409427	FORTALEZA - CE	953724487	483	26/11/2021	27/12/2021	RV00409642	BELO HORIZONTE - MG	953726465
438	26/11/2021	27/12/2021	RV00409425	MATOES - MA	953724460	484	26/11/2021	27/12/2021	RV00409639	VALPARAISO DE GOIAS - GO	953726430
439	26/11/2021	27/12/2021	RV00409424	REDENCAO - PA	953724456	485	26/11/2021	27/12/2021	RV00409636	BRASILIA - DF	953726409
440	26/11/2021	27/12/2021	RV00409422	TIMON - MA	953724439	486	26/11/2021	27/12/2021	RV00409342	BRASILIA - DF	953723760
441	26/11/2021	27/12/2021	RV00409421	VITORIA DA CONQUISTA - BA	953724425	487	26/11/2021	27/12/2021	RV00409341	BARROQUINHA - CE	953723756
442	26/11/2021	27/12/2021	RV00409420	GRANJA - CE	953724411	488	26/11/2021	27/12/2021	RV00409337	BELO HORIZONTE - MG	953723711
443	26/11/2021	27/12/2021	RV00409418	BALNEARIO CAMBORIU - SC	953724408	489	26/11/2021	27/12/2021	RV00409335	LIMEIRA - SP	953723699
444	26/11/2021	27/12/2021	RV00409417	SAO LUIS - MA	953724399	490	26/11/2021	27/12/2021	RV00409334	SAO LUIS - MA	953723685
445	26/11/2021	27/12/2021	RV00409415	MARACANAU - CE	953724371	491	26/11/2021	27/12/2021	RV00409331	BRASILIA - DF	953723654
446	26/11/2021	27/12/2021	RV00409414	MARACANAU - CE	953724368	492	26/11/2021	27/12/2021	RV00409330	QUEIMADAS - PB	953723645
447	26/11/2021	27/12/2021	RV00409412	BRASILIA - DF	953724345	493	26/11/2021	27/12/2021	RV00409328	FORTALEZA - CE	953723623
448	26/11/2021	27/12/2021	RV00409408	BRASILIA - DF	953724310	494	26/11/2021	27/12/2021	RV00409316	BRASILIA - DF	953723549
449	26/11/2021	27/12/2021	RV00409396	BELO HORIZONTE - MG	953724218	495	26/11/2021	27/12/2021	RV00409315	MOSSORO - RN	953723535
450	26/11/2021	27/12/2021	RV00409395	SAO LUIS - MA	953724204	496	26/11/2021	27/12/2021	RV00409314	UBERABA - MG	953723521
451	26/11/2021	27/12/2021	RV00409390	BRASILIA - DF	953724164	497	26/11/2021	27/12/2021	RV00409313	JOINVILLE - SC	953723518
452	26/11/2021	27/12/2021	RV00409389	SAO LUIS - MA	953724155	498	26/11/2021	27/12/2021	RV00409311	CODO - MA	953723495
453	26/11/2021	27/12/2021	RV00409388	ITAMBE - PE	953724147	499	26/11/2021	27/12/2021	RV00409309	BELO HORIZONTE - MG	953723478
454	26/11/2021	27/12/2021	RV00409382	BRASILIA - DF	953724102	500	26/11/2021	27/12/2021	RV00409306	BELO HORIZONTE - MG	953723455
455	26/11/2021	27/12/2021	RV00409378	BRASILIA - DF	953724076						
456	26/11/2021	27/12/2021	RV00409376	BELO HORIZONTE - MG	953724059						



NOTIFICAÇÃO - AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o **Secretário de Estado dos Transportes do Piauí**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com excesso de velocidade) e **NOTIFICA** os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na Notificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Data de	Próx. Dt. Geração N.P	Nº do Auto de	Município/UF	Sequencial
1	26/11/2021	27/12/2021	RV00410379	GUADALUPE - PI	953733400
2	26/11/2021	27/12/2021	RV00410378	TERESINA - PI	953733395
3	26/11/2021	27/12/2021	RV00410374	TERESINA - PI	953733356
4	26/11/2021	27/12/2021	RV00410372	JOSE DE FREITAS - PI	953733339
5	26/11/2021	27/12/2021	RV00410371	PICOS - PI	953733325
6	26/11/2021	27/12/2021	RV00410370	TERESINA - PI	953733311
7	26/11/2021	27/12/2021	RV00410369	FLORIANO - PI	953733308
8	26/11/2021	27/12/2021	RV00410367	TERESINA - PI	953733285
9	26/11/2021	27/12/2021	RV00410363	LUIS CORREIA - PI	953733245
10	26/11/2021	27/12/2021	RV00410362	TERESINA - PI	953733237
11	26/11/2021	27/12/2021	RV00410360	TERESINA - PI	953733210
12	26/11/2021	27/12/2021	RV00410359	TERESINA - PI	953733206
13	26/11/2021	27/12/2021	RV00410356	TERESINA - PI	953733170
14	26/11/2021	27/12/2021	RV00410355	JOSE DE FREITAS - PI	953733166
15	26/11/2021	27/12/2021	RV00410354	TERESINA - PI	953733152
16	26/11/2021	27/12/2021	RV00410353	TERESINA - PI	953733149
17	26/11/2021	27/12/2021	RV00410352	CANTO DO BURITI - PI	953733135
18	26/11/2021	27/12/2021	RV00410351	TERESINA - PI	953733121
19	26/11/2021	27/12/2021	RV00410350	SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI	953733118
20	26/11/2021	27/12/2021	RV00410349	TERESINA - PI	953733104
21	26/11/2021	27/12/2021	RV00410348	TERESINA - PI	953733095
22	26/11/2021	27/12/2021	RV00410347	TERESINA - PI	953733081
23	26/11/2021	27/12/2021	RV00410345	TERESINA - PI	953733064
24	26/11/2021	27/12/2021	RV00410344	TERESINA - PI	953733055
25	26/11/2021	27/12/2021	RV00410343	TERESINA - PI	953733047
26	26/11/2021	27/12/2021	RV00410342	TERESINA - PI	953733033
27	26/11/2021	27/12/2021	RV00410341	TERESINA - PI	953733020
28	26/11/2021	27/12/2021	RV00410340	TERESINA - PI	953733016
29	26/11/2021	27/12/2021	RV00410339	FLORIANO - PI	953733002
30	26/11/2021	27/12/2021	RV00410338	TERESINA - PI	953732996
31	26/11/2021	27/12/2021	RV00410337	TERESINA - PI	953732982
32	26/11/2021	27/12/2021	RV00410335	TERESINA - PI	953732979
33	26/11/2021	27/12/2021	RV00410334	TERESINA - PI	953732965
34	26/11/2021	27/12/2021	RV00410333	TERESINA - PI	953732951
35	26/11/2021	27/12/2021	RV00410332	TERESINA - PI	953732948
36	26/11/2021	27/12/2021	RV00410331	TERESINA - PI	953732934
37	26/11/2021	27/12/2021	RV00410330	TERESINA - PI	953732925
38	26/11/2021	27/12/2021	RV00410328	PICOS - PI	953732903
39	26/11/2021	27/12/2021	RV00410327	TERESINA - PI	953732894
40	26/11/2021	27/12/2021	RV00410326	TERESINA - PI	953732885
41	26/11/2021	27/12/2021	RV00410324	TERESINA - PI	953732863
42	26/11/2021	27/12/2021	RV00410323	TERESINA - PI	953732850

43	26/11/2021	27/12/2021	RV00410322	TERESINA - PI	953732846
44	26/11/2021	27/12/2021	RV00410321	TERESINA - PI	953732832
45	26/11/2021	27/12/2021	RV00410320	PIRACURUCA - PI	953732829
46	26/11/2021	27/12/2021	RV00410319	JOCA MARQUES - PI	953732815
47	26/11/2021	27/12/2021	RV00410317	JOSE DE FREITAS - PI	953732792
48	26/11/2021	27/12/2021	RV00410316	TERESINA - PI	953732789
49	26/11/2021	27/12/2021	RV00410315	TERESINA - PI	953732775
50	26/11/2021	27/12/2021	RV00410314	TERESINA - PI	953732761
51	26/11/2021	27/12/2021	RV00410313	BOCAINA - PI	953732758
52	26/11/2021	27/12/2021	RV00410311	TERESINA - PI	953732735
53	26/11/2021	27/12/2021	RV00410310	MATIAS OLIMPIO - PI	953732727
54	26/11/2021	27/12/2021	RV00410308	TERESINA - PI	953732700
55	26/11/2021	27/12/2021	RV00410307	FLORIANO - PI	953732695
56	26/11/2021	27/12/2021	RV00410305	TERESINA - PI	953732673
57	26/11/2021	27/12/2021	RV00410304	TERESINA - PI	953732660
58	26/11/2021	27/12/2021	RV00410301	JOSE DE FREITAS - PI	953732639
59	26/11/2021	27/12/2021	RV00410300	PIRACURUCA - PI	953732625
60	26/11/2021	27/12/2021	RV00410299	MONSENHOR HIPOLITO - PI	953732611
61	26/11/2021	27/12/2021	RV00410298	COLONIA DO GURGUEIA - PI	953732608
62	26/11/2021	27/12/2021	RV00410297	TERESINA - PI	953732599
63	26/11/2021	27/12/2021	RV00410295	TERESINA - PI	953732571
64	26/11/2021	27/12/2021	RV00410294	TERESINA - PI	953732568
65	26/11/2021	27/12/2021	RV00410293	TERESINA - PI	953732554
66	26/11/2021	27/12/2021	RV00410292	TERESINA - PI	953732545
67	26/11/2021	27/12/2021	RV00410290	SEBASTIAO LEAL - PI	953732523
68	26/11/2021	27/12/2021	RV00410289	FLORIANO - PI	953732510
69	26/11/2021	27/12/2021	RV00410288	FLORIANO - PI	953732506
70	26/11/2021	27/12/2021	RV00410287	TERESINA - PI	953732497
71	26/11/2021	27/12/2021	RV00410286	TERESINA - PI	953732483
72	26/11/2021	27/12/2021	RV00410285	TERESINA - PI	953732470
73	26/11/2021	27/12/2021	RV00410284	TERESINA - PI	953732466
74	26/11/2021	27/12/2021	RV00410282	TERESINA - PI	953732449
75	26/11/2021	27/12/2021	RV00410281	TERESINA - PI	953732435
76	26/11/2021	27/12/2021	RV00410279	PIRACURUCA - PI	953732418
77	26/11/2021	27/12/2021	RV00410278	FLORIANO - PI	953732404
78	26/11/2021	27/12/2021	RV00410277	TERESINA - PI	953732395
79	26/11/2021	27/12/2021	RV00410276	TERESINA - PI	953732381
80	26/11/2021	27/12/2021	RV00410275	TERESINA - PI	953732378
81	26/11/2021	27/12/2021	RV00410273	TERESINA - PI	953732355
82	26/11/2021	27/12/2021	RV00410271	NAZARIA - PI	953732333
83	26/11/2021	27/12/2021	RV00410265	TERESINA - PI	953732276
84	26/11/2021	27/12/2021	RV00410264	SEBASTIAO LEAL - PI	953732262
85	26/11/2021	27/12/2021	RV00410263	TERESINA - PI	953732259
86	26/11/2021	27/12/2021	RV00410262	OEIRAS - PI	953732245
87	26/11/2021	27/12/2021	RV00410261	SEBASTIAO LEAL - PI	953732231
88	26/11/2021	27/12/2021	RV00410259	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI	953732214

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

71

89	26/11/2021	27/12/2021	RV00410257	FLORIANO - PI	953732205
90	26/11/2021	27/12/2021	RV00410256	TERESINA - PI	953732191
91	26/11/2021	27/12/2021	RV00410255	TERESINA - PI	953732188
92	26/11/2021	27/12/2021	RV00410254	TERESINA - PI	953732174
93	26/11/2021	27/12/2021	RV00410253	TERESINA - PI	953732165
94	26/11/2021	27/12/2021	RV00410252	TERESINA - PI	953732157
95	26/11/2021	27/12/2021	RV00410251	TERESINA - PI	953732143
96	26/11/2021	27/12/2021	RV00410247	TERESINA - PI	953732112
97	26/11/2021	27/12/2021	RV00410243	CAMPO MAIOR - PI	953732072
98	26/11/2021	27/12/2021	RV00410241	TERESINA - PI	953732055
99	26/11/2021	27/12/2021	RV00410239	TERESINA - PI	953732038
100	26/11/2021	27/12/2021	RV00410237	TERESINA - PI	953732015
101	26/11/2021	27/12/2021	RV00410236	TERESINA - PI	953732007
102	26/11/2021	27/12/2021	RV00410235	NAZARIA - PI	953731995
103	26/11/2021	27/12/2021	RV00410234	COLONIA DO PIAUI - PI	953731987
104	26/11/2021	27/12/2021	RV00410214	PALMEIRAS - PI	953731783
105	26/11/2021	27/12/2021	RV00410213	JOSE DE FREITAS - PI	953731770
106	26/11/2021	27/12/2021	RV00410212	OERAS - PI	953731766
107	26/11/2021	27/12/2021	RV00410210	TERESINA - PI	953731749
108	26/11/2021	27/12/2021	RV00410208	TERESINA - PI	953731721
109	26/11/2021	27/12/2021	RV00410206	TERESINA - PI	953731704
110	26/11/2021	27/12/2021	RV00410203	COCAL - PI	953731678
111	26/11/2021	27/12/2021	RV00410202	TERESINA - PI	953731664
112	26/11/2021	27/12/2021	RV00410201	TERESINA - PI	953731655
113	26/11/2021	27/12/2021	RV00410199	TERESINA - PI	953731633
114	26/11/2021	27/12/2021	RV00410198	TERESINA - PI	953731620
115	26/11/2021	27/12/2021	RV00410197	TERESINA - PI	953731616
116	26/11/2021	27/12/2021	RV00410196	TERESINA - PI	953731602
117	26/11/2021	27/12/2021	RV00410194	FLORIANO - PI	953731580
118	26/11/2021	27/12/2021	RV00410193	TERESINA - PI	953731576
119	26/11/2021	27/12/2021	RV00410191	TERESINA - PI	953731559
120	26/11/2021	27/12/2021	RV00410188	TERESINA - PI	953731528
121	26/11/2021	27/12/2021	RV00410187	TERESINA - PI	953731514
122	26/11/2021	27/12/2021	RV00410185	ESPERANTINA - PI	953731491
123	26/11/2021	27/12/2021	RV00410184	JOCA MARQUES - PI	953731488
124	26/11/2021	27/12/2021	RV00410183	TERESINA - PI	953731474
125	26/11/2021	27/12/2021	RV00410182	ALTOS - PI	953731465
126	26/11/2021	27/12/2021	RV00410180	TERESINA - PI	953731443
127	26/11/2021	27/12/2021	RV00410179	TERESINA - PI	953731430
128	26/11/2021	27/12/2021	RV00410178	LUIS CORREIA - PI	953731426
129	26/11/2021	27/12/2021	RV00410177	TERESINA - PI	953731412
130	26/11/2021	27/12/2021	RV00410176	TERESINA - PI	953731409
131	26/11/2021	27/12/2021	RV00410174	TERESINA - PI	953731386
132	26/11/2021	27/12/2021	RV00410173	PARNAIBA - PI	953731372
133	26/11/2021	27/12/2021	RV00410172	TERESINA - PI	953731369
134	26/11/2021	27/12/2021	RV00410171	TERESINA - PI	953731355

135	26/11/2021	27/12/2021	RV00410170	TERESINA - PI	953731341
136	26/11/2021	27/12/2021	RV00410169	BOCAINA - PI	953731338
137	26/11/2021	27/12/2021	RV00410168	TERESINA - PI	953731324
138	26/11/2021	27/12/2021	RV00410167	TERESINA - PI	953731315
139	26/11/2021	27/12/2021	RV00410165	TERESINA - PI	953731298
140	26/11/2021	27/12/2021	RV00410164	TERESINA - PI	953731284
141	26/11/2021	27/12/2021	RV00410162	JOSE DE FREITAS - PI	953731267
142	26/11/2021	27/12/2021	RV00410161	TERESINA - PI	953731253
143	26/11/2021	27/12/2021	RV00410159	TERESINA - PI	953731236
144	26/11/2021	27/12/2021	RV00410157	TERESINA - PI	953731219
145	26/11/2021	27/12/2021	RV00410156	NOVA SANTA RITA - PI	953731205
146	26/11/2021	27/12/2021	RV00410154	TERESINA - PI	953731182
147	26/11/2021	27/12/2021	RV00410152	NAZARE DO PIAUI - PI	953731165
148	26/11/2021	27/12/2021	RV00410151	TERESINA - PI	953731151
149	26/11/2021	27/12/2021	RV00410149	ALTOS - PI	953731134
150	26/11/2021	27/12/2021	RV00410148	PARNAIBA - PI	953731125
151	26/11/2021	27/12/2021	RV00410147	TERESINA - PI	953731117
152	26/11/2021	27/12/2021	RV00410146	TERESINA - PI	953731103
153	26/11/2021	27/12/2021	RV00410145	TERESINA - PI	953731094
154	26/11/2021	27/12/2021	RV00410144	FLORIANO - PI	953731085
155	26/11/2021	27/12/2021	RV00410143	FLORIANO - PI	953731077
156	26/11/2021	27/12/2021	RV00410141	TERESINA - PI	953731050
157	26/11/2021	27/12/2021	RV00410140	TERESINA - PI	953731046
158	26/11/2021	27/12/2021	RV00410138	PICOS - PI	953731029
159	26/11/2021	27/12/2021	RV00410137	TERESINA - PI	953731015
160	26/11/2021	27/12/2021	RV00410136	ALTOS - PI	953731001
161	26/11/2021	27/12/2021	RV00410134	PICOS - PI	953730981
162	26/11/2021	27/12/2021	RV00410133	TERESINA - PI	953730978
163	26/11/2021	27/12/2021	RV00410130	FLORIANO - PI	953730947
164	26/11/2021	27/12/2021	RV00410129	TERESINA - PI	953730933
165	26/11/2021	27/12/2021	RV00410128	PICOS - PI	953730920
166	26/11/2021	27/12/2021	RV00410127	PARNAIBA - PI	953730916
167	26/11/2021	27/12/2021	RV00410124	FLORIANO - PI	953730880
168	26/11/2021	27/12/2021	RV00410123	TERESINA - PI	953730876
169	26/11/2021	27/12/2021	RV00410121	TERESINA - PI	953730859
170	26/11/2021	27/12/2021	RV00410119	TERESINA - PI	953730831
171	26/11/2021	27/12/2021	RV00410116	FLORIANO - PI	953730805
172	26/11/2021	27/12/2021	RV00410115	TERESINA - PI	953730791
173	26/11/2021	27/12/2021	RV00410114	CAMPO MAIOR - PI	953730788
174	26/11/2021	27/12/2021	RV00410113	PICOS - PI	953730774
175	26/11/2021	27/12/2021	RV00410112	TERESINA - PI	953730765
176	26/11/2021	27/12/2021	RV00410111	TERESINA - PI	953730757
177	26/11/2021	27/12/2021	RV00410110	TERESINA - PI	953730743
178	26/11/2021	27/12/2021	RV00410109	PICOS - PI	953730730
179	26/11/2021	27/12/2021	RV00410108	PICOS - PI	953730726
180	26/11/2021	27/12/2021	RV00410107	ITAUEIRA - PI	953730712

Diário Oficial

72



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

181	26/11/2021	27/12/2021	RV00410106	TERESINA - PI	953730709
182	26/11/2021	27/12/2021	RV00410104	PICOS - PI	953730686
183	26/11/2021	27/12/2021	RV00410103	FLORIANO - PI	953730672
184	26/11/2021	27/12/2021	RV00410102	TERESINA - PI	953730669
185	26/11/2021	27/12/2021	RV00410100	TERESINA - PI	953730641
186	26/11/2021	27/12/2021	RV00410098	TERESINA - PI	953730624
187	26/11/2021	27/12/2021	RV00410096	CANTO DO BURITI - PI	953730607
188	26/11/2021	27/12/2021	RV00410095	PICOS - PI	953730598
189	26/11/2021	27/12/2021	RV00410094	TERESINA - PI	953730584
190	26/11/2021	27/12/2021	RV00410092	TERESINA - PI	953730567
191	26/11/2021	27/12/2021	RV00410090	FLORIANO - PI	953730540
192	26/11/2021	27/12/2021	RV00410088	TERESINA - PI	953730522
193	26/11/2021	27/12/2021	RV00410085	TERESINA - PI	953730496
194	26/11/2021	27/12/2021	RV00410084	TERESINA - PI	953730482
195	26/11/2021	27/12/2021	RV00410083	TERESINA - PI	953730479
196	26/11/2021	27/12/2021	RV00410080	TERESINA - PI	953730448
197	26/11/2021	27/12/2021	RV00410079	FLORIANO - PI	953730434
198	26/11/2021	27/12/2021	RV00410077	AMARANTE - PI	953730417
199	26/11/2021	27/12/2021	RV00410076	TERESINA - PI	953730403
200	26/11/2021	27/12/2021	RV00410075	TERESINA - PI	953730394
201	26/11/2021	27/12/2021	RV00410074	ALAGOINHA DO PIAUI - PI	953730385
202	26/11/2021	27/12/2021	RV00410073	CAMPO MAIOR - PI	953730377
203	26/11/2021	27/12/2021	RV00410072	PICOS - PI	953730363
204	26/11/2021	27/12/2021	RV00410071	TERESINA - PI	953730350
205	26/11/2021	27/12/2021	RV00410070	TERESINA - PI	953730346
206	26/11/2021	27/12/2021	RV00410067	TERESINA - PI	953730315
207	26/11/2021	27/12/2021	RV00410066	TERESINA - PI	953730301
208	26/11/2021	27/12/2021	RV00410061	REDENCAO DO GURGUEIA - PI	953730258
209	26/11/2021	27/12/2021	RV00410055	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953730227
210	26/11/2021	27/12/2021	RV00410049	TERESINA - PI	953730173
211	26/11/2021	27/12/2021	RV00410046	TERESINA - PI	953730142
212	26/11/2021	27/12/2021	RV00410044	TERESINA - PI	953730125
213	26/11/2021	27/12/2021	RV00410043	TERESINA - PI	953730111
214	26/11/2021	27/12/2021	RV00410042	FLORIANO - PI	953730108
215	26/11/2021	27/12/2021	RV00410041	TERESINA - PI	953730099
216	26/11/2021	27/12/2021	RV00410038	CAMPO MAIOR - PI	953730068
217	26/11/2021	27/12/2021	RV00410037	TERESINA - PI	953730054
218	26/11/2021	27/12/2021	RV00410035	NAZARE DO PIAUI - PI	953730045
219	26/11/2021	27/12/2021	RV00410032	TERESINA - PI	953730010
220	26/11/2021	27/12/2021	RV00410030	TERESINA - PI	953729997
221	26/11/2021	27/12/2021	RV00410027	PICOS - PI	953729970
222	26/11/2021	27/12/2021	RV00410026	VILA NOVA DO PIAUI - PI	953729966
223	26/11/2021	27/12/2021	RV00410025	NOVA SANTA RITA - PI	953729952
224	26/11/2021	27/12/2021	RV00410022	NOVA SANTA RITA - PI	953729921
225	26/11/2021	27/12/2021	RV00410019	TERESINA - PI	953729895
226	26/11/2021	27/12/2021	RV00410018	TERESINA - PI	953729881

227	26/11/2021	27/12/2021	RV00410016	PICOS - PI	953729878
228	26/11/2021	27/12/2021	RV00410015	TERESINA - PI	953729864
229	26/11/2021	27/12/2021	RV00410011	FLORIANO - PI	953729820
230	26/11/2021	27/12/2021	RV00410009	TERESINA - PI	953729802
231	26/11/2021	27/12/2021	RV00410007	PICOS - PI	953729793
232	26/11/2021	27/12/2021	RV00410006	TERESINA - PI	953729780
233	26/11/2021	27/12/2021	RV00410005	PICOS - PI	953729776
234	26/11/2021	27/12/2021	RV00410002	FLORIANO - PI	953729745
235	26/11/2021	27/12/2021	RV00410000	TERESINA - PI	953729731
236	26/11/2021	27/12/2021	RV00409999	TERESINA - PI	953729728
237	26/11/2021	27/12/2021	RV00409997	TERESINA - PI	953729714
238	26/11/2021	27/12/2021	RV00409996	TERESINA - PI	953729705
239	26/11/2021	27/12/2021	RV00409995	BARRAS - PI	953729691
240	26/11/2021	27/12/2021	RV00409994	TERESINA - PI	953729688
241	26/11/2021	27/12/2021	RV00409993	FLORIANO - PI	953729674
242	26/11/2021	27/12/2021	RV00409992	REGENERACAO - PI	953729665
243	26/11/2021	27/12/2021	RV00409990	TERESINA - PI	953729657
244	26/11/2021	27/12/2021	RV00409988	PICOS - PI	953729630
245	26/11/2021	27/12/2021	RV00409987	TERESINA - PI	953729626
246	26/11/2021	27/12/2021	RV00409986	TERESINA - PI	953729612
247	26/11/2021	27/12/2021	RV00409983	ESPERANTINA - PI	953729609
248	26/11/2021	27/12/2021	RV00409982	TERESINA - PI	953729590
249	26/11/2021	27/12/2021	RV00409980	TERESINA - PI	953729572
250	26/11/2021	27/12/2021	RV00409978	TERESINA - PI	953729555
251	26/11/2021	27/12/2021	RV00409977	TERESINA - PI	953729541
252	26/11/2021	27/12/2021	RV00409975	TERESINA - PI	953729538
253	26/11/2021	27/12/2021	RV00409972	TERESINA - PI	953729507
254	26/11/2021	27/12/2021	RV00409971	TERESINA - PI	953729498
255	26/11/2021	27/12/2021	RV00409970	TERESINA - PI	953729484
256	26/11/2021	27/12/2021	RV00409969	TERESINA - PI	953729475
257	26/11/2021	27/12/2021	RV00409967	TERESINA - PI	953729453
258	26/11/2021	27/12/2021	RV00409966	TERESINA - PI	953729440
259	26/11/2021	27/12/2021	RV00409965	TERESINA - PI	953729436
260	26/11/2021	27/12/2021	RV00409964	TERESINA - PI	953729422
261	26/11/2021	27/12/2021	RV00409962	TERESINA - PI	953729405
262	26/11/2021	27/12/2021	RV00409961	TERESINA - PI	953729396
263	26/11/2021	27/12/2021	RV00409960	TERESINA - PI	953729382
264	26/11/2021	27/12/2021	RV00409959	TERESINA - PI	953729379
265	26/11/2021	27/12/2021	RV00409957	TERESINA - PI	953729351
266	26/11/2021	27/12/2021	RV00409956	TERESINA - PI	953729348
267	26/11/2021	27/12/2021	RV00409955	TERESINA - PI	953729334
268	26/11/2021	27/12/2021	RV00409954	PICOS - PI	953729325
269	26/11/2021	27/12/2021	RV00409953	TERESINA - PI	953729317
270	26/11/2021	27/12/2021	RV00409952	INHUMA - PI	953729303
271	26/11/2021	27/12/2021	RV00409950	TERESINA - PI	953729294
272	26/11/2021	27/12/2021	RV00409949	TERESINA - PI	953729285

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

73

273	26/11/2021	27/12/2021	RV00409946	TERESINA - PI	953729250	319	26/11/2021	27/12/2021	RV00409881	TERESINA - PI	953728648
274	26/11/2021	27/12/2021	RV00409945	TERESINA - PI	953729246	320	26/11/2021	27/12/2021	RV00409880	TERESINA - PI	953728634
275	26/11/2021	27/12/2021	RV00409944	PICOS - PI	953729232	321	26/11/2021	27/12/2021	RV00409878	FRANCISCO SANTOS - PI	953728617
276	26/11/2021	27/12/2021	RV00409943	TERESINA - PI	953729229	322	26/11/2021	27/12/2021	RV00409877	TERESINA - PI	953728603
277	26/11/2021	27/12/2021	RV00409940	TERESINA - PI	953729201	323	26/11/2021	27/12/2021	RV00409874	FLORIANO - PI	953728577
278	26/11/2021	27/12/2021	RV00409939	TERESINA - PI	953729192	324	26/11/2021	27/12/2021	RV00409873	TERESINA - PI	953728563
279	26/11/2021	27/12/2021	RV00409937	TERESINA - PI	953729175	325	26/11/2021	27/12/2021	RV00409869	TERESINA - PI	953728529
280	26/11/2021	27/12/2021	RV00409935	TERESINA - PI	953729158	326	26/11/2021	27/12/2021	RV00409868	TERESINA - PI	953728515
281	26/11/2021	27/12/2021	RV00409933	TERESINA - PI	953729144	327	26/11/2021	27/12/2021	RV00409867	TERESINA - PI	953728501
282	26/11/2021	27/12/2021	RV00409928	TERESINA - PI	953729113	328	26/11/2021	27/12/2021	RV00409865	PAVUSSU - PI	953728489
283	26/11/2021	27/12/2021	RV00409926	PIRIPIRI - PI	953729095	329	26/11/2021	27/12/2021	RV00409864	TERESINA - PI	953728475
284	26/11/2021	27/12/2021	RV00409925	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953729087	330	26/11/2021	27/12/2021	RV00409863	TERESINA - PI	953728461
285	26/11/2021	27/12/2021	RV00409924	UNIAO - PI	953729073	331	26/11/2021	27/12/2021	RV00409862	PAULISTANA - PI	953728458
286	26/11/2021	27/12/2021	RV00409923	TERESINA - PI	953729060	332	26/11/2021	27/12/2021	RV00409859	ALTOS - PI	953728427
287	26/11/2021	27/12/2021	RV00409922	TERESINA - PI	953729056	333	26/11/2021	27/12/2021	RV00410377	BARAO DE GRAJAU - MA	953733387
288	26/11/2021	27/12/2021	RV00409921	TERESINA - PI	953729042	334	26/11/2021	27/12/2021	RV00410376	BACABAL - MA	953733373
289	26/11/2021	27/12/2021	RV00409920	SAO JOAO DA CANABRAVA - PI	953729039	335	26/11/2021	27/12/2021	RV00410375	IMPERATRIZ - MA	953733360
290	26/11/2021	27/12/2021	RV00409919	TERESINA - PI	953729025	336	26/11/2021	27/12/2021	RV00410373	ANTONINA DO NORTE - CE	953733342
291	26/11/2021	27/12/2021	RV00409916	CANTO DO BURITI - PI	953728991	337	26/11/2021	27/12/2021	RV00410368	SAO PAULO - SP	953733299
292	26/11/2021	27/12/2021	RV00409914	CANTO DO BURITI - PI	953728974	338	26/11/2021	27/12/2021	RV00410366	BELO HORIZONTE - MG	953733271
293	26/11/2021	27/12/2021	RV00409913	TERESINA - PI	953728965	339	26/11/2021	27/12/2021	RV00410365	BALSAS - MA	953733268
294	26/11/2021	27/12/2021	RV00409911	TERESINA - PI	953728943	340	26/11/2021	27/12/2021	RV00410364	BALSAS - MA	953733254
295	26/11/2021	27/12/2021	RV00409910	BOM JESUS - PI	953728930	341	26/11/2021	27/12/2021	RV00410361	CAMPO GRANDE - MS	953733223
296	26/11/2021	27/12/2021	RV00409909	TERESINA - PI	953728926	342	26/11/2021	27/12/2021	RV00410358	FORTALEZA - CE	953733197
297	26/11/2021	27/12/2021	RV00409905	OEIRAS - PI	953728886	343	26/11/2021	27/12/2021	RV00410357	BELO HORIZONTE - MG	953733183
298	26/11/2021	27/12/2021	RV00409904	OEIRAS - PI	953728872	344	26/11/2021	27/12/2021	RV00410346	FORTALEZA - CE	953733078
299	26/11/2021	27/12/2021	RV00409903	PICOS - PI	953728869	345	26/11/2021	27/12/2021	RV00410329	TIMON - MA	953732917
300	26/11/2021	27/12/2021	RV00409900	TERESINA - PI	953728838	346	26/11/2021	27/12/2021	RV00410325	SAO LUIS - MA	953732877
301	26/11/2021	27/12/2021	RV00410233	FLORIANO - PI	953731973	347	26/11/2021	27/12/2021	RV00410318	CONCEICAO DO ARAGUAIA - PA	953732801
302	26/11/2021	27/12/2021	RV00410230	TERESINA - PI	953731942	348	26/11/2021	27/12/2021	RV00410312	CAUCAIA - CE	953732744
303	26/11/2021	27/12/2021	RV00410229	TERESINA - PI	953731939	349	26/11/2021	27/12/2021	RV00410309	RECIFE - PE	953732713
304	26/11/2021	27/12/2021	RV00410227	TERESINA - PI	953731911	350	26/11/2021	27/12/2021	RV00410306	QUATA - SP	953732687
305	26/11/2021	27/12/2021	RV00410225	TERESINA - PI	953731899	351	26/11/2021	27/12/2021	RV00410303	BRASILIA - DF	953732666
306	26/11/2021	27/12/2021	RV00410224	TERESINA - PI	953731885	352	26/11/2021	27/12/2021	RV00410302	CARAPICUIBA - SP	953732642
307	26/11/2021	27/12/2021	RV00410223	TERESINA - PI	953731871	353	26/11/2021	27/12/2021	RV00410296	BELO HORIZONTE - MG	953732585
308	26/11/2021	27/12/2021	RV00410220	FLORIANO - PI	953731845	354	26/11/2021	27/12/2021	RV00410291	JOAO PESSOA - PB	953732537
309	26/11/2021	27/12/2021	RV00410218	PICOS - PI	953731823	355	26/11/2021	27/12/2021	RV00410283	FORTALEZA - CE	953732452
310	26/11/2021	27/12/2021	RV00410217	TERESINA - PI	953731810	356	26/11/2021	27/12/2021	RV00410280	BOM JARDIM - MA	953732421
311	26/11/2021	27/12/2021	RV00410215	TERESINA - PI	953731797	357	26/11/2021	27/12/2021	RV00410274	FORTALEZA - CE	953732364
312	26/11/2021	27/12/2021	RV00409898	TERESINA - PI	953728815	358	26/11/2021	27/12/2021	RV00410272	GOIANIA - GO	953732347
313	26/11/2021	27/12/2021	RV00409896	PARNAIBA - PI	953728798	359	26/11/2021	27/12/2021	RV00410270	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	953732320
314	26/11/2021	27/12/2021	RV00409895	TERESINA - PI	953728784	360	26/11/2021	27/12/2021	RV00410269	RECIFE - PE	953732316
315	26/11/2021	27/12/2021	RV00409894	TERESINA - PI	953728775	361	26/11/2021	27/12/2021	RV00410268	RIO DE JANEIRO - RJ	953732302
316	26/11/2021	27/12/2021	RV00409892	PICOS - PI	953728753	362	26/11/2021	27/12/2021	RV00410267	MIRACEMA DO TOCANTINS - TO	953732293
317	26/11/2021	27/12/2021	RV00409887	PICOS - PI	953728705	363	26/11/2021	27/12/2021	RV00410266	TIMON - MA	953732280
318	26/11/2021	27/12/2021	RV00409886	TERESINA - PI	953728696	364	26/11/2021	27/12/2021	RV00410260	GRAJAU - MA	953732228

Diário Oficial

74



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

365	26/11/2021	27/12/2021	RV00410250	GOIANIA - GO	953732130
366	26/11/2021	27/12/2021	RV00410248	COELHO NETO - MA	953732126
367	26/11/2021	27/12/2021	RV00410246	BURITI BRAVO - MA	953732109
368	26/11/2021	27/12/2021	RV00410245	BELO HORIZONTE - MG	953732090
369	26/11/2021	27/12/2021	RV00410244	BELO HORIZONTE - MG	953732086
370	26/11/2021	27/12/2021	RV00410242	BELO HORIZONTE - MG	953732069
371	26/11/2021	27/12/2021	RV00410240	ARAUCARIA - PR	953732041
372	26/11/2021	27/12/2021	RV00410238	MARACANAÚ - CE	953732024
373	26/11/2021	27/12/2021	RV00410211	TIMON - MA	953731752
374	26/11/2021	27/12/2021	RV00410209	GUARULHOS - SP	953731735
375	26/11/2021	27/12/2021	RV00410207	IMPERATRIZ - MA	953731718
376	26/11/2021	27/12/2021	RV00410205	TOBIAS BARRETO - SE	953731695
377	26/11/2021	27/12/2021	RV00410204	BRASILIA - DF	953731681
378	26/11/2021	27/12/2021	RV00410200	SAO LUIS - MA	953731647
379	26/11/2021	27/12/2021	RV00410195	FORTALEZA - CE	953731593
380	26/11/2021	27/12/2021	RV00410192	SAO LUIS - MA	953731562
381	26/11/2021	27/12/2021	RV00410190	SAO LUIS - MA	953731545
382	26/11/2021	27/12/2021	RV00410189	CIDADE OCIDENTAL - GO	953731531
383	26/11/2021	27/12/2021	RV00410186	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953731505
384	26/11/2021	27/12/2021	RV00410181	CAUCAIA - CE	953731457
385	26/11/2021	27/12/2021	RV00410175	BRASILIA - DF	953731390
386	26/11/2021	27/12/2021	RV00410166	CRATO - CE	953731307
387	26/11/2021	27/12/2021	RV00410163	MATOES - MA	953731275
388	26/11/2021	27/12/2021	RV00410160	PAULO AFONSO - BA	953731240
389	26/11/2021	27/12/2021	RV00410158	MATOES - MA	953731222
390	26/11/2021	27/12/2021	RV00410155	MATOES - MA	953731196
391	26/11/2021	27/12/2021	RV00410153	MATOES - MA	953731179
392	26/11/2021	27/12/2021	RV00410150	RIO VERDE - GO	953731148
393	26/11/2021	27/12/2021	RV00410142	TIMON - MA	953731063
394	26/11/2021	27/12/2021	RV00410139	TIMON - MA	953731032
395	26/11/2021	27/12/2021	RV00410135	CASCABEL - PR	953730995
396	26/11/2021	27/12/2021	RV00410132	UBERABA - MG	953730964
397	26/11/2021	27/12/2021	RV00410131	MATOES - MA	953730955
398	26/11/2021	27/12/2021	RV00410126	BELO HORIZONTE - MG	953730902
399	26/11/2021	27/12/2021	RV00410125	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953730893
400	26/11/2021	27/12/2021	RV00410122	BEZERROS - PE	953730862
401	26/11/2021	27/12/2021	RV00410120	SAO LUIS - MA	953730845
402	26/11/2021	27/12/2021	RV00410118	SAO LUIS - MA	953730828
403	26/11/2021	27/12/2021	RV00410117	FORTALEZA - CE	953730814
404	26/11/2021	27/12/2021	RV00410105	SAO LUIS - MA	953730690
405	26/11/2021	27/12/2021	RV00410101	TAUA - CE	953730655
406	26/11/2021	27/12/2021	RV00410099	BELO HORIZONTE - MG	953730638
407	26/11/2021	27/12/2021	RV00410097	BELO HORIZONTE - MG	953730615
408	26/11/2021	27/12/2021	RV00410093	BREJO DA MADRE DE DEUS - PE	953730575
409	26/11/2021	27/12/2021	RV00410091	SAO JOSE DE RIBAMAR - MA	953730553
410	26/11/2021	27/12/2021	RV00410089	PATOS DE MINAS - MG	953730536

411	26/11/2021	27/12/2021	RV00410087	CONDE - PB	953730519
412	26/11/2021	27/12/2021	RV00410086	CARIRIACU - CE	953730505
413	26/11/2021	27/12/2021	RV00410082	AMELIA RODRIGUES - BA	953730465
414	26/11/2021	27/12/2021	RV00410081	BRASILIA - DF	953730451
415	26/11/2021	27/12/2021	RV00410078	SAO LUIS - MA	953730425
416	26/11/2021	27/12/2021	RV00410069	BALSAS - MA	953730332
417	26/11/2021	27/12/2021	RV00410068	BRASILIA - DF	953730329
418	26/11/2021	27/12/2021	RV00410065	BRASILIA - DF	953730292
419	26/11/2021	27/12/2021	RV00410064	NATAL - RN	953730289
420	26/11/2021	27/12/2021	RV00410063	BELO HORIZONTE - MG	953730275
421	26/11/2021	27/12/2021	RV00410062	NATAL - RN	953730261
422	26/11/2021	27/12/2021	RV00410057	SAO LUIS - MA	953730244
423	26/11/2021	27/12/2021	RV00410056	SAO LUIS - MA	953730235
424	26/11/2021	27/12/2021	RV00410054	NATAL - RN	953730213
425	26/11/2021	27/12/2021	RV00410053	NATAL - RN	953730200
426	26/11/2021	27/12/2021	RV00410051	FEIRA DE SANTANA - BA	953730195
427	26/11/2021	27/12/2021	RV00410050	NATAL - RN	953730187
428	26/11/2021	27/12/2021	RV00410048	OSASCO - SP	953730160
429	26/11/2021	27/12/2021	RV00410047	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953730156
430	26/11/2021	27/12/2021	RV00410045	CONCORDIA - SC	953730139
431	26/11/2021	27/12/2021	RV00410040	ACARAU - CE	953730085
432	26/11/2021	27/12/2021	RV00410039	SAO LUIS - MA	953730071
433	26/11/2021	27/12/2021	RV00410034	BELEM - PA	953730037
434	26/11/2021	27/12/2021	RV00410033	BARREIRAS - BA	953730023
435	26/11/2021	27/12/2021	RV00410031	BELO HORIZONTE - MG	953730006
436	26/11/2021	27/12/2021	RV00410028	UBERABA - MG	953729983
437	26/11/2021	27/12/2021	RV00410024	AFRANIO - PE	953729949
438	26/11/2021	27/12/2021	RV00410023	UBERABA - MG	953729935
439	26/11/2021	27/12/2021	RV00410021	UBERABA - MG	953729918
440	26/11/2021	27/12/2021	RV00410020	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953729904
441	26/11/2021	27/12/2021	RV00410014	BELO HORIZONTE - MG	953729855
442	26/11/2021	27/12/2021	RV00410013	BALSAS - MA	953729847
443	26/11/2021	27/12/2021	RV00410012	BALSAS - MA	953729833
444	26/11/2021	27/12/2021	RV00410010	UBERABA - MG	953729816
445	26/11/2021	27/12/2021	RV00410004	TAQUARI - RS	953729762
446	26/11/2021	27/12/2021	RV00410003	UBERABA - MG	953729759
447	26/11/2021	27/12/2021	RV00409989	MACAUBAS - BA	953729643
448	26/11/2021	27/12/2021	RV00409981	BRASILIA - DF	953729586
449	26/11/2021	27/12/2021	RV00409979	LUIS ANTONIO - SP	953729569
450	26/11/2021	27/12/2021	RV00409974	ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	953729524
451	26/11/2021	27/12/2021	RV00409973	FORTALEZA - CE	953729515
452	26/11/2021	27/12/2021	RV00409968	BRASILIA - DF	953729467
453	26/11/2021	27/12/2021	RV00409963	SAO BENTO DO UNA - PE	953729419
454	26/11/2021	27/12/2021	RV00409958	MOSSORO - RN	953729365
455	26/11/2021	27/12/2021	RV00409948	GOIANIA - GO	953729277
456	26/11/2021	27/12/2021	RV00409947	BRASILIA - DF	953729263

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

75

457	26/11/2021	27/12/2021	RV00409941	SAO LUIS - MA	953729215
458	26/11/2021	27/12/2021	RV00409938	BRASILIA - DF	953729189
459	26/11/2021	27/12/2021	RV00409936	TIMON - MA	953729161
460	26/11/2021	27/12/2021	RV00409930	TIMON - MA	953729135
461	26/11/2021	27/12/2021	RV00409929	SAO LUIS - MA	953729127
462	26/11/2021	27/12/2021	RV00409927	CASCADEL - PR	953729100
463	26/11/2021	27/12/2021	RV00409918	GOIANIA - GO	953729011
464	26/11/2021	27/12/2021	RV00409917	TIMON - MA	953729008
465	26/11/2021	27/12/2021	RV00409915	BRASILIA - DF	953728988
466	26/11/2021	27/12/2021	RV00409912	GUARULHOS - SP	953728957
467	26/11/2021	27/12/2021	RV00409908	SAO LUIS - MA	953728912
468	26/11/2021	27/12/2021	RV00409907	TIMON - MA	953728909
469	26/11/2021	27/12/2021	RV00409906	TIMON - MA	953728890
470	26/11/2021	27/12/2021	RV00409902	ARARIPINA - PE	953728855
471	26/11/2021	27/12/2021	RV00409901	TIMON - MA	953728841
472	26/11/2021	27/12/2021	RV00410232	TIMON - MA	953731960
473	26/11/2021	27/12/2021	RV00410231	MATOS - MA	953731956
474	26/11/2021	27/12/2021	RV00410228	LUZANIA - GO	953731925
475	26/11/2021	27/12/2021	RV00410226	JUAZEIRO DO NORTE - CE	953731908
476	26/11/2021	27/12/2021	RV00410222	BRASILIA - DF	953731868
477	26/11/2021	27/12/2021	RV00410221	PORTO ALEGRE - RS	953731854
478	26/11/2021	27/12/2021	RV00410219	JOAO PESSOA - PB	953731837
479	26/11/2021	27/12/2021	RV00410216	UBERABA - MG	953731806
480	26/11/2021	27/12/2021	RV00409899	BELO HORIZONTE - MG	953728824
481	26/11/2021	27/12/2021	RV00409897	BRASILIA - DF	953728807
482	26/11/2021	27/12/2021	RV00409893	BRASILIA - DF	953728767
483	26/11/2021	27/12/2021	RV00409891	RUSSAS - CE	953728740
484	26/11/2021	27/12/2021	RV00409890	RUSSAS - CE	953728736
485	26/11/2021	27/12/2021	RV00409889	RUSSAS - CE	953728722
486	26/11/2021	27/12/2021	RV00409888	RUSSAS - CE	953728719
487	26/11/2021	27/12/2021	RV00409885	BRASILIA - DF	953728682
488	26/11/2021	27/12/2021	RV00409884	PARANARAMA - MA	953728679
489	26/11/2021	27/12/2021	RV00409883	SAO LUIS - MA	953728665
490	26/11/2021	27/12/2021	RV00409882	CONTAGEM - MG	953728651
491	26/11/2021	27/12/2021	RV00409879	SAO LUIS - MA	953728625
492	26/11/2021	27/12/2021	RV00409876	FORTALEZA - CE	953728594
493	26/11/2021	27/12/2021	RV00409875	ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP	953728585
494	26/11/2021	27/12/2021	RV00409872	ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP	953728550
495	26/11/2021	27/12/2021	RV00409871	SAO LUIS - MA	953728546
496	26/11/2021	27/12/2021	RV00409870	BRASILIA - DF	953728532
497	26/11/2021	27/12/2021	RV00409866	BELO HORIZONTE - MG	953728492
498	26/11/2021	27/12/2021	RV00409861	SAO LUIS - MA	953728444
499	26/11/2021	27/12/2021	RV00409860	RUSSAS - CE	953728435
500	26/11/2021	27/12/2021	RV00409858	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	953728413

NOTIFICAÇÃO - AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o **Secretário de Estado dos Transportes do Piauí**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com excesso de velocidade) e **NOTIFICA** os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na Notificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Data de	Próx. Dt. Geração N.P	Nº do Auto de	Município/UF	Sequencial
1	26/11/2021	27/12/2021	RV00410894	ALTOS - PI	953738407
2	26/11/2021	27/12/2021	RV00410893	BOM JESUS - PI	953738398
3	26/11/2021	27/12/2021	RV00410892	MIGUEL ALVES - PI	953738384
4	26/11/2021	27/12/2021	RV00410891	TERESINA - PI	953738375
5	26/11/2021	27/12/2021	RV00410890	TERESINA - PI	953738367
6	26/11/2021	27/12/2021	RV00410889	TERESINA - PI	953738353
7	26/11/2021	27/12/2021	RV00410888	TERESINA - PI	953738340
8	26/11/2021	27/12/2021	RV00410886	TERESINA - PI	953738322
9	26/11/2021	27/12/2021	RV00410884	TERESINA - PI	953738305
10	26/11/2021	27/12/2021	RV00410883	FLORIANO - PI	953738296
11	26/11/2021	27/12/2021	RV00410882	TERESINA - PI	953738282
12	26/11/2021	27/12/2021	RV00410880	TERESINA - PI	953738265
13	26/11/2021	27/12/2021	RV00410878	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953738248
14	26/11/2021	27/12/2021	RV00410876	ESPERANTINA - PI	953738225
15	26/11/2021	27/12/2021	RV00410875	TERESINA - PI	953738217
16	26/11/2021	27/12/2021	RV00410874	TERESINA - PI	953738203
17	26/11/2021	27/12/2021	RV00410873	TERESINA - PI	953738194
18	26/11/2021	27/12/2021	RV00410872	TERESINA - PI	953738185
19	26/11/2021	27/12/2021	RV00410871	PARNAIBA - PI	953738177
20	26/11/2021	27/12/2021	RV00410870	LUIS CORREIA - PI	953738163
21	26/11/2021	27/12/2021	RV00410869	TERESINA - PI	953738150
22	26/11/2021	27/12/2021	RV00410867	TERESINA - PI	953738146
23	26/11/2021	27/12/2021	RV00410864	FLORIANO - PI	953738115
24	26/11/2021	27/12/2021	RV00410863	TERESINA - PI	953738101
25	26/11/2021	27/12/2021	RV00410862	TERESINA - PI	953738092
26	26/11/2021	27/12/2021	RV00410861	PICOS - PI	953738089
27	26/11/2021	27/12/2021	RV00410860	TERESINA - PI	953738075
28	26/11/2021	27/12/2021	RV00410859	TERESINA - PI	953738061
29	26/11/2021	27/12/2021	RV00410858	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI	953738058
30	26/11/2021	27/12/2021	RV00410857	TERESINA - PI	953738044
31	26/11/2021	27/12/2021	RV00410856	FLORIANO - PI	953738035
32	26/11/2021	27/12/2021	RV00410855	TERESINA - PI	953738027
33	26/11/2021	27/12/2021	RV00410854	TERESINA - PI	953738013
34	26/11/2021	27/12/2021	RV00410853	BREJO DO PIAUI - PI	953738000
35	26/11/2021	27/12/2021	RV00410850	TERESINA - PI	953737976
36	26/11/2021	27/12/2021	RV00410849	TERESINA - PI	953737962
37	26/11/2021	27/12/2021	RV00410848	TERESINA - PI	953737959
38	26/11/2021	27/12/2021	RV00410847	CANTO DO BURITI - PI	953737945
39	26/11/2021	27/12/2021	RV00410845	TERESINA - PI	953737928
40	26/11/2021	27/12/2021	RV00410844	MONSENHOR HIPOLITO - PI	953737914
41	26/11/2021	27/12/2021	RV00410843	FLORIANO - PI	953737905
42	26/11/2021	27/12/2021	RV00410841	TERESINA - PI	953737888

Diário Oficial

76



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

43	26/11/2021	27/12/2021	RV00410840	PICOS - PI	953737874
44	26/11/2021	27/12/2021	RV00410839	PARNAIBA - PI	953737865
45	26/11/2021	27/12/2021	RV00410838	TERESINA - PI	953737857
46	26/11/2021	27/12/2021	RV00410834	FLORIANO - PI	953737812
47	26/11/2021	27/12/2021	RV00410833	TERESINA - PI	953737809
48	26/11/2021	27/12/2021	RV00410831	TERESINA - PI	953737786
49	26/11/2021	27/12/2021	RV00410830	TERESINA - PI	953737772
50	26/11/2021	27/12/2021	RV00410828	ALTOS - PI	953737755
51	26/11/2021	27/12/2021	RV00410827	ALTOS - PI	953737741
52	26/11/2021	27/12/2021	RV00410824	BOM JESUS - PI	953737715
53	26/11/2021	27/12/2021	RV00410821	TERESINA - PI	953737684
54	26/11/2021	27/12/2021	RV00410820	ALTOS - PI	953737675
55	26/11/2021	27/12/2021	RV00410817	TERESINA - PI	953737640
56	26/11/2021	27/12/2021	RV00410816	TERESINA - PI	953737636
57	26/11/2021	27/12/2021	RV00410815	TERESINA - PI	953737622
58	26/11/2021	27/12/2021	RV00410814	LUZLANDIA - PI	953737619
59	26/11/2021	27/12/2021	RV00410813	GILBUES - PI	953737605
60	26/11/2021	27/12/2021	RV00410812	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953737596
61	26/11/2021	27/12/2021	RV00410811	TERESINA - PI	953737582
62	26/11/2021	27/12/2021	RV00410810	ESPERANTINA - PI	953737579
63	26/11/2021	27/12/2021	RV00410809	URUCUI - PI	953737565
64	26/11/2021	27/12/2021	RV00410807	TERESINA - PI	953737548
65	26/11/2021	27/12/2021	RV00410779	TERESINA - PI	953737260
66	26/11/2021	27/12/2021	RV00410778	TERESINA - PI	953737256
67	26/11/2021	27/12/2021	RV00410776	TERESINA - PI	953737239
68	26/11/2021	27/12/2021	RV00410775	TERESINA - PI	953737225
69	26/11/2021	27/12/2021	RV00410774	TERESINA - PI	953737211
70	26/11/2021	27/12/2021	RV00410771	TERESINA - PI	953737199
71	26/11/2021	27/12/2021	RV00410766	TERESINA - PI	953737168
72	26/11/2021	27/12/2021	RV00410764	TERESINA - PI	953737145
73	26/11/2021	27/12/2021	RV00410763	FLORIANO - PI	953737137
74	26/11/2021	27/12/2021	RV00410760	TERESINA - PI	953737106
75	26/11/2021	27/12/2021	RV00410758	TERESINA - PI	953737083
76	26/11/2021	27/12/2021	RV00410757	TERESINA - PI	953737070
77	26/11/2021	27/12/2021	RV00410756	SANTO INACIO DO PIAUI - PI	953737066
78	26/11/2021	27/12/2021	RV00410755	TERESINA - PI	953737052
79	26/11/2021	27/12/2021	RV00410753	PARNAIBA - PI	953737035
80	26/11/2021	27/12/2021	RV00410752	TERESINA - PI	953737021
81	26/11/2021	27/12/2021	RV00410750	TERESINA - PI	953737004
82	26/11/2021	27/12/2021	RV00410749	TERESINA - PI	953736998
83	26/11/2021	27/12/2021	RV00410747	TERESINA - PI	953736975
84	26/11/2021	27/12/2021	RV00410746	FLORIANO - PI	953736967
85	26/11/2021	27/12/2021	RV00410745	BARRAS - PI	953736953
86	26/11/2021	27/12/2021	RV00410743	TERESINA - PI	953736936
87	26/11/2021	27/12/2021	RV00410742	BARRAS - PI	953736922
88	26/11/2021	27/12/2021	RV00410740	PICOS - PI	953736905

89	26/11/2021	27/12/2021	RV00410739	TERESINA - PI	953736896
90	26/11/2021	27/12/2021	RV00410738	PICOS - PI	953736882
91	26/11/2021	27/12/2021	RV00410737	CONCEICAO DO CANINDE - PI	953736879
92	26/11/2021	27/12/2021	RV00410736	PARNAIBA - PI	953736865
93	26/11/2021	27/12/2021	RV00410734	TERESINA - PI	953736848
94	26/11/2021	27/12/2021	RV00410733	TERESINA - PI	953736834
95	26/11/2021	27/12/2021	RV00410732	FLORIANO - PI	953736825
96	26/11/2021	27/12/2021	RV00410730	ESPERANTINA - PI	953736803
97	26/11/2021	27/12/2021	RV00410729	TERESINA - PI	953736794
98	26/11/2021	27/12/2021	RV00410728	SAO JOAO DO PIAUI - PI	953736785
99	26/11/2021	27/12/2021	RV00410727	TERESINA - PI	953736777
100	26/11/2021	27/12/2021	RV00410726	TERESINA - PI	953736763
101	26/11/2021	27/12/2021	RV00410725	MADEIRO - PI	953736750
102	26/11/2021	27/12/2021	RV00410724	TERESINA - PI	953736746
103	26/11/2021	27/12/2021	RV00410723	TERESINA - PI	953736732
104	26/11/2021	27/12/2021	RV00410722	PICOS - PI	953736729
105	26/11/2021	27/12/2021	RV00410721	TERESINA - PI	953736715
106	26/11/2021	27/12/2021	RV00410720	TERESINA - PI	953736701
107	26/11/2021	27/12/2021	RV00410719	TERESINA - PI	953736692
108	26/11/2021	27/12/2021	RV00410718	TERESINA - PI	953736689
109	26/11/2021	27/12/2021	RV00410717	TERESINA - PI	953736675
110	26/11/2021	27/12/2021	RV00410715	TERESINA - PI	953736658
111	26/11/2021	27/12/2021	RV00410713	LUZLANDIA - PI	953736635
112	26/11/2021	27/12/2021	RV00410711	BATALHA - PI	953736613
113	26/11/2021	27/12/2021	RV00410710	TERESINA - PI	953736600
114	26/11/2021	27/12/2021	RV00410709	FRANCISCO SANTOS - PI	953736595
115	26/11/2021	27/12/2021	RV00410706	TERESINA - PI	953736580
116	26/11/2021	27/12/2021	RV00410701	PICOS - PI	953736525
117	26/11/2021	27/12/2021	RV00410698	TERESINA - PI	953736499
118	26/11/2021	27/12/2021	RV00410697	TERESINA - PI	953736485
119	26/11/2021	27/12/2021	RV00410695	PALMEIRAS - PI	953736468
120	26/11/2021	27/12/2021	RV00410694	TERESINA - PI	953736454
121	26/11/2021	27/12/2021	RV00410693	BARRAS - PI	953736445
122	26/11/2021	27/12/2021	RV00410692	MIGUEL ALVES - PI	953736437
123	26/11/2021	27/12/2021	RV00410691	TERESINA - PI	953736423
124	26/11/2021	27/12/2021	RV00410690	OEIRAS - PI	953736410
125	26/11/2021	27/12/2021	RV00410688	TERESINA - PI	953736397
126	26/11/2021	27/12/2021	RV00410687	TERESINA - PI	953736383
127	26/11/2021	27/12/2021	RV00410686	FLORIANO - PI	953736370
128	26/11/2021	27/12/2021	RV00410685	TERESINA - PI	953736366
129	26/11/2021	27/12/2021	RV00410682	TERESINA - PI	953736335
130	26/11/2021	27/12/2021	RV00410681	PICOS - PI	953736321
131	26/11/2021	27/12/2021	RV00410680	TERESINA - PI	953736318
132	26/11/2021	27/12/2021	RV00410671	TERESINA - PI	953736247
133	26/11/2021	27/12/2021	RV00410667	BRASILEIRA - PI	953736216
134	26/11/2021	27/12/2021	RV00410665	SUSSUAPARA - PI	953736193

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

77

135	26/11/2021	27/12/2021	RV00410662	PIRIPIRI - PI	953736162	181	26/11/2021	27/12/2021	RV00410592	SAO JOAO DO PIAUI - PI	953735480
136	26/11/2021	27/12/2021	RV00410661	TERESINA - PI	953736159	182	26/11/2021	27/12/2021	RV00410590	FLORIANO - PI	953735462
137	26/11/2021	27/12/2021	RV00410659	TERESINA - PI	953736131	183	26/11/2021	27/12/2021	RV00410589	TERESINA - PI	953735459
138	26/11/2021	27/12/2021	RV00410658	TERESINA - PI	953736128	184	26/11/2021	27/12/2021	RV00410588	PARNAIBA - PI	953735445
139	26/11/2021	27/12/2021	RV00410657	TERESINA - PI	953736114	185	26/11/2021	27/12/2021	RV00410586	FLORESTA DO PIAUI - PI	953735428
140	26/11/2021	27/12/2021	RV00410656	TERESINA - PI	953736105	186	26/11/2021	27/12/2021	RV00410585	ESPERANTINA - PI	953735414
141	26/11/2021	27/12/2021	RV00410653	TERESINA - PI	953736074	187	26/11/2021	27/12/2021	RV00410583	TERESINA - PI	953735391
142	26/11/2021	27/12/2021	RV00410651	TERESINA - PI	953736057	188	26/11/2021	27/12/2021	RV00410581	PIRIPIRI - PI	953735374
143	26/11/2021	27/12/2021	RV00410649	TERESINA - PI	953736030	189	26/11/2021	27/12/2021	RV00410579	TERESINA - PI	953735357
144	26/11/2021	27/12/2021	RV00410647	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953736012	190	26/11/2021	27/12/2021	RV00410578	PICOS - PI	953735343
145	26/11/2021	27/12/2021	RV00410643	TERESINA - PI	953735975	191	26/11/2021	27/12/2021	RV00410576	NAZARIA - PI	953735326
146	26/11/2021	27/12/2021	RV00410642	TERESINA - PI	953735961	192	26/11/2021	27/12/2021	RV00410575	NAZARIA - PI	953735312
147	26/11/2021	27/12/2021	RV00410641	TERESINA - PI	953735958	193	26/11/2021	27/12/2021	RV00410574	TERESINA - PI	953735309
148	26/11/2021	27/12/2021	RV00410639	TERESINA - PI	953735935	194	26/11/2021	27/12/2021	RV00410573	TERESINA - PI	953735290
149	26/11/2021	27/12/2021	RV00410638	TERESINA - PI	953735927	195	26/11/2021	27/12/2021	RV00410572	TERESINA - PI	953735286
150	26/11/2021	27/12/2021	RV00410637	TERESINA - PI	953735913	196	26/11/2021	27/12/2021	RV00410569	TERESINA - PI	953735255
151	26/11/2021	27/12/2021	RV00410636	PARNAIBA - PI	953735900	197	26/11/2021	27/12/2021	RV00410567	PICOS - PI	953735238
152	26/11/2021	27/12/2021	RV00410634	LUIS CORREIA - PI	953735887	198	26/11/2021	27/12/2021	RV00410563	TERESINA - PI	953735198
153	26/11/2021	27/12/2021	RV00410633	LUIS CORREIA - PI	953735873	199	26/11/2021	27/12/2021	RV00410562	TERESINA - PI	953735184
154	26/11/2021	27/12/2021	RV00410632	TERESINA - PI	953735860	200	26/11/2021	27/12/2021	RV00410561	TERESINA - PI	953735175
155	26/11/2021	27/12/2021	RV00410631	TERESINA - PI	953735856	201	26/11/2021	27/12/2021	RV00410560	URUCUI - PI	953735167
156	26/11/2021	27/12/2021	RV00410630	TERESINA - PI	953735842	202	26/11/2021	27/12/2021	RV00410558	TERESINA - PI	953735140
157	26/11/2021	27/12/2021	RV00410629	CAJUEIRO DA PRAIA - PI	953735839	203	26/11/2021	27/12/2021	RV00410557	TERESINA - PI	953735136
158	26/11/2021	27/12/2021	RV00410627	PAVUSSU - PI	953735811	204	26/11/2021	27/12/2021	RV00410554	LUIS CORREIA - PI	953735105
159	26/11/2021	27/12/2021	RV00410626	TERESINA - PI	953735808	205	26/11/2021	27/12/2021	RV00410553	TERESINA - PI	953735096
160	26/11/2021	27/12/2021	RV00410625	TERESINA - PI	953735799	206	26/11/2021	27/12/2021	RV00410552	TERESINA - PI	953735082
161	26/11/2021	27/12/2021	RV00410624	TERESINA - PI	953735785	207	26/11/2021	27/12/2021	RV00410551	TERESINA - PI	953735079
162	26/11/2021	27/12/2021	RV00410621	TERESINA - PI	953735754	208	26/11/2021	27/12/2021	RV00410549	TERESINA - PI	953735051
163	26/11/2021	27/12/2021	RV00410620	JOSE DE FREITAS - PI	953735745	209	26/11/2021	27/12/2021	RV00410547	BOM JESUS - PI	953735034
164	26/11/2021	27/12/2021	RV00410619	TERESINA - PI	953735737	210	26/11/2021	27/12/2021	RV00410545	TERESINA - PI	953735017
165	26/11/2021	27/12/2021	RV00410616	PARNAIBA - PI	953735706	211	26/11/2021	27/12/2021	RV00410542	CANTO DO BURITI - PI	953734983
166	26/11/2021	27/12/2021	RV00410614	TERESINA - PI	953735697	212	26/11/2021	27/12/2021	RV00410541	UNIAO - PI	953734970
167	26/11/2021	27/12/2021	RV00410611	TERESINA - PI	953735686	213	26/11/2021	27/12/2021	RV00410540	TERESINA - PI	953734966
168	26/11/2021	27/12/2021	RV00410609	PARNAIBA - PI	953735649	214	26/11/2021	27/12/2021	RV00410539	FLORIANO - PI	953734952
169	26/11/2021	27/12/2021	RV00410608	TERESINA - PI	953735635	215	26/11/2021	27/12/2021	RV00410538	TERESINA - PI	953734949
170	26/11/2021	27/12/2021	RV00410607	TERESINA - PI	953735621	216	26/11/2021	27/12/2021	RV00410537	TERESINA - PI	953734935
171	26/11/2021	27/12/2021	RV00410606	PICOS - PI	953735618	217	26/11/2021	27/12/2021	RV00410535	TERESINA - PI	953734918
172	26/11/2021	27/12/2021	RV00410605	TERESINA - PI	953735604	218	26/11/2021	27/12/2021	RV00410534	TERESINA - PI	953734904
173	26/11/2021	27/12/2021	RV00410604	BARRO DURO - PI	953735595	219	26/11/2021	27/12/2021	RV00410532	TERESINA - PI	953734881
174	26/11/2021	27/12/2021	RV00410601	TERESINA - PI	953735578	220	26/11/2021	27/12/2021	RV00410531	LUIS CORREIA - PI	953734878
175	26/11/2021	27/12/2021	RV00410600	TERESINA - PI	953735564	221	26/11/2021	27/12/2021	RV00410530	TERESINA - PI	953734864
176	26/11/2021	27/12/2021	RV00410599	TERESINA - PI	953735555	222	26/11/2021	27/12/2021	RV00410529	PARNAIBA - PI	953734855
177	26/11/2021	27/12/2021	RV00410598	LUIS CORREIA - PI	953735547	223	26/11/2021	27/12/2021	RV00410528	TERESINA - PI	953734847
178	26/11/2021	27/12/2021	RV00410597	TERESINA - PI	953735533	224	26/11/2021	27/12/2021	RV00410526	PICOS - PI	953734820
179	26/11/2021	27/12/2021	RV00410596	FLORIANO - PI	953735520	225	26/11/2021	27/12/2021	RV00410524	PAULISTANA - PI	953734802
180	26/11/2021	27/12/2021	RV00410594	TERESINA - PI	953735502	226	26/11/2021	27/12/2021	RV00410523	FLORIANO - PI	953734793

Diário Oficial

78



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

227	26/11/2021	27/12/2021	RV00410521	PICOS - PI	953734776
228	26/11/2021	27/12/2021	RV00410520	TERESINA - PI	953734762
229	26/11/2021	27/12/2021	RV00410519	SAO JOAO DA VARJOTA - PI	953734759
230	26/11/2021	27/12/2021	RV00410518	FLORIANO - PI	953734745
231	26/11/2021	27/12/2021	RV00410517	TERESINA - PI	953734731
232	26/11/2021	27/12/2021	RV00410516	TERESINA - PI	953734728
233	26/11/2021	27/12/2021	RV00410515	PARNAIBA - PI	953734714
234	26/11/2021	27/12/2021	RV00410514	TERESINA - PI	953734705
235	26/11/2021	27/12/2021	RV00410513	TERESINA - PI	953734691
236	26/11/2021	27/12/2021	RV00410512	FLORIANO - PI	953734688
237	26/11/2021	27/12/2021	RV00410511	TERESINA - PI	953734674
238	26/11/2021	27/12/2021	RV00410510	TERESINA - PI	953734665
239	26/11/2021	27/12/2021	RV00410507	TERESINA - PI	953734630
240	26/11/2021	27/12/2021	RV00410506	TERESINA - PI	953734626
241	26/11/2021	27/12/2021	RV00410505	TERESINA - PI	953734612
242	26/11/2021	27/12/2021	RV00410504	TERESINA - PI	953734609
243	26/11/2021	27/12/2021	RV00410502	TERESINA - PI	953734586
244	26/11/2021	27/12/2021	RV00410500	TERESINA - PI	953734569
245	26/11/2021	27/12/2021	RV00410499	TERESINA - PI	953734555
246	26/11/2021	27/12/2021	RV00410498	CAMPO MAIOR - PI	953734541
247	26/11/2021	27/12/2021	RV00410496	FLORIANO - PI	953734524
248	26/11/2021	27/12/2021	RV00410495	TERESINA - PI	953734515
249	26/11/2021	27/12/2021	RV00410494	URUCUI - PI	953734507
250	26/11/2021	27/12/2021	RV00410493	TERESINA - PI	953734498
251	26/11/2021	27/12/2021	RV00410492	NAZARIA - PI	953734484
252	26/11/2021	27/12/2021	RV00410491	TERESINA - PI	953734475
253	26/11/2021	27/12/2021	RV00410490	TERESINA - PI	953734467
254	26/11/2021	27/12/2021	RV00410489	TERESINA - PI	953734453
255	26/11/2021	27/12/2021	RV00410488	TERESINA - PI	953734440
256	26/11/2021	27/12/2021	RV00410487	TERESINA - PI	953734436
257	26/11/2021	27/12/2021	RV00410486	TERESINA - PI	953734422
258	26/11/2021	27/12/2021	RV00410483	TERESINA - PI	953734396
259	26/11/2021	27/12/2021	RV00410482	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953734382
260	26/11/2021	27/12/2021	RV00410481	TERESINA - PI	953734379
261	26/11/2021	27/12/2021	RV00410480	TERESINA - PI	953734365
262	26/11/2021	27/12/2021	RV00410477	TERESINA - PI	953734348
263	26/11/2021	27/12/2021	RV00410476	TERESINA - PI	953734334
264	26/11/2021	27/12/2021	RV00410475	TERESINA - PI	953734325
265	26/11/2021	27/12/2021	RV00410474	TERESINA - PI	953734317
266	26/11/2021	27/12/2021	RV00410473	TERESINA - PI	953734303
267	26/11/2021	27/12/2021	RV00410471	ITAINOPOLIS - PI	953734285
268	26/11/2021	27/12/2021	RV00410470	PICOS - PI	953734277
269	26/11/2021	27/12/2021	RV00410469	UNIAO - PI	953734263
270	26/11/2021	27/12/2021	RV00410468	TERESINA - PI	953734250
271	26/11/2021	27/12/2021	RV00410465	TERESINA - PI	953734232
272	26/11/2021	27/12/2021	RV00410461	TERESINA - PI	953734201

273	26/11/2021	27/12/2021	RV00410460	PARNAIBA - PI	953734192
274	26/11/2021	27/12/2021	RV00410459	NAZARIA - PI	953734189
275	26/11/2021	27/12/2021	RV00410458	TERESINA - PI	953734175
276	26/11/2021	27/12/2021	RV00410457	TERESINA - PI	953734161
277	26/11/2021	27/12/2021	RV00410456	FLORIANO - PI	953734158
278	26/11/2021	27/12/2021	RV00410455	TERESINA - PI	953734144
279	26/11/2021	27/12/2021	RV00410452	FLORIANO - PI	953734127
280	26/11/2021	27/12/2021	RV00410450	CURIMATA - PI	953734100
281	26/11/2021	27/12/2021	RV00410449	TERESINA - PI	953734095
282	26/11/2021	27/12/2021	RV00410448	TERESINA - PI	953734087
283	26/11/2021	27/12/2021	RV00410446	TERESINA - PI	953734090
284	26/11/2021	27/12/2021	RV00410445	BARRAS - PI	953734056
285	26/11/2021	27/12/2021	RV00410444	TERESINA - PI	953734042
286	26/11/2021	27/12/2021	RV00410443	PICOS - PI	953734039
287	26/11/2021	27/12/2021	RV00410442	REGENERACAO - PI	953734025
288	26/11/2021	27/12/2021	RV00410441	TERESINA - PI	953734011
289	26/11/2021	27/12/2021	RV00410440	BARRAS - PI	953734008
290	26/11/2021	27/12/2021	RV00410439	SAO GONCALO DO PIAUI - PI	953733991
291	26/11/2021	27/12/2021	RV00410436	TERESINA - PI	953733974
292	26/11/2021	27/12/2021	RV00410434	TERESINA - PI	953733957
293	26/11/2021	27/12/2021	RV00410433	TERESINA - PI	953733943
294	26/11/2021	27/12/2021	RV00410431	TERESINA - PI	953733926
295	26/11/2021	27/12/2021	RV00410428	TERESINA - PI	953733890
296	26/11/2021	27/12/2021	RV00410426	TERESINA - PI	953733872
297	26/11/2021	27/12/2021	RV00410425	TERESINA - PI	953733869
298	26/11/2021	27/12/2021	RV00410422	TERESINA - PI	953733838
299	26/11/2021	27/12/2021	RV00410805	TERESINA - PI	953737525
300	26/11/2021	27/12/2021	RV00410803	TERESINA - PI	953737503
301	26/11/2021	27/12/2021	RV00410802	SUSSUPARA - PI	953737494
302	26/11/2021	27/12/2021	RV00410801	TERESINA - PI	953737485
303	26/11/2021	27/12/2021	RV00410797	TERESINA - PI	953737446
304	26/11/2021	27/12/2021	RV00410796	LUIS CORREIA - PI	953737432
305	26/11/2021	27/12/2021	RV00410793	FLORIANO - PI	953737401
306	26/11/2021	27/12/2021	RV00410792	CANTO DO BURITI - PI	953737392
307	26/11/2021	27/12/2021	RV00410791	UNIAO - PI	953737389
308	26/11/2021	27/12/2021	RV00410790	FLORIANO - PI	953737375
309	26/11/2021	27/12/2021	RV00410789	PARNAIBA - PI	953737361
310	26/11/2021	27/12/2021	RV00410788	PADRE MARCOS - PI	953737358
311	26/11/2021	27/12/2021	RV00410787	PARNAIBA - PI	953737344
312	26/11/2021	27/12/2021	RV00410786	UNIAO - PI	953737335
313	26/11/2021	27/12/2021	RV00410785	TERESINA - PI	953737327
314	26/11/2021	27/12/2021	RV00410784	TERESINA - PI	953737313
315	26/11/2021	27/12/2021	RV00410782	PEDRO II - PI	953737295
316	26/11/2021	27/12/2021	RV00410420	SANTANA DO PIAUI - PI	953733815
317	26/11/2021	27/12/2021	RV00410419	TERESINA - PI	953733807
318	26/11/2021	27/12/2021	RV00410417	PICOS - PI	953733784

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

79

319	26/11/2021	27/12/2021	RV00410416	TERESINA - PI	953733775	365	26/11/2021	27/12/2021	RV00410818	SALVADOR - BA	953737653
320	26/11/2021	27/12/2021	RV00410415	TERESINA - PI	953733767	366	26/11/2021	27/12/2021	RV00410808	ITAUBA - PA	953737551
321	26/11/2021	27/12/2021	RV00410414	TERESINA - PI	953733753	367	26/11/2021	27/12/2021	RV00410806	OSASCO - SP	953737534
322	26/11/2021	27/12/2021	RV00410413	TERESINA - PI	953733740	368	26/11/2021	27/12/2021	RV00410780	FORTALEZA - CE	953737273
323	26/11/2021	27/12/2021	RV00410412	PAULISTANA - PI	953733736	369	26/11/2021	27/12/2021	RV00410777	BRASILIA - DF	953737242
324	26/11/2021	27/12/2021	RV00410411	TERESINA - PI	953733722	370	26/11/2021	27/12/2021	RV00410772	BELO HORIZONTE - MG	953737208
325	26/11/2021	27/12/2021	RV00410410	TERESINA - PI	953733719	371	26/11/2021	27/12/2021	RV00410770	ITAUBA - PA	953737185
326	26/11/2021	27/12/2021	RV00410409	TERESINA - PI	953733705	372	26/11/2021	27/12/2021	RV00410769	BRASILIA - DF	953737171
327	26/11/2021	27/12/2021	RV00410407	TERESINA - PI	953733682	373	26/11/2021	27/12/2021	RV00410765	PONTA GROSSA - PR	953737154
328	26/11/2021	27/12/2021	RV00410406	TERESINA - PI	953733679	374	26/11/2021	27/12/2021	RV00410762	BRASILIA - DF	953737123
329	26/11/2021	27/12/2021	RV00410404	BARRAS - PI	953733651	375	26/11/2021	27/12/2021	RV00410761	BRASILIA - DF	953737110
330	26/11/2021	27/12/2021	RV00410403	TERESINA - PI	953733648	376	26/11/2021	27/12/2021	RV00410759	FORTALEZA - CE	953737097
331	26/11/2021	27/12/2021	RV00410402	TERESINA - PI	953733634	377	26/11/2021	27/12/2021	RV00410754	SAO PAULO - SP	953737049
332	26/11/2021	27/12/2021	RV00410396	TERESINA - PI	953733577	378	26/11/2021	27/12/2021	RV00410751	EMBU-GUAJU - SP	953737018
333	26/11/2021	27/12/2021	RV00410395	TERESINA - PI	953733563	379	26/11/2021	27/12/2021	RV00410748	SAO JOSE DE RIBAMAR - MA	953736984
334	26/11/2021	27/12/2021	RV00410394	TERESINA - PI	953733550	380	26/11/2021	27/12/2021	RV00410744	RECIFE - PE	953736940
335	26/11/2021	27/12/2021	RV00410391	TERESINA - PI	953733529	381	26/11/2021	27/12/2021	RV00410741	BRASILIA - DF	953736919
336	26/11/2021	27/12/2021	RV00410390	TERESINA - PI	953733515	382	26/11/2021	27/12/2021	RV00410735	ANAPURUS - MA	953736851
337	26/11/2021	27/12/2021	RV00410388	TERESINA - PI	953733492	383	26/11/2021	27/12/2021	RV00410731	OSASCO - SP	953736817
338	26/11/2021	27/12/2021	RV00410387	TERESINA - PI	953733489	384	26/11/2021	27/12/2021	RV00410716	NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE	953736661
339	26/11/2021	27/12/2021	RV00410385	TERESINA - PI	953733461	385	26/11/2021	27/12/2021	RV00410714	BRODOWSKI - SP	953736644
340	26/11/2021	27/12/2021	RV00410384	FLORIANO - PI	953733458	386	26/11/2021	27/12/2021	RV00410712	MOSSORO - RN	953736627
341	26/11/2021	27/12/2021	RV00410382	TERESINA - PI	953733435	387	26/11/2021	27/12/2021	RV00410708	BRASILIA - DF	953736587
342	26/11/2021	27/12/2021	RV00410381	TERESINA - PI	953733427	388	26/11/2021	27/12/2021	RV00410707	CRISTOPOLIS - BA	953736573
343	26/11/2021	27/12/2021	RV00410380	PICOS - PI	953733413	389	26/11/2021	27/12/2021	RV00410705	BALSAS - MA	953736556
344	26/11/2021	27/12/2021	RV00410887	SETE LAGOAS - MG	953738336	390	26/11/2021	27/12/2021	RV00410704	RAPOSA - MA	953736542
345	26/11/2021	27/12/2021	RV00410885	BRASILIA - DF	953738319	391	26/11/2021	27/12/2021	RV00410702	BALSAS - MA	953736539
346	26/11/2021	27/12/2021	RV00410881	ITAUBA - PA	953738279	392	26/11/2021	27/12/2021	RV00410700	BALSAS - MA	953736511
347	26/11/2021	27/12/2021	RV00410879	RIBEIRAO PRETO - SP	953738251	393	26/11/2021	27/12/2021	RV00410699	BRASILIA - DF	953736508
348	26/11/2021	27/12/2021	RV00410877	SAO LUIS - MA	953738234	394	26/11/2021	27/12/2021	RV00410696	BELO HORIZONTE - MG	953736471
349	26/11/2021	27/12/2021	RV00410866	BRASILIA - DF	953738132	395	26/11/2021	27/12/2021	RV00410689	TIMON - MA	953736406
350	26/11/2021	27/12/2021	RV00410865	BRASILIA - DF	953738129	396	26/11/2021	27/12/2021	RV00410684	SAO PAULO - SP	953736352
351	26/11/2021	27/12/2021	RV00410852	SALVADOR - BA	953737993	397	26/11/2021	27/12/2021	RV00410683	BRASILIA - DF	953736349
352	26/11/2021	27/12/2021	RV00410851	APARECIDA DE GOIANIA - GO	953737980	398	26/11/2021	27/12/2021	RV00410679	TIANGUA - CE	953736304
353	26/11/2021	27/12/2021	RV00410846	SAO LUIS - MA	953737931	399	26/11/2021	27/12/2021	RV00410678	TIMON - MA	953736295
354	26/11/2021	27/12/2021	RV00410842	ARCOVERDE - PE	953737891	400	26/11/2021	27/12/2021	RV00410677	MARABA - PA	953736281
355	26/11/2021	27/12/2021	RV00410837	SAO LUIS - MA	953737843	401	26/11/2021	27/12/2021	RV00410675	PALMAS - TO	953736278
356	26/11/2021	27/12/2021	RV00410836	SALVADOR - BA	953737830	402	26/11/2021	27/12/2021	RV00410674	JOAO PESSOA - PB	953736264
357	26/11/2021	27/12/2021	RV00410835	PONTA GROSSA - PR	953737826	403	26/11/2021	27/12/2021	RV00410672	CAJAZEIRAS - PB	953736255
358	26/11/2021	27/12/2021	RV00410832	UBERABA - MG	953737790	404	26/11/2021	27/12/2021	RV00410670	MATOES - MA	953736233
359	26/11/2021	27/12/2021	RV00410829	PASSO FUNDO - RS	953737769	405	26/11/2021	27/12/2021	RV00410669	BACABAL - MA	953736220
360	26/11/2021	27/12/2021	RV00410826	SALVADOR - BA	953737738	406	26/11/2021	27/12/2021	RV00410666	JUJOCA DE JERICÓ/ACARA - CE	953736202
361	26/11/2021	27/12/2021	RV00410825	PASSO FUNDO - RS	953737724	407	26/11/2021	27/12/2021	RV00410664	CURITIBA - PR	953736180
362	26/11/2021	27/12/2021	RV00410823	SINOP - MT	953737707	408	26/11/2021	27/12/2021	RV00410663	CABREJUA - SP	953736176
363	26/11/2021	27/12/2021	RV00410822	BELO HORIZONTE - MG	953737698	409	26/11/2021	27/12/2021	RV00410660	MATOES - MA	953736145
364	26/11/2021	27/12/2021	RV00410819	ANAPURUS - MA	953737667	410	26/11/2021	27/12/2021	RV00410655	MATOES - MA	953736091

Diário Oficial

80



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

411	26/11/2021	27/12/2021	RV00410654	MATOES - MA	953736088
412	26/11/2021	27/12/2021	RV00410652	SAO LUIS - MA	953736085
413	26/11/2021	27/12/2021	RV00410650	CARIJARIU - PE	953736043
414	26/11/2021	27/12/2021	RV00410648	SAO LUIS - MA	953736026
415	26/11/2021	27/12/2021	RV00410646	SAO LUIS - MA	953736009
416	26/11/2021	27/12/2021	RV00410645	ARAPIRACA - AL	953735992
417	26/11/2021	27/12/2021	RV00410644	BELO HORIZONTE - MG	953735989
418	26/11/2021	27/12/2021	RV00410640	BRASILIA - DF	953735944
419	26/11/2021	27/12/2021	RV00410635	UBERABA - MG	953735895
420	26/11/2021	27/12/2021	RV00410628	BARAO DE GRAJAU - MA	953735825
421	26/11/2021	27/12/2021	RV00410623	OLINDA - PE	953735771
422	26/11/2021	27/12/2021	RV00410622	SAO PAULO - SP	953735768
423	26/11/2021	27/12/2021	RV00410618	CURITIBA - PR	953735723
424	26/11/2021	27/12/2021	RV00410617	FORTALEZA - CE	953735710
425	26/11/2021	27/12/2021	RV00410613	CAXIAS - MA	953735683
426	26/11/2021	27/12/2021	RV00410612	SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	953735670
427	26/11/2021	27/12/2021	RV00410610	CAXIAS - MA	953735652
428	26/11/2021	27/12/2021	RV00410603	TANHACU - BA	953735581
429	26/11/2021	27/12/2021	RV00410595	BELO HORIZONTE - MG	953735516
430	26/11/2021	27/12/2021	RV00410583	BRASILIA - DF	953735493
431	26/11/2021	27/12/2021	RV00410591	BOA VIAGEM - CE	953735476
432	26/11/2021	27/12/2021	RV00410587	FORTALEZA - CE	953735431
433	26/11/2021	27/12/2021	RV00410584	UBERABA - MG	953735405
434	26/11/2021	27/12/2021	RV00410582	PAULO AFONSO - BA	953735388
435	26/11/2021	27/12/2021	RV00410580	BRASILIA - DF	953735365
436	26/11/2021	27/12/2021	RV00410577	SAO LUIS - MA	953735330
437	26/11/2021	27/12/2021	RV00410571	PARNARAMA - MA	953735272
438	26/11/2021	27/12/2021	RV00410570	TIANGUA - CE	953735269
439	26/11/2021	27/12/2021	RV00410568	BELO HORIZONTE - MG	953735241
440	26/11/2021	27/12/2021	RV00410566	PARNARAMA - MA	953735224
441	26/11/2021	27/12/2021	RV00410565	TIMON - MA	953735215
442	26/11/2021	27/12/2021	RV00410564	BRASILIA - DF	953735207
443	26/11/2021	27/12/2021	RV00410559	PARNARAMA - MA	953735153
444	26/11/2021	27/12/2021	RV00410556	IMPERATRIZ - MA	953735122
445	26/11/2021	27/12/2021	RV00410555	MATOES - MA	953735119
446	26/11/2021	27/12/2021	RV00410550	BRASILIA - DF	953735085
447	26/11/2021	27/12/2021	RV00410548	SALVADOR - BA	953735048
448	26/11/2021	27/12/2021	RV00410546	CAMOCIM - CE	953735025
449	26/11/2021	27/12/2021	RV00410544	FORTALEZA - CE	953735003
450	26/11/2021	27/12/2021	RV00410543	SAO PAULO - SP	953734997
451	26/11/2021	27/12/2021	RV00410536	CASCA - RS	953734921
452	26/11/2021	27/12/2021	RV00410533	TIMON - MA	953734895
453	26/11/2021	27/12/2021	RV00410527	INDIARA - GO	953734833
454	26/11/2021	27/12/2021	RV00410525	TIMON - MA	953734816
455	26/11/2021	27/12/2021	RV00410522	BELO HORIZONTE - MG	953734780
456	26/11/2021	27/12/2021	RV00410509	BRASILIA - DF	953734657

457	26/11/2021	27/12/2021	RV00410508	FOZ DO IGUAÇU - PR	953734643
458	26/11/2021	27/12/2021	RV00410503	BELO HORIZONTE - MG	953734590
459	26/11/2021	27/12/2021	RV00410501	SAO LUIS - MA	953734572
460	26/11/2021	27/12/2021	RV00410497	BRASILIA - DF	953734538
461	26/11/2021	27/12/2021	RV00410485	IGARASSU - PE	953734419
462	26/11/2021	27/12/2021	RV00410484	CRATO - CE	953734405
463	26/11/2021	27/12/2021	RV00410479	FORTALEZA - CE	953734351
464	26/11/2021	27/12/2021	RV00410472	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	953734294
465	26/11/2021	27/12/2021	RV00410467	MATOES - MA	953734246
466	26/11/2021	27/12/2021	RV00410464	FORTALEZA - CE	953734229
467	26/11/2021	27/12/2021	RV00410462	MATOES - MA	953734215
468	26/11/2021	27/12/2021	RV00410453	TIMON - MA	953734135
469	26/11/2021	27/12/2021	RV00410451	CAJAMAR - SP	953734113
470	26/11/2021	27/12/2021	RV00410447	CAXIAS - MA	953734073
471	26/11/2021	27/12/2021	RV00410437	MATOES - MA	953733988
472	26/11/2021	27/12/2021	RV00410435	BELO HORIZONTE - MG	953733965
473	26/11/2021	27/12/2021	RV00410432	MATOES - MA	953733930
474	26/11/2021	27/12/2021	RV00410430	MATOES - MA	953733912
475	26/11/2021	27/12/2021	RV00410429	MATOES - MA	953733909
476	26/11/2021	27/12/2021	RV00410427	AMELIA RODRIGUES - BA	953733886
477	26/11/2021	27/12/2021	RV00410424	PETROLINA - PE	953733855
478	26/11/2021	27/12/2021	RV00410423	MATOES - MA	953733841
479	26/11/2021	27/12/2021	RV00410804	CAXIAS - MA	953737517
480	26/11/2021	27/12/2021	RV00410800	JOINVILLE - SC	953737477
481	26/11/2021	27/12/2021	RV00410799	JOINVILLE - SC	953737463
482	26/11/2021	27/12/2021	RV00410798	BELO HORIZONTE - MG	953737450
483	26/11/2021	27/12/2021	RV00410795	BELO HORIZONTE - MG	953737429
484	26/11/2021	27/12/2021	RV00410794	TIANGUA - CE	953737415
485	26/11/2021	27/12/2021	RV00410783	FORTALEZA - CE	953737300
486	26/11/2021	27/12/2021	RV00410781	ITAUBA - PA	953737287
487	26/11/2021	27/12/2021	RV00410421	FEIRA DE SANTANA - BA	953733824
488	26/11/2021	27/12/2021	RV00410418	FRANCISCO BELTRAO - PR	953733798
489	26/11/2021	27/12/2021	RV00410408	BELO HORIZONTE - MG	953733696
490	26/11/2021	27/12/2021	RV00410405	BRASILIA - DF	953733665
491	26/11/2021	27/12/2021	RV00410401	PAULINIA - SP	953733625
492	26/11/2021	27/12/2021	RV00410400	FORTALEZA - CE	953733617
493	26/11/2021	27/12/2021	RV00410399	LAJEADO - RS	953733603
494	26/11/2021	27/12/2021	RV00410398	SAO LUIS - MA	953733594
495	26/11/2021	27/12/2021	RV00410397	SAO LUIS - MA	953733585
496	26/11/2021	27/12/2021	RV00410393	ESTREITO - MA	953733546
497	26/11/2021	27/12/2021	RV00410392	ESTREITO - MA	953733532
498	26/11/2021	27/12/2021	RV00410389	BRASILIA - DF	953733501
499	26/11/2021	27/12/2021	RV00410386	SOBRAL - CE	953733475
500	26/11/2021	27/12/2021	RV00410383	TIMON - MA	953733444



411	26/11/2021	27/12/2021	RV00412610	FORTALEZA - CE	953754841
412	26/11/2021	27/12/2021	RV00412605	LAGOA DA PRATA - MG	953754798
413	26/11/2021	27/12/2021	RV00412603	MACEIO - AL	953754775
414	26/11/2021	27/12/2021	RV00412597	CONCORDIA - SC	953754719
415	26/11/2021	27/12/2021	RV00412593	BRASILIA - DF	953754679
416	26/11/2021	27/12/2021	RV00412581	IMPERATRIZ - MA	953754550
417	26/11/2021	27/12/2021	RV00412580	IMPERATRIZ - MA	953754546
418	26/11/2021	27/12/2021	RV00412577	SAO LUIS - MA	953754515
419	26/11/2021	27/12/2021	RV00412576	EUSEBIO - CE	953754501
420	26/11/2021	27/12/2021	RV00412572	SAO BERNARDO DO CAMPO - SP	953754461
421	26/11/2021	27/12/2021	RV00412568	BRASILIA - DF	953754427
422	26/11/2021	27/12/2021	RV00412566	BRASILIA - DF	953754400
423	26/11/2021	27/12/2021	RV00412562	RIBEIROPOLIS - SE	953754380
424	26/11/2021	27/12/2021	RV00412553	PACO DO LUMIAR - MA	953754271
425	26/11/2021	27/12/2021	RV00412546	SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	953754210
426	26/11/2021	27/12/2021	RV00412544	UBERABA - MG	953754197
427	26/11/2021	27/12/2021	RV00412542	SAO PAULO - SP	953754170
428	26/11/2021	27/12/2021	RV00412541	MATOES - MA	953754166
429	26/11/2021	27/12/2021	RV00412539	MATOES - MA	953754152
430	26/11/2021	27/12/2021	RV00412537	UBERABA - MG	953754135
431	26/11/2021	27/12/2021	RV00412535	BRASILIA - DF	953754118
432	26/11/2021	27/12/2021	RV00412530	MATOES - MA	953754078
433	26/11/2021	27/12/2021	RV00412529	MATOES - MA	953754064
434	26/11/2021	27/12/2021	RV00412525	FORTALEZA - CE	953754020
435	26/11/2021	27/12/2021	RV00412524	FORTALEZA - CE	953754016
436	26/11/2021	27/12/2021	RV00412516	SALVADOR - BA	953753948
437	26/11/2021	27/12/2021	RV00412515	BRASILIA - DF	953753934
438	26/11/2021	27/12/2021	RV00412716	MATOES - MA	953755895
439	26/11/2021	27/12/2021	RV00412713	ARAGUAINA - TO	953755864
440	26/11/2021	27/12/2021	RV00412496	SAO LUIS - MA	953753775
441	26/11/2021	27/12/2021	RV00412494	BALSAS - MA	953753758
442	26/11/2021	27/12/2021	RV00412493	BRASILIA - DF	953753744
443	26/11/2021	27/12/2021	RV00412491	PATOS - PB	953753727
444	26/11/2021	27/12/2021	RV00412485	BELO HORIZONTE - MG	953753673
445	26/11/2021	27/12/2021	RV00412467	JUAZEIRO - BA	953753506
446	26/11/2021	27/12/2021	RV00412460	TAUA - CE	953753435
447	26/11/2021	27/12/2021	RV00412459	UBERABA - MG	953753421

NOTIFICAÇÃO – AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro – CTB, o **Secretário de Estado dos Transportes do Piauí**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com excesso de peso) e **NOTIFICA** os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na Notificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Data de	Próx. Dt. Geração N.P	Nº do Auto de	Município/UF	Sequencial
1	26/11/2021	27/12/2021	SC00928568	PAES LANDIM - PI	953758061
2	26/11/2021	27/12/2021	SC00928567	GILBUES - PI	953758058
3	26/11/2021	27/12/2021	SC00928566	SIMPLICIO MENDES - PI	953758044
4	26/11/2021	27/12/2021	SD00018657	FLORIANO - PI	953758076
5	26/11/2021	27/12/2021	SD00018656	FLORIANO - PI	953758062
6	26/11/2021	27/12/2021	SD00018654	FLORIANO - PI	953758045
7	26/11/2021	27/12/2021	SD00018652	SAO JOAO DO PIAUI - PI	953758028
8	26/11/2021	27/12/2021	SD00018651	FLORIANO - PI	953758014
9	26/11/2021	27/12/2021	SD00018648	PICOS - PI	953758088
10	26/11/2021	27/12/2021	SD00018647	FLORIANO - PI	953758074
11	26/11/2021	27/12/2021	SD00018646	FLORIANO - PI	953758065
12	26/11/2021	27/12/2021	SD00018645	TERESINA - PI	953758057
13	26/11/2021	27/12/2021	SD00018643	FLORIANO - PI	953758030
14	26/11/2021	27/12/2021	SD00018639	AGUA BRANCA - PI	953758790
15	26/11/2021	27/12/2021	SD00018638	FLORIANO - PI	953758786
16	26/11/2021	27/12/2021	SD00018637	FLORIANO - PI	953758772
17	26/11/2021	27/12/2021	SD00018633	TERESINA - PI	953758738
18	26/11/2021	27/12/2021	SD00018632	FLORIANO - PI	953758724
19	26/11/2021	27/12/2021	SD00018630	GUADALUPE - PI	953758707
20	26/11/2021	27/12/2021	SD00018627	TERESINA - PI	953758675
21	26/11/2021	27/12/2021	SB00001177	ALTOS - PI	953758622
22	26/11/2021	27/12/2021	SC00928562	CAMPO MAIOR - PI	953758682
23	26/11/2021	27/12/2021	SC00928560	PICOS - PI	953758665
24	26/11/2021	27/12/2021	SC00928559	OEIRAS - PI	953758651
25	26/11/2021	27/12/2021	SC00928558	TERESINA - PI	953758648
26	26/11/2021	27/12/2021	SB00001176	PARNAIBA - PI	953758634
27	26/11/2021	27/12/2021	SB00001175	PARNAIBA - PI	953758625
28	26/11/2021	27/12/2021	SD00018617	TERESINA - PI	953758450
29	26/11/2021	27/12/2021	SD00018613	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953758415
30	26/11/2021	27/12/2021	SD00018612	TERESINA - PI	953758401
31	26/11/2021	27/12/2021	SD00018610	OEIRAS - PI	953758389
32	26/11/2021	27/12/2021	SD00018609	URUCUI - PI	953758375
33	26/11/2021	27/12/2021	SD00018608	SAO JOAO DO PIAUI - PI	953758361
34	26/11/2021	27/12/2021	SD00018604	TERESINA - PI	953758327
35	26/11/2021	27/12/2021	SD00018603	GUADALUPE - PI	953758313
36	26/11/2021	27/12/2021	SD00018602	FLORIANO - PI	953758300
37	26/11/2021	27/12/2021	SD00018599	FLORIANO - PI	953758273
38	26/11/2021	27/12/2021	SD00018598	PIRACURUCA - PI	953758260
39	26/11/2021	27/12/2021	SD00018592	SAO RAIMUNDO NONATO - PI	953758208
40	26/11/2021	27/12/2021	SD00018591	OEIRAS - PI	953758199
41	26/11/2021	27/12/2021	SD00018589	TERESINA - PI	953758171
42	26/11/2021	27/12/2021	SD00018588	TERESINA - PI	953758168

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 • Nº 268

103

43	26/11/2021	27/12/2021	SD00018587	FLORIANO - PI	953758154
44	26/11/2021	27/12/2021	SD00018585	FLORIANO - PI	953758137
45	26/11/2021	27/12/2021	SD00018581	FLORIANO - PI	953758097
46	26/11/2021	27/12/2021	SD00018580	FLORIANO - PI	953758083
47	26/11/2021	27/12/2021	SD00018579	FLORIANO - PI	953758070
48	26/11/2021	27/12/2021	SD00018576	FLORIANO - PI	953758049
49	26/11/2021	27/12/2021	SD00018570	URUCUI - PI	953757984
50	26/11/2021	27/12/2021	SD00018569	FLORIANO - PI	953757975
51	26/11/2021	27/12/2021	SD00018568	TERESINA - PI	953757967
52	26/11/2021	27/12/2021	SD00018567	TERESINA - PI	953757953
53	26/11/2021	27/12/2021	SD00018566	FLORIANO - PI	953757940
54	26/11/2021	27/12/2021	SD00018563	OEIRAS - PI	953757919
55	26/11/2021	27/12/2021	SD00018562	TERESINA - PI	953757905
56	26/11/2021	27/12/2021	SC00928565	BALSAS - MA	953759035
57	26/11/2021	27/12/2021	SD00018662	PETROLINA - PE	953759027
58	26/11/2021	27/12/2021	SD00018661	PORTO NACIONAL - TO	953759013
59	26/11/2021	27/12/2021	SD00018660	XINGUARA - PA	953759000
60	26/11/2021	27/12/2021	SD00018659	PORTO NACIONAL - TO	953758993
61	26/11/2021	27/12/2021	SD00018658	FORTALEZA - CE	953758980
62	26/11/2021	27/12/2021	SD00018655	BARAO DE GRAJAU - MA	953758959
63	26/11/2021	27/12/2021	SD00018653	PORTO NACIONAL - TO	953758931
64	26/11/2021	27/12/2021	SD00018650	BRASILIA - DF	953758905
65	26/11/2021	27/12/2021	SD00018649	PORTO NACIONAL - TO	953758891
66	26/11/2021	27/12/2021	SD00018644	PEDRA BRANCA - CE	953758843
67	26/11/2021	27/12/2021	SD00018642	PINDAMONHANGABA - SP	953758826
68	26/11/2021	27/12/2021	SD00018641	RECIFE - PE	953758812
69	26/11/2021	27/12/2021	SD00018640	MARACANAU - CE	953758809
70	26/11/2021	27/12/2021	SD00018636	BEBERIBE - CE	953758769
71	26/11/2021	27/12/2021	SD00018635	BEBERIBE - CE	953758755
72	26/11/2021	27/12/2021	SD00018634	BEBERIBE - CE	953758741
73	26/11/2021	27/12/2021	SD00018631	CAUCAIA - CE	953758715
74	26/11/2021	27/12/2021	SD00018629	RECIFE - PE	953758698
75	26/11/2021	27/12/2021	SD00018628	PETROLINA - PE	953758684
76	26/11/2021	27/12/2021	SD00018626	CAMPO GRANDE - MS	953758667
77	26/11/2021	27/12/2021	SD00018625	BALSAS - MA	953758653
78	26/11/2021	27/12/2021	SD00018624	SAO PAULO - SP	953758640
79	26/11/2021	27/12/2021	SB00001178	FORTALEZA - CE	953758636
80	26/11/2021	27/12/2021	SA00000728	TIANGUA - CE	953758619
81	26/11/2021	27/12/2021	SC00928564	ARAME - MA	953758605
82	26/11/2021	27/12/2021	SC00928563	ALFREDO CHAVES - ES	953758596
83	26/11/2021	27/12/2021	SC00928561	JUAZEIRO - BA	953758579
84	26/11/2021	27/12/2021	SD00018623	BRASILIA - DF	953758517
85	26/11/2021	27/12/2021	SD00018622	PORTO NACIONAL - TO	953758503
86	26/11/2021	27/12/2021	SD00018621	OSASCO - SP	953758494
87	26/11/2021	27/12/2021	SD00018620	BRASILIA - DF	953758485
88	26/11/2021	27/12/2021	SD00018619	PINHAO - SE	953758477

89	26/11/2021	27/12/2021	SD00018618	JUAZEIRO - BA	953758463
90	26/11/2021	27/12/2021	SD00018616	FORTALEZA - CE	953758446
91	26/11/2021	27/12/2021	SD00018615	TEIXEIRA DE FREITAS - BA	953758432
92	26/11/2021	27/12/2021	SD00018614	PORTO NACIONAL - TO	953758429
93	26/11/2021	27/12/2021	SD00018611	ARCOVERDE - PE	953758392
94	26/11/2021	27/12/2021	SD00018607	PORTO NACIONAL - TO	953758358
95	26/11/2021	27/12/2021	SD00018606	SAO GONCALO DO AMARANTE - CE	953758344
96	26/11/2021	27/12/2021	SD00018605	BARAO DE GRAJAU - MA	953758335
97	26/11/2021	27/12/2021	SD00018601	SAO PAULO - SP	953758295
98	26/11/2021	27/12/2021	SD00018600	PORTO NACIONAL - TO	953758287
99	26/11/2021	27/12/2021	SD00018597	IPOJUCA - PE	953758256
100	26/11/2021	27/12/2021	SD00018596	BARAO DE GRAJAU - MA	953758242
101	26/11/2021	27/12/2021	SD00018595	CRATO - CE	953758239
102	26/11/2021	27/12/2021	SD00018594	BARREIRAS - BA	953758225
103	26/11/2021	27/12/2021	SD00018593	PORTO NACIONAL - TO	953758211
104	26/11/2021	27/12/2021	SD00018590	PORTO NACIONAL - TO	953758185
105	26/11/2021	27/12/2021	SD00018586	PORTO NACIONAL - TO	953758145
106	26/11/2021	27/12/2021	SD00018584	ARAGUARI - MG	953758123
107	26/11/2021	27/12/2021	SD00018583	BENEVIDES - PA	953758110
108	26/11/2021	27/12/2021	SD00018582	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	953758106
109	26/11/2021	27/12/2021	SD00018578	CIDADE OCIDENTAL - GO	953758066
110	26/11/2021	27/12/2021	SD00018577	BARAO DE GRAJAU - MA	953758052
111	26/11/2021	27/12/2021	SD00018575	BARAO DE GRAJAU - MA	953758035
112	26/11/2021	27/12/2021	SD00018574	GOIANIA - GO	953758021
113	26/11/2021	27/12/2021	SD00018573	BRASILIA - DF	953758018
114	26/11/2021	27/12/2021	SD00018572	PORTO NACIONAL - TO	953758004
115	26/11/2021	27/12/2021	SD00018571	MACEIO - AL	953757998
116	26/11/2021	27/12/2021	SD00018565	PETROLINA - PE	953757936
117	26/11/2021	27/12/2021	SD00018564	PORTO NACIONAL - TO	953757922
118	26/11/2021	27/12/2021	SD00018561	RECIFE - PE	953757896
119	26/11/2021	27/12/2021	SD00018560	BARAO DE GRAJAU - MA	953757882



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Daniel de Araújo Marçal

SECRETARIA DAS CIDADES
Fabio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaína Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.